

## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

João Pessoa, 15 a 21 de outubro de 2012 \* n° 1343 \* Pág. 001/36

R\$

14.000.00

14.000,00

12.000.00

# ATOS DO PREFEITO

Decreto  $N^{\circ}$  7.662, de 19 de setembro de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas " a " e " c ", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6°, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 101512/2012,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.437.000,00 (quinze milhões e quatrocentos e trinta e sete mil reais ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

> 04.000 - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política

> 04.102 - Departamento de Administração e

Finanças

04.122.5001 - 2678 - Pagamento a Pessoal

3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado 10.000,00

05.000 - Procuradoria Geral do Município

05.101 - Gabinete do Procurador

02.128.5034 - 2135 - Formação de Educandos para o Exercício Profissional

3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Física 10.000.00

08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento

08.102 - Diretoria de Administração e Finanças

04.122.5001 - 2711 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física

09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

09.101 - Gabinete do Secretário

15.122.5001 - 2619 - Remuneração do Pessoal Ativo da SEDURB

3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado 210.000.00

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

10.105 - Diretoria de Administração e Finanças

12.361.5001 - 2989 - Remuneração do Pessoal Ativo da SEDEC 3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado 3 200 000 00

11.000 - Secretaria de Infraestrutura

11.101 - Gabinete do Secretário 04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Física

04.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal 160.000,00

3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.16 - 00 - Outros Despesas Variáveis-Pessoal Civil 10.000,00 184.000.00

SUBTOTAL

12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente

12.102 - Diretoria Administrativa e Financeira 18.122.5001 - 2535 - Modernização da Administração da SEMAM

3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Física

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde

13.103 - Diretoria de Administração e Finanças 10.301.5001 - 2602 - Encargos com Pessoal Ativo da Saúde

3.1.90.09 - 00 - Salário-Família

3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil

3.1.90.16 - 00 - Outros Despesas Variáveis-Pessoal Civil

SUBTOTAL

14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social

14.104 - Diretoria de Administração e Finanças 08.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo

3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado

15.000 - Secretaria Municipal de Turismo

15.102 - Diretoria de Administração e Finanças

04.122.5001 - 4069 - Manutenção dos Serviços Administrativos

e Aquisição de Equipamentos 3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Física

16.000 - Encargos Gerais do Município

16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração

12.361.5280 - 2986 - Encargos com a Previdência Social da Área de Educação - SEDEC - IPM

3.1.91.13 - 03 - Obrigações Patronais 1.600.000,00

17.000 - Superintendência da Guarda Municipal

17.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração

06.122.5001 - 2693 - Remuneração dos Servidores Ativos da Guarda

Municipal

3.1.90.11-00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -

Pessoal Civil

22.000 - Gabinete de Comunicação Social

22.102 - Diretoria de Administração e Finanças 04.122.5111 - 2669 - Remuneração dos Servidores Ativos do

Gabinete de Comunicação Social

3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado

43.000.00

24.000 - Secretaria Municipal de Habitação Social

24.102 - Diretoria de Administração e Finanças

04.122.5001 - 2710 - Remuneração do Pessoal Ativo

3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado

26.000 - Secretaria da Receita Municipal

26.102 - Diretoria de Administração e Finanças

04.129.5001 - 2614 - Remuneração do Pessoal Ativo da Secretaria da Receita Municipal

3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado

27.000 - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

27.102 - Diretoria de Administração e Finanças

19.126.5001 - 4067 - Remuneração do Pessoal Ativo da Secre-

taria de Ciência e Tecnologia-SECITEC

3.1.90.11-00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil

TOTAL GERAL

27.000,00 15.437.000,00

7.000,00

8.000.000,00

8.507.000,00

500.000,00

600.000.00

10.000.00

900.000.00

60.000.00

50.000.00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000 - Procuradoria Geral do Município

05.101 - Gabinete do Procurador

	R\$
02.122.5358 - 2666 - Centro de Estudos - Aprimoramento de Conhecimentos Específicos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica	30.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
SUBTOTAL	50.000,00
08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento	
08.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2710 - Remuneração do Pessoal Ativo	
3.1.90.11- 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -	
Pessoal Civil	1.000.000,00
10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.105 - Diretoria de Administração e Finanças	
12.361.5001 - 2989 - Remuneração do Pessoal Ativo da SEDEC	
3.1.90.11- 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -	
Pessoal Civil	3.200.000,00
12.361.5001 - 2681 - Despesa de Pessoal com Magistério-FUNDEB	
3.1.90.11 - 03 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.600.000,00
SUBTOTAL	4.800.000,00
OBTOTAL	4.000.000,00
13.000 - Secretaria Municipal de Saúde	
13.103 - Diretoria de Administração e Finanças	
10.301.5001 - 2602 - Encargos com Pessoal Ativo da Saúde	4 000 000 00
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	4.000.000,00
14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social	
14.104 - Diretoria de Administração e Finanças	
08.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.11- 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -	
Pessoal Civil	1.167.000,00
25.000 - Secretaria Municipal da Juventude,	
Esporte e Recreação	
25.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5111 - 2695 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
ressua risica	20.000,00
26.000 - Secretaria da Receita Municipal	
26.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.129.5001 - 2614 - Remuneração do Pessoal Ativo da Secre-	
taria da Receita Municipal	
3.1.90.11- 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.400.000,00
TOTAL GERAL	15.437.000,00
	,
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua p	oubilcação,
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.	h do 0040
Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de sete	emoro de 2012
JOSÉ LUCIÁNO AGRA DE OLIVEIRA	

Decreto Nº 7.675, de 01 de outubro de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orcamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas " a " e " c ", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que constam dos Processos SEPLAN nºs 103689 e 105433/2012.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 775.000,00 ( setecentos e setenta e cinco mil reais ), para reforço de dotações orçamentárias na forma

09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

09.103 - Diretoria de Serviços Urbanos

R\$

23.692.5191 - 2281 - Construção, Ampliação, Manutenção e Reforma e Recuperação de Mercados 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações TOTAL

500.000,00 275.000,00 775.000,00

9.900.00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir

> 15.000 - Secretaria Municipal de Turismo 15.101 - Gabinete do Secretário

R\$ 04.128.5351 - 4033 - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos 3.3.90.14 - 00 - Diárias Pessoal - Civil 9.300,00 3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção 11.900,00 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 6.500.00 04.695.5497 - 4182 - Manter o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) 3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 6.300,00 3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria 10.000,00 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 4.900,00

23.695.5497 - 4158 - Integração Intersetorial, Regional, Estadual e Nacional

3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 7.900,00 3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita 4.900,00 3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção 12.900,00 3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria 2.500,00 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 14.900.00

28.845.5528 - 7050 - Despesas com Contribuições, Auxílios e/ou Subvenções Sociais

3.3.40.41 - 00 - Contribuições 90.000,00

15.102 - Diretoria de Administração e Finanças

04.131.5001 - 2944 - Benefícios Assistênciais

3.3.90.08 - 00 - Outros Benefícios Assistênciais

SEMANÁRIO OFICIAL Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Victor Luiz Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO Secretário das Finanças

ALDO CAVALCANTI-PRESTES

## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - José Luciano Agra de Oliveira

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - Ronaldo Guerra Secretário de Administração - Rosa de Fátima Gondim do Nascimento

SEMANÁRIO OFICIAL	João I	Pessoa, 15 a 21 de outubro de 2012 * n° 1343 * Pág. 003/36
04.695.5363 - 1363 - Reformar, Ampliar e Equipar a Setur		3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria 2.900,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	4.900,00	3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	,	Pessoa Jurídica 4.900,00
Pessoa Jurídica	19.900,00	15.104 - Diretoria de Divulgação e Marketing
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	19.900,00	23.695.5505 - 1449 - Criação, Produção e Manutenção de Campa-
45 400 Bir ( )   B		nhas Promocionais e Ferramentas de
15.103 - Diretoria de Desenvolvimento Institucional		Divulgação
23.695.5377 - 4039 - Plano Diretor Municipal de Turismo	405.000.00	3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita 50.000,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria 3.3.90.39 - 00 - Outros Servicos de Terceiros -	135.000,00	23.695.5505 - 4151 - Participação em Mostras, Feiras, Congressos,
Pessoa Jurídica	4.900,00	Seminários e Eventos Turísticos
	,	3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 5.900,00 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -
23.695.5499 - 4145 - Monitoramento e Fiscalização Integrada e		Pessoa Jurídica
Descentralizada do Turismo		TOTAL 775.000,00
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita	4.900,00	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -		Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pessoa Jurídica	9.900,00	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	3.300,00	Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
23.695.5499 - 4146 - Qualificação da Atividade Turística		Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 01 de outubro de 2012
3.3.90.14 - 00 - Diárias Pessoal - Civil	2.900,00	and the second of the second o
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	9.900,00	JOSÉ LUCIANO AGRA DE CLIVEIRA
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,		Prefeito
Desportivas e Outras	4.900,00	ALDO CAVALCANTI PRESTES .
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita	9.900,00 5.900.00	Secretário Municipal de Planajamento
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	5.900,00 9.900,00	ANTONIO CONTROLLO
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	5.500,00	ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO Speretário das Finanças
Pessoa Física	9.900,00	/ · ·
23.695.5500 - 1441 - Implantação, Ampliação e Manutenção de		
Centros de Atendimento e Postos de Informações Turísticas		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	9.900,00	Decreto № 7.676, de 05 de outubro de 2012
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	2.222,22	
Pessoa Física	4.900,00	Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.900,00	consignadas no vigente orçamento.
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	4.900,00	
		O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso
23.695.5500 - 1443 - Infraestrutura Mobiliária Urbana		das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas " a " e " c ", inciso I, do art. 76,
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	4.900,00	da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 107430/2012,
Pessoa Jurídica	3.900,00	janono do 2012, o tondo om noda o que conoda do 11000000 OZI Z 11111 101 100/2012,
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	4.900,00	DECRETA:
23.695.5500 - 1444 - Implantação, Recuperação e Manutenção		
de Equipamentos, Prédios, Estruturas e		Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.919.000,00
Unidades de Interesse Turístico		( um milhão novecentos e dezenove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	4.900,00	forma abaixo discriminada:
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	4.900,00 49.900,00	10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações 4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	19.900,00	10.101 - Gabinete do Secretário
	,	R\$
23.695.5500 - 4235 - Implantação, Ampliação e Manutenção da		12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares
Sinalização Turística e de Portais Turísticos 3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	9.900,00	3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 350.000,00
3.3.90.36 - 00 - Material de Consumo 3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	3.300,00	3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Física	6.300,00	Pessoa Jurídica 500.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	4 000 00	12.361.5206 - 2314 - Eventos Educacionais e Culturais
Pessoa Jurídica	4.900,00	3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -
		Pessoa Jurídica 22.000,00
4.4.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	4.900,00	10.102 - Diretoria de Gestão Curricular
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações 4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	4.900,00 9.900,00	12.122.5207 - 2785 - Manutenção dos Serviços Administrativos
T.T.30.02 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	5.500,00	3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 21.000,00
23.695.5501 - 1445- Apoiar e Fomentar os Segmentos de Turismo		12.243.5200 - 2512 - Saúde Básica e Oftálmica do Escolar
Sol e Praia, Náutico, Eventos e Negócios,		3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -
Cultural, de Aventura, Rural e Ecoturismo		Pessoa Jurídica 61.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	9.900,00	12.361.5399 - 4064 - Ações Didáticas, Pedagógicas, Esportivas e
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,	4 000 00	Culturais
Desportivas e Outras 3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita	4.900,00 9.900,00	3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 800.000,00
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratulta 3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	9.900,00	12.365.5389 - 2781 - Manutenção e Conservação dos Centros de
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	9.900,00	Referência em Educação Infantil
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -		3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 80.000,00
Pessoa Jurídica 4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	9.000,00 4.900,00	12.361.5200 - 2510 - Infraestrutura Básica
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações 4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	4.900,00	3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 85.000,00 TOTAL 1.919.000,00
		1.919.000,00
23.695.5501 - 1446- Produção Associada ao Turismo		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	1.500,00	Art. 2º As despesas com Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita	4.900,00	osmoras por conta de analagae de detagues organismanas, comorne discriminação a seguir.

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura 10.101 - Gabinete do Secretário	
12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades	R\$
Escolares 4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
12.365.5389 - 2777 - Construção e Ampliação dos Centros de Referência em Educação Infantil	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	150.000,00
<b>10.102 - Diretoria de Gestão Curricular</b> 12.361.5207 - 2498 - Apoio à Gestão Escolar	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	200.000.00
3.3.90.48 - 00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas	200.000,00
Físicas	90.000,00
12.361.5399 - 4064 - Ações Didáticas, Pedagógicas, Esportivas e Culturais	
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	600.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	250.000,00
12.366.5180 - 2521 - Educação de Jovens e Adultos, Sim, Eu posso e Brasil Alfabetizado	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica	150.000,00
12.367.5228 - 2529 - Apoio a Educação Inclusiva/Especial	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 3.3.90.39 - 00 - Outros Servicos de Terceiros -	111.000,00
Pessoa Jurídica	80.000,00
12.392.5201 - 2331 - Escola de Dança Bolshoi	
3.3.90.18 - 00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	79.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	E0 000 00
TOTAL	59.000,00 <b>1.919.000.00</b>
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publi	icação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 05 de outubro de 2012

ALDO CAVALCANTI PRESTES Secretário Municipal de Planejamento ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO Secretário das Finanças

JOSÉ LUCIÀNO AGRA SE

Decreto Nº 7.677, de 05 de outubro de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V. do art. 60 e as alíneas " a " e " c ", inciso I, do art. 76. da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 107530/2012.

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 850.000,00 ( oitocentos e cinquenta mil reais ), para reforco de dotações orcamentárias na forma abaixo

08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento 08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM 04.122.5084 - 1292 - Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais 4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações

> 08.110 - Coordenadoria Municipal da Tecnologia da Informação

04.126.5001 - 2909 - Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Informação Municipal - SIM 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

SUBTOTAL 750.000.00

R\$

50.000,00

700.000.00

08.302 - FUNDURB

15.451.5373 - 1462 - Programa de Requalificação em Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS

4.4.90.51 - 20 - Obras e Instalações TOTAL

100.000,00 850.000,00

R\$

30.000,00

20.000.00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

08.000 - Secretaria	Municipal de Planejamento
08.108 - Unidade E	xecutora Municipal - UEM

15.451.5365 - 1268 - Elaboração de Estudos e Projetos de Mobili-	
dade, Transporte e Acessibilidade Urbana	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	20.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Física	10.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	280.000,00

15.451.5365 - 1270 - Elaboração de Estudos e Projetos Especiais

3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria 20.000.00

15.451.5365 - 1272 - Contratação de Estudos e Projetos Geotécnicos 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica 110.000.00

15.451.5365 - 1290 - Implantação e Execução de Obras Especiais 3.3.90.39 - 00 - Outros Servicos de Terceiros -Pessoa Jurídica

20.000,00

15.451.5365 - 1274 - Elaboração de Orçamento e Especificação de Obras de Engenharia 3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria 10.000,00 3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -10.000,00 Pessoa Física 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica 15.451.5365 - 1275 - Elaboração de Estudos e Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas

3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria 3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -10.000,00 Pessoa Física 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -10.000.00 Pessoa Jurídica 30.000,00

15.451.5365 - 1277 - Elaboração de Estudos e Projetos de Recupe-

ração de Áreas Centrais 3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria 10.000,00

3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

70.000.00

15.451.5365 - 1280 - Contratação dos Serviços de Topografia 3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria

15.451.5365 - 1283 - Elaboração de Estudos e Projetos de Infraes-

trutura Urbana do Município 3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria

90.000,00 SUBTOTAL 750.000,00

08.302 - FUNDURB

15.451.5373 - 1438 - Execução de Obras de Infraestrutura do Programa Pró-Moradia - PAC Sanhauá e PAC Jaguaribe 3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica 50,000,00

15.451.5373 - 1439 - Execução de Obras de Infraestrutura e Urbanização Demandadas pelo Gab. Integrado da Cidadania, nas Zeis

3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica 50.000,00 SUBTOTAL 100.000,00 **TOTAL GERAL** 850.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 05 de outubro de 2012

ALDO CAVAL CANTI-PRESTES
Secretário Municipal de Pienejamento
ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO

José Luciàno agra e

Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.678, de 05 de outubro de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas " a " e " c ", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 107728/2012,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 ( trezentos mil reais ), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

09.102 - Diretoria de Paisagismo

R\$

15.451.5189 - 4254 - Revitalização, Recuperação e Construção de Praças e Áreas de Lazer

3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

300.000.00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

> 09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

09.103 - Diretoria de Serviços Urbanos

R\$

23.692.5191 - 2281 - Construção, Ampliação, Manutenção e Reforma e Recuperação de Mercados 3.3.90.39 - 00 - Outros Servicos de Terceiros -

Pessoa Jurídica

300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 05 de outubro de 2012

Prefeito

ALDO CAVALCANTI-PRESTES
Secretário Municipal de Plenejamento

ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO
Secretário das Finanças

Decreto  $\,\,$  N° 7.679, de 05 de outubro de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas " a " e " c ", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 107330/2012,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 ( duzentos mil reais ), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000 - Secretaria Municipal de Turismo

15.103 - Diretoria de Desenvolvimento Institucional

R\$

23.695.5500 - 1.444 - Implantação, Recuperação e Manutenção de Equipamentos, Prédios, Estruturas e Unidadades de Interesse Turístico

4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente

200.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir: 15.000 - Secretaria Municipal de Turismo 15.103 - Diretoria de Desenvolvimento Institucional

R\$

23.695.5377 - 4.039 - Plano Diretor Municipal de Turismo 3.3.90.35 - 00 - Servicos de Consultoria

200.000.00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 05 de outubro de 2012

Prefeito

ALDO CAVALCANTI-PRESTES

Secretário Municipal de Plenejamento

ANTONIO DAVINOJO A CRUZ NETO Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.680, de 08 de outubro de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orcamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a " e " c ", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 108064/2012,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 ( cem mil reais ), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município 16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração

R\$

10.301.5001 - 2346 - Encargos com Locação de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

100.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

16.000 - Encargos Gerais do Município 16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração

R\$

04.122.5001 - 2408 - Encargos com Auxílio-Transporte do

Poder Executivo

3.3.90.49 - 00 - Auxílio-Transporte

100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de outubro de 2012

JOSÉ LUCIÁNO AGRA S Prefeito

ALDO CAVALCANTI PRESTES
Secretário Municipal de Planejamento

ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO Secretário das Finanças Decreto Nº 7.681, de 08 de outubro de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas " a " e " c ", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 107972/2012.

#### DECRETA

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.567.926,00 ( um milhão e quinhentos e sessenta e sete mil e novecentos e vinte e seis reais ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.201 - Superintendência de Limpeza Urbana - EMLUR	R\$
15.452.5126 - 2179 - Manutenção de Serviços Operacionais	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	250.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	004 000 00
Pessoa Jurídica	821.926,00
04.126.5001 - 2108 - Expansão e Modernização das Ações de Informática	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica	15.000,00
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos 3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	41.000,00
10.302.5280 - 2100 - Contribuição para com o Planos de Saúde dos Servidores	1.000,00
3.3.50.41 - 00 - Contribuições	100.000,00
,	
04.122.5001 - 2641 - Remuneração de Pessoal Ativo-EMLUR	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	130.000,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -	200 000 00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

TOTAL

# 02.000 - Gabinete do Prefeito

02.201 - Superintendência de Limpeza Urbana - EMLUR	
	R\$
15.452.5126 - 2179 - Manutenção de Serviços Operacionais	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	120.000,00
04.122.5001 - 2011 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica	43.500,00
04.122.5001 - 2391 - Assessoramento Superior	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	4.300,00
04.846.5001 - 2101 - Encargos de Exercícios Anteriores	
	404 500 00
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	101.526,00
15.452.5126 - 2177 - Coleta Seletiva, Valorização dos Resíduos	
Sólidos e Educação Ambiental	
3.3.90.36 - 00 - Outros Servicos de Terceiros -	
Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	10.000,00
Pessoa Jurídica	150.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	50.000,00
04.122.5001 - 2012 - Administração e Manutenção da Frota de	
Veículos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica	210.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	250.200,00
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	21.000,00
3.3.90.31 - 20 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,	
Desportivas e Outras	20.000,00
04.122.5001 - 2660 - Contribuição para o Programa de Formação	
do Patrimônio do Servidor Público-PASEP	
3.3.90.47 - 00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	12.300,00

TOTAL	1.567.926,00
Municipal - IPM 3.1.91.13 - 00 - Obrigações Patronais	90.000,00
09.272.5280 - 2400 - Contribuição para o Instituto de Previdência	
3.3.90.91 - 00 - Sentenças Judiciais	138.000,00
3.1.90.91 - 00 - Sentenças Judiciais	240.000,00
28.846.7001 - 7002 - Execução de Sentenças Judiciais	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	30.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	600,00
15.452.5126 - 1055 - Remediação do Lixão do Roger	
3.3.90.08 - 00 - Outros Benefícios Assistenciais	2.000,00
08.122.5126 - 2980 - Benefícios Assistenciais	
Pessoa Jurídica	20.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	27.000,00
15.452.5126 - 1405 - Implantação de Ecopontos e Manutenção da USIBEN 3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	27.000.00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
15.452.5126 - 1400 - Construção e Equipagem de Galpões de Triagem para Catadores	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.500,00
04.128.5001 - 2010 - Qualificação dos Servidores	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	2.000,00
Informática	
04.126.5001 - 2108 - Expansão e a Modernização das Ações de	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de outubro de 2012

ALDO CAVALCANTI-PRESTES
Secretário Municipal de Plenejamento

ANTONIO DAVINCO DA CRUZ NETO
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº. 1656

1.567.926.00

Em, 09 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/085273 e Ofício nº 262/SETRANSP de 03 de agosto de 2012.

# RESOLVE:

I – Nomear EDILETE FERNANDA BEZERRA DORE MARQUES para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO DEMOCRATICO, da SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PÚBLICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 03 de

agosto de 2012.

III — Publicada no Semanário Oficial nº 1335 de 12 a 18 de agosto de 2012 . (republicar por incorreção)

Prefeito

PORTARIA Nº. 1827

Em, 13 de setembro de 2012.

PORTARIA Nº. 1861

Em. 21 de setembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

#### RESOLVE:

 $I-Exonerar\ CIBELE\ VALENTE\ DA\ SILVA,\ matricula\ n^o\\73.469-1\ do\ cargo\ em\ comissão,\ símbolo\ DAS-3,\ de\ ASSISTENTE\ DE\ GABINETE\ da\ SECRETARIA\ DA\ JUVENTUDE, ESPORTE\ E\ RECREAÇÃO.$ 

II - Esta portaria retroage os seus a partir do dia 29 de agosto de

2012



Prefeito

PORTARIA Nº. 1842

Em, 18 de setembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores e tendo em vista do que consta no Processo nº.2012/094579 e Oficio nº.386/2012/SEJER de 29 de agosto de 2012.

#### RESOLVE:

 $I-Nomear\ CIBELLE\ VALENTE\ DA\ SILVA,\ matrícula\ n^o\\73.469-1\ para\ exercer\ o\ cargo\ em\ comissão,\ símbolo\ DAE-3,\ de\ ASSESSOR\ TÉCNICO,\ da\ SECRETARIA\ DA\ JUVENTUDE,\ ESPORTE\ E\ RECREAÇÃO.$ 

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 29 de

agosto de 2012.

III — Publicada no Semanário Oficial nº 1340 de 22 a 28 de setembro de 2012. (republicar por incorreção)

OSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 1850

Em. 20 de setembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores e tendo em vista do que consta do Oficio nº. 388/2012/DG/ECARTES de 04 de setembro de 2012.

### RESOLVE:

I – Nomear ELMO RODRIGUES DA SILVA REIS, matrícula nº. 73.607-4, para exercer o cargo de CONTADOR, do FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CABO BRANCO, CIÊNCIA, CULTURA E ARTES.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 04 de

setembro de 2012.

III — Publicada no Semanário Oficial nº 1340 de 22 a 28 de setembro de 2012. (republicar por incorreção)

Prefeito

José Luciano agra de oliv

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei

12.403/2012 e modificações posteriores e tendo em vista do que consta do Oficio nº. 092/2012/Chefia de Gabinete, de 21 de setembro de 2012.

#### RESOLVE:

I – Exonerar SÓSTENI DOS SANTOS BEZERRA, matrícula nº 62.190-1 do cargo em comissão, símbolo DAS-2 de ASSISTENTE DE GABINETE, do GABINETE DO PREFEITO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 03 de

setembro de 2012.

Prefeito

PORTARIA Nº. 1862

Em, 21 de setembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso d atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e I 12.403/2012 e modificações posteriores e tendo em vista do que consta do Oficio 1

### RESOLVE:

092/2012/Chefia de Gabinete, de 21 de setembro de 2012.

 $I-Nomear\ SÓSTENI\ DOS\ SANTOS\ BEZERRA,\ matrícula\ n^o$  62.190-1 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de OFICIAL DE GABINETE, do GABINETE DO PREFEITO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 03

setembro de 2012.

Prefeito

PORTARIA Nº. 1871

Em. 21 de setembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores e tendo em vista do que consta do Processo nº 2012/097131 e Oficio nº. 1988/2012/GS/SEDES, de 05 de setembro de 2012.

### RESOLVE:

I – Nomear FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA MACHADO ORCIUOLO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de DIRETOR DE CENTRO DE REFERENCIA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de

setembro de 2012.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1340 de 22 a 28 de setembro de 2012. (republicar por incorreção)

Prefeito

José Luciano agra de oliv

PORTARIA Nº 1881

Em, 25 de setembro de 2012

PORTARIA № 1887

Em. 01 de outubro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.90, e em consonância com a Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidada com a Lei-Complementar nº 0.54, de 23.12.2008, combinado a alínea "d" do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal Ordinária, nº 7.899, de 20.9.95, Decreto Municipal nº 5.310, de 6.5.05, Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU e Oficio nº 400/GABSE/SEGAP, de 13.08.2012.

#### RESOLVE:

I — Exonerar, a pedido, FRANCISCO WASHINGTON FONSECA SILVA, do cargo de Conselheiro Suplente, representando a Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano — CDU no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento — SEPLAN.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação



PORTARIA Nº 1882

Em, 25 de setembro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.90, e em consonância com a Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidada com a Lei-Complementar nº 054, de 23.12.2008, combinado a alínea "d" do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal Ordinária, nº 7.899, de 20.9.95, Decreto Municipal nº 5.310, de 6.5.05, Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU e Oficio nº 400/GABSE/SEGAP, de 13.08.2012.

### RESOLVE:

I – Nomear *ERALDO FERNANDES DOS ANJOS JÚNIOR*, para o cargo de Conselheiro Suplente, representando a Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA Nº. 1884

Em, 26 de setembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores e tendo em vista do que consta do Processo nº 2012/091234 e Memorando nº. 001/2012/SEDEC/CREI de 21 de agosto de 2012.

### RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, MICHELE JUSTINO FARIAS DE LIMA, matrícula nº 69.626-9 do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de DIRETORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA BARBARA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de outubro de

2012

O AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.90, e em consonância com a Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidada com a Lei-Complementar nº 054, de 23.12.2008, combinado a alínea "a" do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal Ordinária, nº 7,899, de 20.9.95, Decreto Municipal nº 5.310, de 6.5.05, Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/105284 de 28 de setembro de 2012 e Oficio nº 18/CDU, de 28 de setembro de 2012.

#### RESOLVE

 $I-Exonerar,\ a\ pedido,\ LUIZ\ BARRETO\ RABELO,\ do\ cargo\ de Conselheiro\ Suplente,\ representando\ a\ Secretaria\ de\ Infra-Estrutura,\ junto\ ao\ Conselho\ de Desenvolvimento\ Urbano\ -\ CDU\ no\ âmbito\ da\ Secretaria\ do\ Planejamento\ -\ SEPLAN.$ 

II – Nomear LUIZ BARRETO RABELO, para o cargo de Conselheiro Titular, representando a Secretaria de Infra-Estrutura, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU no âmbito da Secretaria do Planejamento – SEPLAN.

III – Nomear JOAQUIM ALMEIDA NETO, para o cargo de Conselheiro Suplente, representando a Secretaria de Infra-Estrutura, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU no âmbito da Secretaria do Planejamento – SEPLAN

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA Nº. 1888

Em, 01 de outubro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores e tendo em vista do que consta do Oficio nº 098/Chefia de Gabinete, de 28 de setembro de 2012.

### RESOLVE:

I – Exonerar ELAINE LIMA RODRIGUES LEANDRO, matrícula nº 63.522-7, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA SECRETARIA PESSOAL, do GABINETE DO PREFEITO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data

AGSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1895

Em, 05 de outubro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/106215 de 02 de outubro de 2012.

### RESOLVE:

I — Exonerar, a pedido, JOÃO PAULO NEVES HENRIQUE, matricula nº 72.142-5, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de

outubro de 2012.

Prefeito

PORTARIA Nº. 1898

Em, 05 de outubro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores.

#### RESOLVE:

I – Exonerar ANNE KHARINE DA SILVA PERAZZO, matrícula nº 63.449-2, do cargo, símbolo SAD-1 de SECRETÁRIO ADJUNTO DO TRABALHO PRODUCÃO E RENDA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data

Prefeito

PORTARIA Nº. 1899

Em, 08 de outubro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores e tendo em vista oficio 265/2012 Juizo da 77ª zona eleitoral, de 27 de setembro de 2012.

#### RESOLVE:

I – Tomar sem efeito a portaria nº 1891, de 01 de outubro de 2012, publicada no Semanário Oficial nº 1341, de 01 a 7 de outubro de 2012 que nomeou REJANE LUCIA SOUSA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 25.631-5, para exercer o cargo em combolo DAE-3, de CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeito

PORTARIA Nº. 1900

Em, 08 de outubro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores.

### RESOLVE:

I – Exonerar DIEGO ALVES DE LIMA, matrícula nº 56.306-4, do cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO .

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data

Prefeito

# SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 660

Em, 04 de setembro de 2012

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/100962 de 18 de setembro de 2012.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei n,º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, ao servidor OLIVALDO HENRIQUE DA SILVA, matrícula nº 32.831-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria da Saúde.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA DE FATIMA GONDIM IJO NASCIMENTO Secretária da Administração

PORTARIA N.º 661

Em, 11 de outubro de 2012

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/097126, de 06 de setembro 2012.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 06 (seis) meses, a CLAUDINETE VELOSO MARINHO, matrícula nº 16.857-2, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ROSA DE FATIMA GONDAN IJO NASCIMENTO Secretária da Administração

PORTARIA Nº. 662

Em, 11 de outubro de 2012.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2012/097874 de 10 de setembro de 2012.

R E S O L V E: conceder a ALESSANDRO MOURA DE AMORIM, matrícula nº. 55.761-7, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.1.1, para classificação 1.11.02.3.1.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSA DE FATIMA GONDIM IJO NASCIMENTO Secretária da Administração Pág. 010/36 \* n° 1343 \* João Pessoa, 15 a 21 de outubro de 2012

SEMANÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº. 663

Em, 11 de outubro de 2012.

PORTARIA Nº. 665

Em, 15 de outubro de 2012.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f', do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2012/097543 de 10 de setembro de 2012.

RESOLVE: conceder a KELIENE CHRISTINA DA SILVA, matrícula nº. 55.649-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.1.1, para classificação 1.11.02.3.1.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSA DE FATIMA GONDIM DO NASCIMENTO Secretária da Administração

PORTARIA N.º 664

Em, 11 de outubro de 2012

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/085367, de 07 de agosto 2012.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora LIGIA MARIA DE SOUSA SOARES, matrícula nº 25.333-2, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ROSA DE FATIMA GONDIM 110 NASCIMENTO Secretária da Administração A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Termo de Opção de Cargo Público, de 09 de outubro de 2012.

RESOLVE: de acordo com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, c/c o artigo 70, inciso XV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e o disposto nos artigos 213, 214 e 185 da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, ARISTAVORA FERNANDES DA SILVA, matrícula nº. 32.392-6, ocupante do cargo de Médico, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 09 de

outubro de 2012.

ROSA DE FATIMA GONDIM 10 NASCIMENTO Secretária da Administração

PORTARIA Nº. 666

Em. 15 de outubro de 2012.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Termo de Opção de Cargo Público, de 09 de outubro de 2012.

RESOLVE: de acordo com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, c/c o artigo 70, inciso XV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e o disposto nos artigos 213, 214 e 185 da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, FERNANDO RAMALHO DINIZ, matrícula nº. 32.688-7, ocupante do cargo de Médico, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 09 de

outubro de 2012.

ROSA DE FATIMA GONDAN IJO NASCIMENTO Secretária da Administração

# EXPEDIENTE N 296/2012 -

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n. º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes:

requerimentos de Licença para tratamento de Saúde:

Nº	N° REQ.	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
Or.	2012					
01	3926	PAULO EDUARDO BARBOSA DE FARIAS	27.118-7	SMS	27.08.12Á 24.11.12	90
02	3927	EMMY ROSENSTOCK	64.520-6	SEDEC	06.08.12 Á 10.08.12	05
03	4055	MARIA JOSÉ DE SOUZA	34.099-5	SMS	05.09.12 Á 04.10.12	30
04	4056	LINDINALVA BATISTA DE SOUZA	23.370-6	SEDEC	04.09.12 Á 03.10.12	30
05	4058	WIRLA PEREIRA DE ANDRADE	32.787-5	SMS	04.09.12 Á 11.09.12	08
06	4060	CARLOS CONSTANTINO DA SILVA	24.724-3	SUGAM	04.09.12 Á 02.11.12	60
07	4061	LUCIANA MORAIS DA SILVA	66.075-2	SMS	01.09.12 Á 30.09.12	30
08	4063	ANDREA DOS SANTOS SATIRO	33.058-2	SMS	28.08.12 Á 06.09.12	10
09	4065	FRANCISCO DE ASSIS A.DIAS	58.313-8	SEDEC	04.09.12 Á 10.09.12	07
10	4066	CAIO CESAR FIGUEREDO RIBEIRO	71.550-6	SEDEC	03.09.12 Á 17.09.12	15
11	4069	MIKELINE CANDIDO FERNANDES DE MOURA	69.466-5	SMS	04.09.12 Á 13.09.12	10
12	4070	ELIANE DE SÁ VILAR QUEIROZ	04.326-5	SMS	04.09.12 Á 18.09.12	15
13	4071	SANDRA MARIA ADEGAS	65.665-8	SMS	05.08.12 Á 02.11.12	90
14	4073	SEVERINO FRANSCISCO DA SILVA	08.044-6	SUGAM	05.09.12 Á 04.10.12	30
15	4074	MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS	64.957-1	SEDEC	04.09.12 Á 18.09.12	30
16	4077	MARCEL MARTINS MARQUES	32.682-8	SMS	19.08.12 Á 16.11.12	90
17	4105	ELISENE ANAILDE DE ARAUJO	E ANAILDE DE ARAUJO 33.506-1 SMS 30.08.12 Á 02.09.		30.08.12 Á 02.09.12	04
18	4106	FLAVIA CRISTINE DE A.RIBEIRO	24.164-4	SEDEC	27.08.12 Á 25.09.12	33
19	4023	JEANE REINALDO DE SOUSA	24.765-1	SEDEC	03.09.12 Á 02.10.12	30
20	4024	JOÃO BOSCO SILVA DO NASCIMENTO	28.626-5	SEDEC	15.08.12 Á 13.09.12	30
21	4035	MARIADO SOCORRO LIMA	23.418-4	SEDEC	30.08.12 Á 13.09.12	15
22	4036	MARIANA SOARES DE LIMA GALDINO	47.856-3	SEDEC	03.09.12 Á 17.09.12	15
23	4037	LUCIANA DA COSTA FERREIRA	32.845-6	SMS	04.08.12 Á 18.08.12	15
24	4038	GIANNI PEREIRA MARTINS	31.095-6	SEDEC	03.09.12 Á 01.11.12	60
25	4040	MAISE DE ARAUJO ROCHA GONÇALVES	53.408-1	SEDES	30.08.12 Á 13.09.12	15
26	4043	LUCIANA FERNANDES OLIVEIRA DO NASCIMENTO	33.033-7	SMS	04.09.12 Á 17.09.12	15
27	4048	LUZIMAR MARQUES DA COSTA LIMA	18.570-1	SMS	27.08.12 Á 24.11.12	90
28	4049	FRANCISCA FATIMA DA ROCHA MELO	17.377-1	SEDEC	01.09.12 Á 30.10.12	60

29	4050	ROSA BATISTA DO NASCIMENTO	16.388-1	SMS	04.09.12 Á 02.12.12	90
30	4052	SHARON TATE FERREIRA NEVES	71.504-2	SEDEC	03.09.12 Á 17.09.12	15
31	4053	CICERA LEITE GOMES BARBOSA	09.951-1	SEDEC	20.08.12 Á 18.09.12	30
32	4054	CILEIDA ARAUJO DOS SANTOS	9.738-1	SEDEC	04.09.12 Á 18.09.12	15
33	3995	VALDECY TAVARES PEREIRA	11.354-9	SMS	30.08.12 Á 01.09.12	03
34	4407	MARIANA SOARES DE LIMA GALDINO	47.856-3	SEDEC	19.09.12 Á 16.01.12	120
35	4405	BRENO GORDANO ANDRADE MONTEIRO	73.435-7	SMS	17.09.12 Á 16.10.12	30
36	4361	SILVÃNIA VIEIRA DA SILVA	47.114-3	SEDEC	21.09.12 Á 18.03.12	120
37	4358	RENATA KELY DE PAULO MOURA	70.789-9	SMS	03.09.12 Á 01.03.12	180
38	4351	MAGNOLIA FERREIRA DOS SANTOS	54.454-0	SEDEC	10.09.12 Á 08.03.12	180
39	4336	KARYNA FERREIRA GUEDES	70.093-2	SEFIN	12.03.12 Á 09.07.12	120
40	3644	WILTON FRANCISCO PEREIRA	61.303-7	SEDEC	14.08.12 Á 28.08.12	15
41	3679	MARIANE DE PONTES FRANCELINO	24.519-4	SEDEC	19.08.12 Á 16.11.12	90
42	4387	JULIANE SÁ DORNELAS	66.576-2	SMS	17.09.12 Á 15.03.12	180

Em, 10 de outubro de 2012

ROSA DE FATIMA GONDIM 10 NASCIMENTO Secretária da Administração

EXPEDIENTE Nº. 297/12

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, INDEFERIU os seguintes processos:

Processos 2012	Nome	Mat.	Lotação	Assunto
104970	JOSENY ALMEIDA LIRA	17.869-1	SEDEC	REIMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
098385	MARIA DE FÁTIMA ALVES CARNEIRO	08.843-9	SEREM	REVISÃO DE ABONO PERMANÊNCIA
100718	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	26.798-8	SUGAM	LICENÇAESPECIAL PARA GOZO
101434	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS SILVA	11.816-8	GAPRE	IMPLANTAÇÃO DA GRI
102889	ANGELA CHRISTINA B. GAMBARRA	16.116-1	SEPLAN	PROGRESSÃO FUNCIONAL
016952	MARIA DO SOCORRO DE S. SANTOS	23.500-8	SMS	FUSÃO DE MATRÍCULAS
08955	JOÃO SIMÕES DO CARMO	14.909-8	SMS	AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO
		14.505-8		ELETIVO
101816	MARIA DO SOCORRO GARCIA	17.390-8	SEDEC	PERMANENCIA DO SERVIDOR A DISPOSIÇÃO
098872	REMO SOARES DE CASTRO	14.208-5	SMS	AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
100691	LAVINIA JUSSARA G. CAMPOS	17.932-9	SEDEC	ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
047249	ANA MARIA LIMA P. DANTAS	55.674-2	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE PROG.
		33.074-2		FUNCIONAL
106182	JOSEFA BEZERRA DO NASCIMENTO	73.385-7	SEDEC	AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
102784	VERONICA DE A. NOBREGA	12.549-1	SEDES	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
078596	MARIA LAUDICEIA LIMA	22.939-3	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
103564	MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	12.482-0	SEAD	IMPLANTAÇÃO DA GRI
10424	SEVERINO FERREIRA DA SILVA	11.678-5	GAPRE	IMPLANTAÇÃO DA GRI
104800	WILLIAMS BEZERRA WANDERLEY	12.231-9	EMLUR	IMPLANTAÇÃO DA GRI
104853	ANTONIO RODRIGUES DE LACERDA	08.789-1	SEINFRA	ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
101200	MARCILENE NUNES DE A. ROCHA	68.880-1	SECITEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
106392	CIBELLE ANDRADE LIMA			SOLICITAÇÃO DE POSSE
105279	ROGÉRIO DE ANDRADE ALVES	14.282-4	SUGAM	DEVOLUÇÃO DOS ERVIDOR
098299	EVERALDO FRANCA DO O	07.038-6	SETUR	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO

Em, 11 de outubro de 2012

ROSA DE FATIMA GONDIM 110 NASCIMENTO Secretária da Administração

EXPEDIENTE Nº 298/2012

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos:

Processos 2012	Nome	Matrícula	LOTAÇÃO	Assunto
2012				
098425	MARIA DA CONCEIÇÃO AUGUSTA	30.774-2	SEDEC	REIMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
075654	MARIA GEOVANIA DA S. ARAUJO	54.765-4	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO
106432	SILVIA MARIA DE F. FREITAS	12.915-1	SMS	DESCONTO DO IPM SOBRE A GSHU E GDP
084923	IANA HELENA S. MACEDO	72.854-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE
				TRANSPORTE
091291	ISRAEL FRANCA DOS SANTOS	53.145-6	SUGAM	COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO
				RETROATIVO
105149	MARCOS HONORATO TORRES	12.649-7	SMS	DESCONTO DO IPM SOBRE A GSHU
16252	FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA	59.384-2	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO
098623	ALANE SILVA MENDES	42.929-5	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO
100616	ANGEL ALMEIDA DA SILVA	67.202-5	SETRANSP	PAGAMENTO DE FÉRIAS
077144	JAKELINE EUGENIO S. CHAVES	41.473-5	SEDEC	PAGAMENTO DEFÉRIAS
101904	EDUARDO ALEXANDRE S. DE SOUSA	67.838-4	SEINFRA	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
096929	CREUSA TEIXEIRA DA SILVA	1040	SEDEC	REVISÃO DE PROVENTOS

Em 11 de outubro de 2012

ROSA DE FATIMA GONDANTIO NASCIMENTO Secretária da Administração

EXPEDIENTE N 299/2012

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alinea j, do Decreto Municipial n. º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO.

Processos 2012	NOME	Mat.	Lotação	Período	Dias
102863	MANOEL DA SILVA BARROS	24.791-0	SMS	12/05/1998 A 11/05/2008 – 2° DECENIO	130
105146	VIRGINIA MARCIA C. NOBREGA	17.212-0	SMS	01/06/1995 A 31/05/2005 – 2° DECENIO	180
098356	MARIA JOSÉ V. DE VASCONCELOS	SEDEC	SEDEC	01/04/1995 A 31/03/2005 – 2° DECENIO	180

Em 11 de outubro de 2012

ROSA DE FATIMA GONDAM IJO NASCIMENTO Secretária da Administração

\_\_\_\_\_\_

### EXPEDIENTE Nº 300/12

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANÊNCIA:

PROCESSOS 2012	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
091685	MARIA THELMA F. MARQUES FERREIRA	12.758-2	SEINFRA	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
089484	IZABEL MARIA M. ALVES	14.887-3	EMLUR	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
089402	MARIZETE DE FATIMA DA SILVA	29.593-1	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
101015	SEVERINO FLAVIO B. DE LIMA	00,698-0	SEREM	ABONO PREVIDENCIARIO

Em. 11 de outubro de 2012

ROSA DE FATIMA GONDIM DO NASCIMENTO Secretária da Administração

\_\_\_\_\_\_

# EXPEDIENTE Nº 301/12

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei

Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.** 

Processo 2012	Nome	Mat.	Lotação	Período de Tempo de Serviço Averbado
101633	MARIZETH FERREIRA DOS SANTOS	18.298-2	PROCON	02 ANOS, 08 MESES E 19 DIAS
097178	CRISTIANE MARIA PAOLIM	45.409-5	SEDEC	03 ANOS, 04 MESES E 03 DIAS
103993	PEDRO RIBEIRO BARRETO	07.377-6	SEREM	01 ANO E 17 DIAS

Em, 11 de outubro de 2012

ROSA DE FATIMA GONDAN 110 NASCIMENTO Secretária da Administração

...........

# EXPEDIENTE N.º 302/12

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, do parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1°, inciso I. alínea "h", do Decreto Municipal n.º 4.771 de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos de FÉRIAS, com opção pela CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO:

PROCESSO 2012	NOME DO	SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
103491	JOSÉ SERGIO DE ALMEIDA	ALBUQUERQUE	08.569-3		1988/1989, 1989/1990, 1993/1994, 1995/1996 E 1996/1997	300
103238	CANDIDO I FERREIRA	DA NOBREGA	14.954-3	SETUR	1991/1992, 1992/1993, 1993/1994, 1994/1995, 1995/1996, 1996/1997 E 1997/1998	420

Em 11 de outubro de 2012

ROSA DE FATIMA GONDAM 110 NASCIMENTO Secretária da Administração

#### EXPEDIENTE Nº 303/12

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da s atribuições lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1°, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU o seguinte processo de CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, com opção pela CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO.

PROCESSO 2012	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
102465	VALÉRIA VIRGINIA B. BARBOSA	25.293-0	SEDEC	1998/1999 - 1º DECENIO	360
101505	REMO SOARES DE CASTRO	14.208-5	SMS	1983/1993 - 1º DECENIO	160

Em, 11 de outubro de 2012

ROSA DE FATIMA GONDIM IJO NASCIMENTO Secretária da Administração

# SECRETARIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO № 13/CDU - GP, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova a Pré-análise da Empresa Meta Empreendimentos Ltda., elevação do índice 2,63 para 3,83, bairro: Aeroclube, 143ª sessão ordinária, de 9.10.2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o disposto no § 9², do art. 99, da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 — Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidação da Lei-Complementar nº 054, de 23.12.2008, § 2³, do art. 6⁰, da Lei Ordinária nº 7.899, de 20.9.95, combinado com os incisos I, X, do art. 8⁰, do Regimento Interno do CDU, e de acordo com a decisão do Plenário do Conselho, reunido ordinariamente em 9 de outubro de 2012,

#### RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, o parecer da relatoria ao Projeto de *Pré-análise de elevação de índice 2,63 para 3,83 da empresa Meta Empreendimentos Ltda., localizado à Rua Eng. José Jaime Gomes Pessoa Filho, s/n², St. 02 Qd. 085 Lt. 0077, bairro: Aeroclube – João Pessoa - PB. Aludido aos processos PMJP/CDU nº 122.905, 2.12.2010 e 055.943, de 22.5.2012.* 

Art. 2º Encaminhar ao Secretário-Chefe de Governo e Articulação Política – SEGAP, para publicação, de acordo com o que dispõem os incisos XV, dos artigos 19 e 20 do Regimento Interno do CDU.

Art. 3º Encaminhar as Diretorias de Controle Urbano e Geoprocessamento – e Assessoria Jurídica SEPLAN, para em conjunto efetivar o que foi aprovado pelo Plenário deste Conselho e cumprir o que preconiza a legislação pertinente, elaborar minuta de Decreto Municipal e submete-lo ao Senhor Prefeito para ratificar ou não o que o Pleno do CDU aprovou.

Art. 4º Uma vez cumprida as determinações do CDU e da legislação urbanística vigente, inclusive, licenciamentos dos órgãos ambientais e das concessionárias de serviço público, a Diretoria de Controle Urbano – DCU/SEPLAN ultimará e cientificará a parte interessada quanto ao caso em questão.

Art. 5º Fica terminantemente proibido, utilizar os efeitos e ou exemplo da *aprovação do que dispõe* o *art.* 1º *desta Resolução*. Casos semelhantes devem ser submetidos ao crivo deste CDU.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU. 427º da Fundação da Paraíba.

ALDO CAVALCANTI PRESTES
Presidente do CDU

RESOLUÇÃO № 14/CDU - GP, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova a Pré-análise de Mudança de Zona Rural pra Urbana, bairro: Monsenhor Magro, 143ª sessão ordinária, de 9.10.2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o disposto no § 9º, do art. 99, da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 — Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidação da Lei-Complementar nº 054, de 23.12.2008, § 2º, do art. 6º, da Lei Ordinária nº 7.899, de 20.9.95, combinado com os incisos I, X, do art. 8º, do Regimento Interno do CDU, e de acordo com a decisão do Plenário do Conselho, reunido ordinariamente em 9 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, o parecer da relatoria ao Projeto de *Pré-análise de Mudança de Zona Rural pra Urbana, localizado no Loteamento Parque dos Coqueiros, as Marques da BR-008 e da Via de acesso à Praia do Sol, limitando-se com a Rotatória que liga ao bairro de Valentina, com a área urbana do mesmo setor onde está inserido (Muçumagro), bairro: Monsenhor Magno – João Pessoa - PB. Aludido aos processos PMJP/CDU nº 085..277, 7.8.2012, nominativo a: Paulo Fernandes de Farias Ximenes, Carlos Henrique de Farias Ximenes e Ricardo Ney de Farias Ximenes.* 

Art. 2º Encaminhar ao Secretário-Chefe de Governo e Articulação Política – SEGAP, para publicação, de acordo com o que dispõem os incisos XV, dos artigos 19 e 20 do Regimento Interno do CDU.

Art. 3º Encaminhar as Diretorias de Controle Urbano e Geoprocessamento – e Assessoria Jurídica SEPLAN, para em conjunto efetivar o que foi aprovado pelo Plenário deste Conselho e cumprir o que preconiza a legislação pertinente, elaborar minuta de instrumento Municipal e submete-lo ao Senhor Prefeito para ratificar ou não o que o Pleno do CDU aprovou, de acordo com o que preconiza o Art. 22, da Lei-Complementar nº 054, de 23.12.2008, consolidada com a Lei-Complementar nº 3, de 30.12.1992 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa.

Art. 4º Uma vez cumprida as determinações do CDU e da legislação urbanística vigente, inclusive, licenciamentos dos órgãos ambientais, infra-estrutura e demais concessionárias de serviço público, a Diretoria de Controle Urbano – DCU/SEPLAN ultimará e cientificará a parte interessada quanto ao caso em questão.

Art. 5º Fica terminantemente proibido, utilizar os efeitos e ou exemplo da *aprovação do que dispõe* o *art.* 1º *desta Resolução*. Casos semelhantes devem ser submetidos ao crivo deste CDU.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Plenário das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU. 427º da Fundação da Paraiba

ALDO CAVALCANTI PRESTES
Presidente do CDU

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 656/2012

Em, 05 de Outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/092678 - PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6°, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 1.02.04.1.5, matrícula nº 17.418-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO Superintendente

PORTARIA Nº 657/2012

Em, 05 de Outubro de 2012.

PORTARIA Nº 661/2012

Em, 09 de Outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/094481 - PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora CRISTINA DE FATIMA BEZERRA TORRES, ocupante do cargo de Engenheiro, classificação funcional 2.05.09.3.5, matrícula nº 07.793-3, lotada na Secretaria de Infra-Estrutura.

> CRISTIANO HENRIOUE SILVA SOUTO Superintendente

PORTARIA Nº 658/2012

Em. 05 de Outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/095142- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 29, incisos I, II e III, c/c os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005, com proventos integrais ao servidor FABIO ALBUQUERQUE DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 1.02.04.1.5, matrícula nº 14.771-1, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

> Estout CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO Superintendente

PORTARIA Nº 660/2012

Em. 09 de Outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/083916- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 29, incisos I, II e III, c/c os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005, com proventos integrais a servidora MARTA PEREIRA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Secretária, classificação funcional 7.72.07.2.N, matrícula nº 00.024-8, lotada na SEMOB, que irá passar a utilizar a matrícula nº 93.158-6 (inativo)

> Officelt CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/002830 - PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR IDADE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora IOLANDA AGUIAR DE SOUSA ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classificação funcional 1.04.03.1.3, matrícula nº 33.627-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

> Estault CRISTIANO HENRIOUE SILVA SOUTO Superintendente

PORTARIA Nº 662/2012

Em, 10 de outubro de 2012

SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 2012/071959, resolve:

Art. 1° CANCELAR, A PEDIDO, A APOSENTADORIA concedida à servidora MARIA DALVA DOS SANTOS FERREIRA, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II, classificação funcional 1.01.02.1.3, matrícula nº 28.328-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 2° FICA REVOGADA a portaria nº 421/2010, publicada no Semanário Oficial do Município nº 1244 de 14 a 20 de novembro de 2010.

Art. 3º Em consequência da vigência da presente portaria a requerente fica excluída do quadro de servidores desta edilidade.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Offault CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO Superintendente

PORTARIA Nº 663/2012

Em, 10 de outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/095237 - PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6°, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, com proventos integrais à servidora DASNEVES DEOLINDO DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº 12.190-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO

PORTARIA Nº 664/2012

Em, 15 de outubro de 2012.

PORTARIA Nº 667/2012

Em, 15 de outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/097271- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 29, incisos I, II e III, c/c os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005, com proventos integrais à servidora ROSANGELA DE CARVALHO GAMA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº 09.098-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

-----

PORTARIA Nº 665/2012

Em, 15 de outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/094028- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3°, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 29, incisos I, II e III, c/c os §§ 1° e 2° do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005, com proventos integrais à servidora MÁRCIA BARRETO BORBA BORGES, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.5, matrícula nº 17.896-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO Superintendente

PORTARIA Nº 666/2012

Em, 15 de outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/087067- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6°, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c § 5° do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/98, e artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora MARIA DE LOURDES DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.2.2, matrícula n° 09.323-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/098955- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6°, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5° do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora SÔNIA MARIA RODRIGUES DE AZEVEDO, ocupante do cargo de Professor, classificação funcional 3.11.11.4.1, matrícula nº 16.845-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO Superintendente

PORTARIA Nº 668/2012

Em, 15 de Outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/071924- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6°, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5° do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c § 2° do art. 67 da Lei Federal 9.394/96, com redação dada pelo art. 1° da Lei Federal 11.301/06, com proventos integrais à servidora ZÉLIA MARIA DA SILVA LIMA, ocupante do cargo de Professor, classificação funcional 3.11.11.1.1, matrícula nº 18.442-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO Superintendente

PORTARIA Nº 669/2012

Em, 15 de Outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/100559 - PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6°, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora TEREZINHA DE JESUS DA SILVA ARAÚJO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 1.02.04.1.5, matrícula nº 12.813-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere

o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo

POR IDADE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da

Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº

41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos

proporcionais à servidora LUZIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO DOS

SANTOS ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação

funcional 3.01.13.1.1, matrícula nº 16.365-1, lotada na Secretaria da

Effoult

CRISTIANO HENRIOUE SILVA SOUTO

Superintendente

em vista o que consta do processo nº 2012/096717 - PMJP.

PORTARIA Nº 670/2012

Em, 15 de Outubro de 2012.

PORTARIA Nº 672/2012

Em, 15 de Outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/100541 - PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6°, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora MARIA DOS PRAZERES BEZERRA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.2.6, matrícula nº 12.602-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 673/2012

Educação e Cultura.

Em, 15 de Outubro de 2012.

PORTARIA Nº 671/2012

Em, 15 de outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/096478 - PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

**POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6°, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais ao servidor **JOÃO EUGENIO DO NASCIMENTO FILHO,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº **07.149-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/081501 - PMJP.

RESOLVE

CONCEDER

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, de acordo com o artigo 40, § 1°, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6°-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, caput, da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos integrais ao servidor JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, ocupante do cargo de Guarda Municipal Auxiliar, classificação funcional 1.01.04.1.5, matrícula nº 05.954-4, lotado na Superintendência da Guarda Municipal.

CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO Superintendente

Expediente nº 032/2012

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
2012/101618	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	08.420-4	REAJUSTE DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2012/055381	ALAYDE FORTE FERREIRA	35.480-5	REAJUSTE DE BENEFICIO	DEFERIMENTO
2012/090115	ANTONIO JOÃO FILHO	16.031-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIMENTO

João Pessoa, 03 de Outubro de 2012

CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

Expediente nº 033/2012

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
2012/097256	ISABEL GUERRA LINS	15.613-2	RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	DEFERIMENTO
2012/076455	MARIA OLIVEIRA PEREIRA	93.154-3	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
2012/057664	VERA LUCIA CAMINHA PESSOA DA COSTA	24.485-2	DESISTÊNCIA DE APOSENTADORIA	DEFERIMENTO

João Pessoa, 04 de Outubro de 2012.

CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

Expediente nº 034/2012

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
2012/104284	JOSÉ LIMA CORREIA	10.554-6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
2012/102488	SERGIO MARIO DE ARAÚJO GONÇALVES	04.979-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA	DEFERIMENTO PARCIAL
2012/104981	OSVALDO PINHEIRO DE SOUZA	35.621-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
2012/094254	MARIA DARCY GOMES DE LIMA	13.547-0	REVISÃO DE PENSÃO	DEFERIMENTO
2012/095443	TEREZINHA DE JESUS SOUTO DE MEDEIROS	02.527-5	REAJUSTE E RETROATIVO	DEFERIMENTO
2012/095433	MARIA JOSÉ SANTOS DO NASCIMENTO	03.161-5	REAJUSTE E RETROATIVO	DEFERIMENTO

João Pessoa, 16 de Outubro de 2012

CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

### **SEMOB**

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa, Autoridade Máxima do Trânsito Municipal, com base no Artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997), notifica os proprietários ou legítimos possuidores dos veículos de placas discriminadas a comparecerem à sede da Semob, no Km 25 da BR 230, no bairro Cristo Redentor, nesta cidade num prazo de trinta dias para, querendo, regularizarem por meios legais disponíveis, pendências relativas à notificação de infração de trânsito emitida entre 11/09/2012 e 10/10/2012.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS | PERÍODO DE EMISSÃO DAS NOTIFICAÇÕES: 11/09/2012 A 10/10/2012

CEZ3067   26/09/2012   16/09/2012   5673   Artigo 183.   CFC1626   08/10/2012   26/09/2012   5452   Artigo 181, Inciso	
CFW4638   09/10/2012   19/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso	1
CGB3422   08/10/2012   20/09/2012   5452   Artigo 181, Inciso	VIII
CLM0443   01/10/2012   18/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso	XVIII
CNQ9973   02/10/2012   15/09/2012   7463   Artigo 218, Inciso	
CRQ5807   24/09/2012   12/09/2012   5452   Artigo 181, Inciso	
CSB0038   18/09/2012   06/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso   CVS8780   02/10/2012   16/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso	
CVT8309   18/09/2012   01/09/2012   7433   Artigo 218, Inciso	TT
CVV0705   01/10/2012   18/09/2012   6122   Artigo 214, Inciso	T
DAK6602   18/09/2012   01/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso	
DDC0279   18/09/2012   06/09/2012   7463   Artigo 218, Inciso	
DEE7157   02/10/2012   16/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso	
DER8723   18/09/2012   04/09/2012   5460   Artigo 181, Inciso	
DET5861   24/09/2012   11/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso	
DFN4841   18/09/2012   03/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso   DF06593   18/09/2012   02/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso	
DGU1720   24/09/2012   11/09/2012   5746   Artigo 187, Inciso	±
DID4011   14/09/2012   31/08/2012   5452   Artigo 181, Inciso	
DKP2979   18/09/2012   28/08/2012   7455   Artigo 218, Inciso	
DKS1696   02/10/2012   17/09/2012   7463   Artigo 218, Inciso	II
DLA8474   25/09/2012   13/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso	
DMB5136   08/10/2012   22/09/2012   5460   Artigo 181, Inciso	
DND7172   01/10/2012   18/09/2012   5541   Artigo 181, Inciso	XVII.
DOD0928   18/09/2012   03/09/2012   5185   Artigo 167   DOR4803   24/09/2012   10/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso	VI/TTT
DRN3913   18/09/2012   25/08/2012   7455   Artigo 218, Inciso	
DRS1367   01/10/2012   19/09/2012   5452   Artigo 181, Inciso	
DSL9944   14/09/2012   31/08/2012   5452   Artigo 181, Inciso	VIII
DSL9944   18/09/2012   03/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso	XVIII
DTP4909   18/09/2012   04/09/2012   5541   Artigo 181, Inciso	
DUB4285   18/09/2012   24/08/2012   7455   Artigo 218, Inciso	
DVD9742   26/09/2012   10/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso   DVI7596   26/09/2012   10/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso	
DZG1963   24/09/2012   10/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso	
DZG7375   24/09/2012   12/09/2012   7366   Artigo 252, inciso	VI.
EBM8703   25/09/2012   15/09/2012   6041   Artigo 207.	
EBW9044   08/10/2012   23/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso	
EGQ8861   09/10/2012   20/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso	
EJE0800   14/09/2012   03/09/2012   5673   Artigo 183.	
EJF3187   18/09/2012   04/09/2012   7463   Artigo 218, Inciso	
EJQ4624   01/10/2012   20/09/2012   6122   Artigo 214, Inciso   EMC9126   18/09/2012   05/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso	
EMIC3120   10/03/2012   03/03/2012   7433   AFTIGO 218, INCISO	1

EMJ2069   14/09/2012   30/08/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII     JEM4187   18/09/2012   05/09/2012   5550   EMJ2069   08/10/2012   24/09/2012   5185   Artigo 167   JE02719   09/10/2012   22/09/2012   7455   EXF\$473   14/09/2012   02/09/2012   7048   Artigo 244, inciso II.   JFJ6723   02/10/2012   22/09/2012   5673   FRC2004   19/09/2012   10/09/2012   05/09/2012   05/09/2012   5673   FRC2004   19/09/2012   09/09/2012   7463   Artigo 218, Inciso II   JFV7014   02/10/2012   16/09/2012   7455   16/09/2012   16/09/	0   Artigo 181, Inciso XVIII
Section   Conference   Confer	Artigo 218, Inciso I

1 1778053 1	08/10/2012	20/09/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
LKJ4369     LLB9361	18/09/2012	04/09/2012	7455	Artigo 218 Inciso I	
LNG9143	01/10/2012 08/10/2012	04/09/2012     18/09/2012     22/09/2012     11/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
LNJ0910     LNS5723	24/09/2012 18/09/2012	31/08/2012	/455	Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 252, inciso VI. Artigo 218, Inciso I	
LNV5980     LNX0289	24/09/2012 01/10/2012 26/09/2012	31/08/2012     31/08/2012     11/09/2012     20/09/2012	7366	Artigo 181, Inciso XVIII   Artigo 252, inciso VI.   Artigo 208.	
LNY9307     LOI8279	08/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 208.   Artigo 181, Inciso XVIII	
L000957     L0R9443	14/09/2012 18/09/2012	31/08/2012   25/08/2012	7455	Artigo 200. Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 218, Inciso I Artigo 218, Inciso I Artigo 218, Inciso I	
L0X0411     L0Z2706	09/10/2012	19/09/2012     15/09/2012	7455 7471	Artigo 218, Inciso I   Artigo 218, Inciso III	
LPC1900     LPN6263	01/10/2012 18/09/2012 14/09/2012	19/09/2012     28/08/2012	7366 7455	Artigo 218, Inciso III Artigo 252, inciso VI. Artigo 252, inciso VI. Artigo 218, Inciso I	
LP00252     LSC0869		03/09/2012     24/08/2012	5703 7455	Art. 185, Inciso I. Artigo 218, Inciso I	
LUA0366     LUM0977	01/10/2012	21/09/2012     17/09/2012	7366 7366	Art. 185, Inciso I. Artigo 218, Inciso I Artigo 252, inciso VI. Artigo 252, inciso VI. Artigo 218, Inciso VI. Artigo 218, Inciso I Artigo 218, Inciso I Artigo 181, Inciso VIII. Artigo 181, Inciso XVIII. Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 181, Inciso XVIII	
LVG2159     LVR3284		09/09/2012     09/09/2012	7455 7455	Artigo 218, Inciso I   Artigo 218, Inciso I	
LWC9520     LWI7595	01/10/2012 24/09/2012 14/09/2012	19/09/2012     10/09/2012	5452 5541	Artigo 181, Inciso VIII.     Artigo 181, Inciso XVII.	
MGD0285     MMN0668		31/08/2012     11/09/2012	5550 5550	Artigo 181, Inciso XVIII     Artigo 181, Inciso XVIII	
MMN0966     MMN0998	09/10/2012 24/09/2012 24/09/2012	19/09/2012     13/09/2012	7455 5452	Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 218, Inciso I Artigo 218, Inciso I Artigo 181, Inciso VIII Artigo 244, inciso II. Artigo 218, Inciso XVIII Artigo 218, Inciso XVIII Artigo 218, Inciso II Artigo 218, Inciso II Artigo 218, Inciso II Artigo 818, Inciso II Artigo 818, Inciso II	
MMN1263     MMN1930		12/09/2012     29/08/2012	7048 5550	Artigo 244, inciso II.   Artigo 181, Inciso XVIII	
MMN1957     MMN2027	18/09/2012 26/09/2012 18/09/2012	02/09/2012     07/09/2012	7455 7463	Artigo 218, Inciso I   Artigo 218, Inciso II	
MMN2632     MMN2899		26/08/2012   17/09/2012	7455 5681	Artigo 218, Inciso I Artigo 184. inciso I	
MMN3056     MMN3056	18/09/2012 18/09/2012 14/09/2012	28/08/2012   29/08/2012	7455 7455	Artigo 184, inciso I Artigo 184, inciso I Artigo 218, Inciso I Artigo 181, Inciso I Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 218, Inciso XVIII	
MMN3302     MMN4333		01/09/2012   29/08/2012	5550 7455	Artigo 181, Inciso XVIII	
MMN4698     MMN4898	24/09/2012 18/09/2012 26/09/2012	13/09/2012     02/09/2012	6050 7455	Artigo 208   Artigo 218, Inciso I	
MMN5202     MMN5626	00/10/2012	07/09/2012   20/09/2012	7455 5452	Artigo 218, Inciso I Artigo 181, Inciso VIII	
MMN5843   MMN6367	26/09/2012 24/09/2012	15/09/2012   04/09/2012	6050 5193	Artigo 208.	
MMN6556     MMN6798	01/10/2012	18/09/2012 18/09/2012	5541 5452	Artigo 181, Inciso XVII.	
MMN6978     MMN7083	26/09/2012 18/09/2012 01/10/2012 26/09/2012	16/09/2012 21/09/2012 21/08/2012 21/08/2012 21/08/2012 21/08/2012 21/08/2012 21/09/2012	5673 5550	Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 218, Inciso I Artigo 208 Artigo 208 Artigo 218, Inciso I Artigo 218, Inciso I Artigo 218, Inciso I Artigo 181, Inciso VIII Artigo 182 Artigo 188, Inciso XVII. Artigo 181, Inciso XVII. Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 181, Inciso I	
MMN7508     MMN7722	01/10/2012 26/09/2012	21/09/2012   07/09/2012	5541 7455	Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 218, Inciso I Artigo 218, Inciso I Artigo 218, Inciso I Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 181, Inciso XI Artigo 218, Inciso I Artigo 218, Inciso I Artigo 218, Inciso XI Artigo 218, Inciso I Artigo 218, Inciso I Artigo 218, Inciso I Artigo 218, Inciso I Artigo 218, Inciso XVIII Artigo 218, Inciso XVIII Artigo 218, Inciso XVIII Artigo 218, Inciso I Artigo 218, Inciso XVIII Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 181, Inciso XVIII	
MMN8088     MMN8681	26/09/2012 01/10/2012 08/10/2012 18/09/2012	07/09/2012     18/09/2012	7455 5550	Artigo 218, Inciso I Artigo 181. Inciso XVIII	
MMN8681     MMN8792	08/10/2012 18/09/2012	21/09/2012     02/09/2012	5487 7455	Artigo 181, Inciso XI Artigo 218, Inciso I	
MMN9505     MMN9563	01/10/2012 18/09/2012	18/09/2012     05/09/2012	5487 5452	Artigo 181, Inciso XI Artigo 181, Inciso VIII.	
MMN9776   MMO2496	01/10/2012 18/09/2012 02/10/2012 26/09/2012	16/09/2012     09/09/2012	7455 7455	Artigo 218, Inciso I Artigo 218, Inciso I	
MMO2907   MMO3122	24/09/2012	12/09/2012   13/09/2012	5550 5550	Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 181, Inciso XVIII	
MMO3122   MMO4588	18/09/2012	17/09/2012     06/09/2012	6866 7455	Artigo 231, inciso VIII	
MMO4722     MMO4722	26/09/2012 08/10/2012 02/10/2012	08/09/2012     22/09/2012	7463 5550	Artigo 218, Inciso II   Artigo 181, Inciso XVIII	
MMO8313     MMO8551	09/10/2012	15/09/2012     24/09/2012	7455 7455	Artigo 218, Inciso I   Artigo 218, Inciso I	
MMO9129     MMO9245	24/09/2012 24/09/2012	13/09/2012     13/09/2012	5550 5550	Artigo 181, Inciso XVIII     Artigo 181, Inciso XVIII	
MMP0883     MMP2116	18/09/2012	06/09/2012     05/09/2012	7366 5541	Artigo 252, inciso VI.       Artigo 181, Inciso XVII.	
MMP2116     MMP2282	24/09/2012 18/09/2012	05/09/2012     05/09/2012     11/09/2012     26/08/2012     09/09/2012     12/09/2012	5550 7455	Artigo 181, Inciso XVIII       Artigo 218, Inciso I	
MMP2306     MMP2347	24/09/2012	09/09/2012     12/09/2012	6564 5550	Artigo 230, Inciso II   Artigo 181, Inciso XVIII	
MMP3000     MMP3709	14/09/2012 01/10/2012 26/09/2012	12/09/2012     31/08/2012     17/09/2012     11/09/2012     16/09/2012	5550 5550	Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 218, Inciso II Artigo 214, Inciso II	
MMP4621     MMP7475	01/10/2012	11/09/2012     16/09/2012	7463 7030	Artigo 218, Inciso II   Artigo 244, inciso I.	
MMP8042     MMP8528	01/10/2012 09/10/2012	16/09/2012     18/09/2012     27/09/2012	6050	Artigo 244, inciso I. Artigo 188. Artigo 208. Artigo 208. Artigo 181, Inciso XVIII	
MMP9248     MMP9377	01/10/2012 09/10/2012 14/09/2012 24/09/2012	16/09/2012   18/09/2012   27/09/2012   30/08/2012   09/09/2012   03/09/2012   25/09/2012   27/08/2012	5665 5665	Artigo 181, Inciso XVIII	
MMQ0121     MMQ0472	18/09/2012 08/10/2012 18/09/2012	09/09/2012     03/09/2012     25/09/2012	7366	Artigo 101, Inciso XVII Artigo 182, Inciso X Artigo 252, inciso VI. Artigo 214, inciso I. Artigo 218, Inciso I	
MMQ1754	18/09/2012	23/00/2012	7433	ALLIGO 210, INCISO I	
MMQ3062     MMQ3245	08/10/2012 18/09/2012	21/09/2012   03/09/2012	6050 7455	Artigo 208   Artigo 218, Inciso I	
MMQ3848     MMQ4315	02/10/2012 25/09/2012	16/09/2012     14/09/2012	7463 5550	Artigo 218, Inciso II Artigo 181, Inciso XVIII	
MMQ6156     MMQ9072	25/09/2012 01/10/2012	15/09/2012     17/09/2012	6041 5452	Artigo 207.	
MMR0293     MMR0483     MMR0926	01/10/2012 24/09/2012 14/09/2012	14/09/2012     12/09/2012     29/08/2012	5568 5185 5452	Artigo 181, Inciso XIX	
MMR1484     MMR1725	14/09/2012 24/09/2012 01/10/2012	29/08/2012   13/09/2012   16/09/2012	7366 5550	Artigo 181, Inciso VIII Artigo 252, inciso VI. Artigo 181, Inciso XVIII	
MMR2075     MMR2273	08/10/2012	24/09/2012	5452 5185	Artido 181. Inciso VIII	
MMR2275     MMR2634	14/09/2012 18/09/2012 09/10/2012	31/08/2012   29/08/2012   21/09/2012	7455 7455	Artigo 167   Artigo 218, Inciso I   Artigo 218, Inciso I	
MMR2847     MMR4013	14/09/2012	01/09/2012	5460 5550	Artigo 181. Inciso IX	
MMR4590   MMR4763	08/10/2012 09/10/2012 18/09/2012	25/09/2012   23/09/2012   28/08/2012	7463 7455	Artigo 181, Inciso XVIII   Artigo 218, Inciso II   Artigo 218, Inciso I	
MMR5196     MMR5839	08/10/2012	1 21/09/2012 I	5452 5185	Artigo 181. Inciso VIII	
MMR5870     MMR6503	18/09/2012 18/09/2012 01/10/2012	08/09/2012     31/08/2012     20/09/2012	7455 5452	Artigo 181. Inciso VIII	
MMR7044     MMR7248	18/09/2012 09/10/2012	24/08/2012   24/09/2012	7455 7455	Artigo 218, Inciso I Artigo 218, Inciso I	
MMR7415     MMR7415	18/09/2012 26/09/2012	05/09/2012     09/09/2012	7455 7455	Artigo 218, Inciso I   Artigo 218, Inciso I	
MMR7426   MMR8110	26/09/2012 26/09/2012	08/09/2012     07/09/2012	7455 7455	Artigo 218, Inciso I   Artigo 218, Inciso I	
MMR8226     MMR8477	09/10/2012 24/09/2012	20/09/2012     12/09/2012	7455 5550	Artigo 218, Inciso I   Artigo 181, Inciso XVIII	
MMR8824     MMR9589	18/09/2012 24/09/2012	01/09/2012     11/09/2012	7463 7366	Artigo 218, Inciso II	
MMR9814     MMS0133	18/09/2012 02/10/2012	04/09/2012     14/09/2012	7366 7455	Artigo 252, inciso VI.       Artigo 218, Inciso I	
MMS0514     MMS0521	26/09/2012 24/09/2012	07/09/2012     13/09/2012	7463 5550	Artigo 218, Inciso II	
MMS1000     MMS6806	24/09/2012 18/09/2012	11/09/2012     04/09/2012	5576 5452	Artigo 182, inciso I   Artigo 181, Inciso VIII.	
MMS6866     MMS6993	01/10/2012 18/09/2012	19/09/2012     24/08/2012	5568 7455	Artigo 181, Inciso XIX         Artigo 218. Inciso I	
MMS9174     MMS9916     MMT0568	01/10/2012 09/10/2012 01/10/2012	16/09/2012     22/09/2012     19/09/2012	7030 7455 5550	Artigo 244, inciso I. Artigo 218, Inciso I	
MMT0568     MMT0635		19/09/2012     20/09/2012     20/09/2012	5550 7366	Artigo 181, Inciso XVIII   Artigo 252, inciso VI.   Artigo 181, Inciso VIII	
WMIT282	00/10/2012	1 20/09/2012	J45Z	ALCIGO TOT, THEISO VIII	

```
Artigo 186, Inciso VIII
Artigo 181, Inciso VIII
Artigo 252, Inciso VII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 244, Inciso II.
Artigo 218, Inciso XVIII
Artigo 218, Inciso XVIII
Artigo 218, Inciso XVIII
Artigo 218, Inciso XVIII
Artigo 218, Inciso II.
Artigo 218, Inciso II.
Artigo 218, Inciso XVIII
Artigo 218, Inciso II.
Artigo 218, Inciso XVIII
Artigo 218, Inciso II.
Artigo 218, Inciso II
                       MMT1704
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             24/09/2012
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 09/09/2012
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 09/09/2012
24/09/2012
09/09/2012
26/09/2012
12/09/2012
14/09/2012
31/08/2012
20/09/2012
14/09/2012
02/09/2012
02/09/2012
           MMT1704
MMT1712
MMT2102
MMT2526
MMT2580
MMT3223
MMT3852
MMT3945
MMT4397
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 24/09/2012
08/10/2012
24/09/2012
08/10/2012
24/09/2012
01/10/2012
14/09/2012
08/10/2012
01/10/2012
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                01/10/2012
02/10/2012
09/10/2012
14/09/2012
24/09/2012
24/09/2012
24/09/2012
24/09/2012
24/09/2012
01/10/2012
08/10/2012
08/10/2012
08/10/2012
18/09/2012
24/09/2012
18/09/2012
           MMT5015
MMT5066
MMT5533
MMT5912
MMT5957
MMT6308
MMT6543
MMT7185
MMT77230
MMT77635
MMT77635
MMT77846
MMT7922
MMT7846
MMT7846
MMT7846
MMT7846
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 23/09/2012

23/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

10/09/2012

10/09/2012

10/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/
           MMT8807
MMT9184
MMT9194
MMT9262
MMT9329
MMT9543
MMT9563
MMT9757
MMT9839
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     14/09/2012
14/09/2012
14/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
           MMT9839
MMU0661
MMU2076
MMU3210
MMU3534
MMU3808
MMU4302
MMU4302
MMU5069
MMU5445
MMU6156
MMU6156
MMU6802
MMU6802
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        MINICERS MIN
           MMV8413
MMV8622
MMV99543
MMV997543
MMV9873
MMW2334
MMW26334
MMW2796
MMW2953
MMW3710
MMW3796
MMW3796
MMW3796
MMW3796
MMW3796
MMW3796
MMW3796
MMW5905
MMW6048
MMW6048
MMW6048
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 18/09/2012
01/09/2012
09/09/2012
24/09/2012
11/09/2012
11/09/2012
24/09/2012
11/09/2012
24/09/2012
27/08/2012
01/09/2012
22/09/2012
11/09/2012
12/09/2012
11/09/2012
01/09/2012
01/09/2012
01/09/2012
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     18/09/2012

24/09/2012

24/09/2012

26/09/2012

18/09/2012

14/09/2012

26/09/2012

14/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012

18/09/2012
MINI/6481
MINI/6546
MINI/6546
MINI/6857
MINI/6887
MINI/6897
MINI/6
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         01/09/2012
29/08/2012
29/08/2012
17/09/2012
05/09/2012
05/09/2012
05/09/2012
05/09/2012
29/08/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
20/09/2012
20/09/2012
06/09/2012
06/09/2012
06/09/2012
06/09/2012
06/09/2012
06/09/2012
06/09/2012
06/09/2012
06/09/2012
06/09/2012
06/09/2012
06/09/2012
06/09/2012
06/09/2012
06/09/2012
06/09/2012
06/09/2012
06/09/2012
06/09/2012
06/09/2012
06/09/2012
06/09/2012
06/09/2012
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  18/09/2012
01/10/2012
18/09/2012
26/09/2012
08/10/2012
24/09/2012
18/09/2012
14/09/2012
```

	<u> </u>			
NING0025		MN17788   01/10/2012   17/   MN17788   09/10/2012   28/   MN187181   18/09/2012   28/   MN187181   18/09/2012   20/   MN18514   24/09/2012   10/   MN18614   18/09/2012   21/   MN18614   18/09/2012   21/   MN18734   18/09/2012   10/   MN18928   14/09/2012   14/   MN19027   18/09/2012   14/   MN19027   18/09/2012   14/   MN19027   18/09/2012   14/   MN190374   11/10/2012   14/   MN190374   11/10/2012   14/   MN190374   01/10/2012   21/   MN19916   26/09/2012   02/   MN19916   18/09/2012   02/   MN19916   26/09/2012   02/   MN19916   26/09/2012   02/   MN19916   26/09/2012   02/   MN19916   26/09/2012   02/   MN193141   08/10/2012   24/   MN13245   24/09/2012   11/   MN193553   09/10/2012   24/   MN193451   08/10/2012   24/   MN193451   08/10/2012   24/   MN193553   09/10/2012   24/   MN193456   04/09/2012   12/   MN194065   01/10/2012   24/   MN194065   01/10/2012   05/   MN196067   01/10/2012   01/10/201		Inciso II Inciso II Inciso II Inciso II Inciso II Inciso VI Inciso VI Inciso II Inciso VIII Inciso VI Inciso II Inciso VI Inciso II Inciso VI Inciso II Inciso VI Inciso II Inciso VI Inciso VIII Inciso II Inciso VIII Inciso II Inciso VIII Inciso II Inciso VIII Inciso II Inciso I
MNI4536   09/10/2012   20/09   MNI4596   09/10/2012   12/09   MNI4596   01/10/2012   18/09   MNI4595   01/10/2012   18/09   MNI4621   24/09/2012   13/09   MNI4804   01/10/2012   21/09   MNI4804   01/10/2012   21/09   MNI5067   18/09/2012   09/09   MNI5061   26/09/2012   05/09   MNI5563   24/09/2012   05/09   MNI5636   24/09/2012   30/08   MNI5911   19/09/2012   06/09   MNI5954   88/09/2012   06/09   MNI5954   26/09/2012   02/09   MNI5954   26/09/2012   02/09   MNI5956   24/09/2012   11/09   MNI6536   24/09/2012   11/09   MNI6551   02/10/2012   13/09   MNI6596   09/10/2012   23/09   MNI6596   09/10/2012   23/09   MNI6966   09/10/2012   23/09   MNI6988   25/09/2012   23/09   MNI6988   25/09/2012   23/09   MNI6988   25/09/2012   23/09   MNI77358   09/10/2012   23/09   MNI77356   08/10/2012   20/09   MNI7736   08/10/2012   20/09   MNI7736   08/10/2012   20/09   MNI7736   08/10/2012   20/09   MNI7736   08/10/2012   20/09   MNI7734   01/10/2012   14/09   MNI7734   01/10/2012		MNK9401   01/10/2012   14/   MNK9481   25/09/2012   13/   MNK9481   25/09/2012   13/   MNK9481   25/09/2012   13/   MNK9815   14/09/2012   29/   MNK9815   14/09/2012   29/   MNK9815   14/09/2012   24/   MNK9964   26/09/2012   10/   MNK9964   26/09/2012   10/   MNK9964   26/09/2012   30/   MNL0562   02/10/2012   23/   MNL0761   26/09/2012   20/   MNL0811   18/09/2012   24/   MNL1092   18/09/2012   24/   MNL1590   08/10/2012   24/   MNL1590   08/10/2012   26/   MNL1688   10/10/2012   18/   MNL1688   10/10/2012   18/   MNL1786   01/10/2012   18/   MNL1933   08/10/2012   24/   MNL3168   08/10/2012   24/   MNL3168   08/10/2012   24/   MNL3353   09/10/2012   24/   MNL3353   09/10/2012   24/   MNL3353   09/10/2012   24/   MNL33578   01/10/2012   24/   MNL33578   01/10/2012   24/   MNL3378   01/10/2012   24/   MNL3378   01/10/2012   24/   MNL3378   01/10/2012   24/   MNL3378   01/10/2012   24/   MNL3484   18/09/2012   26/	//99/2012   5452   Artigo 181, //99/2012   7455   Artigo 181, //99/2012   7555   Artigo 181, //99/2012   7555   Artigo 181, //98/2012   7555   Artigo 181, //98/2012   7555   Artigo 181, //98/2012   7455   Artigo 218, //99/2012   7455   Artigo 218, //99/2012   5738   Artigo 186, //99/2012   5738   Artigo 183, //99/2012   7455   Artigo 218, //99/2012   7455   Artigo 218, //99/2012   7455   Artigo 218, //99/2012   5550   Artigo 181, //99/2012   5550   Artigo 187, //99/2012   5550   Artigo 187, //99/2012   5750   Artigo 218, //99/2012   5750   Artigo 214, //99/2012   5750   Artigo 218,	Inciso VIII Inciso II Inciso XVIII Inciso XVIII Inciso XVIII Inciso II Inciso XVIII Inciso I Inciso XVIII Inciso I Inciso I Inciso I
MNI7734   01/10/2012   14/09	, 2012   3371   ALCINO 101, INCISO AVII.	1 1 100/2012   10/	/09/2012   7366   Artigo 252,	

MNL5013   08/10/2012   26/09/2012   MNL5010   01/10/2012   12/09/2012   MNL5010   01/10/2012   12/09/2012   MNL50379   02/10/2012   12/09/2012   MNL50379   02/10/2012   12/09/2012   MNL50379   02/10/2012   29/08/2012   MNL50341   14/09/2012   29/08/2012   MNL50341   14/09/2012   03/09/2012   MNL50341   14/09/2012   03/09/2012   MNL50341   14/09/2012   14/09/2012   MNL50348   02/10/2012   13/09/2012   MNL7778   24/09/2012   13/09/2012   MNL8101   02/10/2012   16/09/2012   MNL8101   02/10/2012   16/09/2012   MNL8101   02/10/2012   16/09/2012   MNL80341   18/09/2012   30/08/2012   MNL80341   18/09/2012   30/08/2012   MNL86341   18/09/2012   30/08/2012   MNL86361   18/09/2012   06/09/2012   MNL8735   02/09/2012   16/09/2012   MNL8735   02/00/2012   16/09/2012   MNL8957   01/10/2012   16/09/2012   MNL8957   01/10/2012   19/09/2012   MNL9575   18/09/2012   03/09/2012   MNL9575   03/09/2012   03/09/2012   03/09/2012		MN01857	7455   Artigo 218, Inciso I 7455   Artigo 218, Inciso I 7452   Artigo 218, Inciso I 7452   Artigo 218, Inciso VIII 7366   Artigo 252, inciso VI. 5500   Artigo 181, Inciso VIII 5568   Artigo 181, Inciso VIII 7368   Artigo 181, Inciso VII 7378   Artigo 181, Inciso I 7455   Artigo 218, Inciso I 7455   Artigo 181, Inciso VII 7456   Artigo 181, Inciso VII 7457   Artigo 218, Inciso I 7458   Artigo 181, Inciso VIII 7459   Artigo 218, Inciso I 7455   Artigo 218, Inciso I 7455   Artigo 218, Inciso I 7455   Artigo 218, Inciso VIII 7456   Artigo 218, Inciso VIII 7457   Artigo 218, Inciso VIII 7458   Artigo 181, Inciso VIII 7459   Artigo 181, Inciso VIII 7450   Artigo 181, Inciso VIII 7451   Artigo 252, Inciso VII 7452   Artigo 181, Inciso I 7455   Artigo 281,
MINNI 379	S185   Artigo 167 S185   Artigo 167 S185   Artigo 181, Inciso XIX S738   Artigo 186, Inciso II S550   Artigo 181, Inciso XVIII S550   Artigo 181, Inciso XVIII S550   Artigo 218, Inciso I S7455   Artigo 218, Inciso I S7456   Artigo 218, Inciso I S7456   Artigo 218, Inciso I S7455   Artigo 181, Inciso XVIII S7450   Artigo 181, Inciso XVIII S7450   Artigo 181, Inciso I S7451   Artigo 181, Inciso I S7455   Artigo 181, Inciso I S7455   Artigo 181, Inciso I S7455   Artigo 181, Inciso XVIII S7550   Artigo 181, Inciso XVIII S7551   Artigo 181, Inciso XVIII S7550   Artigo 181, Inciso XVIII S7551   Artigo 181, Inciso XVIII S7551   Artigo 181, Inciso XVIII S7550   Artigo 181, Inciso XVIII S7551   Artigo 181, Inciso XVIII S7552   Artigo 181, Inciso XVIII S7553   Artigo 181, Inciso XVIII S7554   Artigo 218, Inciso I S7555   Artigo 218, Inciso I S7550   Artigo 218, Inciso I S7550   Artigo 218, Inciso I S7551   Artigo 218, Inciso I S7551   Artigo 218, Inciso I S7552   Artigo 218, Inciso I S7553   Artigo 218, Inciso I S7553   Artigo 218, Inciso I S75545   Artigo 218, Inciso I S7555   Artigo 218, Inciso I S7556   Artigo 222, Inciso VI. S7551   Artigo 222, Inciso VI. S7551   Artigo 223, Inciso VI. S7551   Artigo 224, Inciso I S7566   Artigo 252, Inciso VI. S7573   Artigo 252, Inciso VI. S7573   Artigo 252, Inciso VI. S7574   Artigo 252, Inciso VI. S7575   Artigo 252, Inciso VI	MNP6035   01/10/2012   19/99/2012   MNP6114   24/99/2012   29/08/2012   MNP6504   18/09/2012   29/08/2012   MNP6505   01/10/2012   61/09/2012   31/08/2012   MNP6809   14/09/2012   31/08/2012   MNP6809   14/09/2012   24/09/2012   MNP7076   08/10/2012   24/09/2012   MNP8135   24/09/2012   11/09/2012   MNP8135   18/09/2012   06/09/2012   MNP8387   26/09/2012   10/09/2012   MNP8387   26/09/2012   10/09/2012   MNP8501   09/10/2012   19/09/2012   MNP8501   09/10/2012   24/09/2012   MNP9184   09/10/2012   24/09/2012   MNP9184   09/10/2012   24/09/2012   MNQ0289   18/09/2012   23/09/2012   MNQ0289   18/09/2012   23/09/2012   MNQ0289   18/09/2012   23/09/2012   MNQ1400   44/09/2012   23/09/2012   MNQ1400   44/09/2012   31/08/2012   MNQ1400   44/09/2012   31/08/2012   MNQ1400   24/09/2012   31/08/2012   MNQ1400   24/09/2012   31/09/2012   MNQ1400   24/09/2012   30/09/2012   MNQ1400   24/09/2012   30/09/2012   MNQ2462   24/09/2012   30/09/2012   MNQ2462   24/09/2012   30/09/2012   MNQ2463   24/09/2012   30/09/2012   MNQ3513   14/09/2012   30/08/2012   MNQ4366   14/09/2012   30/08/2012   MNQ6574   14/09/2012   30/09/2012   MNQ6574   14/09/2012   30/09/2012   MNQ6574   18/09/2012   30/09/2012   MNQ6574   18/09/2012   30/09/2012   MNQ6574   18/09/2012   30/09/2012   MNQ8513   26/09/2012   30/09/2012   MNQ8513   26/09	S452

L MND0249	1 14/00/2012	01/00/2012	I E001	l Antigo 206	Incico I	
MNR0248   MNR0385	14/09/2012   01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 206, Artigo 252,	inciso VI.	
MNR0477   MNR0499	1 01/10/2012	19/09/2012	1 5185	Artigo 16/		
MNR0803	01/10/2012 26/09/2012 01/10/2012	21/09/2012 08/09/2012	7455	Artigo 181, Artigo 218, Artigo 181,	Inciso I	
MNR0888   MNR0915	08/10/2012	18/09/2012     25/09/2012	5541 5550	Artigo 181, Artigo 181,	Inciso XVII.	
MNR0934	24/09/2012 14/09/2012	25/09/2012 12/09/2012 02/09/2012	5185	Artigo 167 Artigo 167	İ	
MNR1488   MNR2182	24/09/2012	09/09/2012	5185 7030	Artigo 244.	inciso I.	
MNR2206   MNR2345	18/09/2012	03/09/2012 14/09/2012 21/09/2012	7455 7455	Artigo 218,	Inciso I	
MNR2445	02/10/2012 08/10/2012 14/09/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso I Inciso XVIII	
MNR2577   MNR2635	14/09/2012   18/09/2012		5673 7455	Artigo 183. Artigo 218,	Inciso I	
MNR2875	18/09/2012   26/09/2012   08/10/2012   01/10/2012	28/08/2012 09/09/2012 21/09/2012	7463	Artigo 218, Artigo 206, Artigo 181,	Inciso II	
MNR3037   MNR3203	08/10/2012	19/09/2012	6017 5550	Artigo 206,   Artigo 181,	Inciso III.	
MNR3380   MNR3433	18/09/2012	19/09/2012 28/08/2012 23/09/2012 08/09/2012 17/09/2012 04/09/2012 13/09/2012 29/08/2012 29/08/2012 29/08/2012				
MNR3474	09/10/2012   18/09/2012   01/10/2012	08/09/2012	7366	Artigo 218,   Artigo 218,   Artigo 252,   Artigo 181,	inciso VI.	
MNR4255 MNR4269	01/10/2012 18/09/2012	17/09/2012     04/09/2012	5550 5452	Artigo 181,   Artigo 181,	Inciso XVIII	
MNR4367	24/09/2012 14/09/2012	13/09/2012	6041	Artigo 207. Artigo 207. Artigo 218,		
MNR5146   MNR5148	18/09/2012	29/08/2012     06/09/2012	6041   7471	Artigo 207.   Artigo 218,	Inciso III	
MNR5382 MNR5528	14/09/2012	29/08/2012 29/08/2012 29/08/2012 20/09/2012	5452 5550	ALLINO TOT	THC ISO VIII	
MNR5542	14/09/2012   01/10/2012   18/09/2012	20/09/2012	5193	Artigo 181, Artigo 168	Inciso XVIII	
MNR5952   MNR5957	18/09/2012   02/10/2012	()4/()9/2() 2	5541 7463	Artigo 181,	Inciso XVII.	
MNR5975	08/10/2012 18/09/2012	17/09/2012 25/09/2012 06/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	
MNR6213   MNR6290				Artigo 181, Artigo 244, Artigo 252,	inciso VI.	
MNR6352 MNR6590	18/09/2012	14/09/2012 03/09/2012 11/09/2012 04/09/2012 19/09/2012	5541 7463	Artido 181.	INCISO XVII.	
MNR6983	24/09/2012	04/09/2012	5835	Artigo 195	111C150 11	
MNR6983   MNR7165	09/10/2012   18/09/2012	19/09/2012     26/08/2012	7455 7455	Artigo 218, Artigo 218,	Inciso I	
MNR7173	18/09/2012   14/09/2012   14/09/2012	31/08/2012	7366	Artigo 252, Artigo 167	inciso VI.	
MNR7272   MNR7351	14/09/2012   26/09/2012	29/08/2012     11/09/2012	5185 7463	Artigo 16/ Artigo 218,	Inciso II	
MNR7644 MNR7898	18/09/2012	29/08/2012	7455	L Artian /IX	Inciso I	
MNR8548	09/10/2012 01/10/2012 08/10/2012	19/09/2012 26/08/2012 31/08/2012 29/08/2012 11/09/2012 29/08/2012 22/09/2012 19/09/2012 23/09/2012	7455 5550	Artigo 218, Artigo 181, Artigo 181,	Inciso XVIII	
MNR8789   MNR9751	08/10/2012   08/10/2012	23/09/2012	5460 7366	Artigo 181,   Artigo 252,	Inciso IX   inciso VI.	
MNS0476	09/10/2012	21/09/2012 22/09/2012 22/09/2012 24/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	
MNS0501   MNS0761	09/10/2012 08/10/2012 09/10/2012	74/09/7017	/455	Artigo 218, Artigo 244, Artigo 218,	Inciso I.	
MNS1111 MNS1163		15/09/2012 18/09/2012 12/09/2012	5487 7048	Artido 181.	INCISO XI	
MNS2465	01/10/2012 24/09/2012 01/10/2012	12/09/2012	5550	Artigo 244,   Artigo 181,	inciso II. Inciso XVIII	
MNS2645   MNS2701	01/10/2012 01/10/2012		5185	Artigo 167 Artigo 252,		
MNS2725	18/09/2012 24/09/2012	19/09/2012 29/08/2012 10/09/2012	/455	Artigo 218,	Inciso I	
MNS2838   MNS2847	01/10/2012	10/09/2012     21/09/2012	5550 5452	Artigo 181,   Artigo 181.	Inciso I Inciso XVIII Inciso VIII	
MNS2928 MNS3387	08/10/2012	24/09/2012	6041	Artido 207.		
MNS3413	14/09/2012   02/10/2012   01/10/2012	10/09/2012 21/09/2012 24/09/2012 02/09/2012 16/09/2012 19/09/2012	7455	Artigo 181,   Artigo 218,	Inciso XVII. Inciso I Inciso XVIII	
MNS3450   MNS3546		19/09/2012     21/09/2012	5550 7455			
MNS3670	08/10/2012	21/09/2012 26/09/2012 12/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	
MNS3693   MNS3716		20/09/2012	7366 5185	Artigo 181, Artigo 252, Artigo 167	inciso vi.	
MNS4024   MNS4387	09/10/2012 24/09/2012 24/09/2012	23/09/2012 10/09/2012 10/09/2012 13/09/2012	/455	l Artigo 218.	Inciso I	
MNS5377	24/09/2012	10/09/2012	5509	Artigo 181, Artigo 181, Artigo 244,	Inciso XIII	
MNS5402   MNS5713	24/09/2012   18/09/2012	13/09/2012     26/08/2012	/455	I Artido Zio.	Inciso I	
MNS6083	18/09/2012 26/09/2012	26/08/2012 01/09/2012 07/09/2012	7455 7455	Artigo 218,	Inciso I	
MNS6338   MNS6462	01/10/2012		5550	Artigo 216,   Artigo 181,	Inciso I Inciso I Inciso XVIII	
MNS6570   MNS6653	18/09/2012	08/09/2012 09/09/2012 09/08/2012 29/08/2012 21/09/2012	5541 6050	I Artido ISI.	Inciso XVII.	
MNS6722	19/09/2012 14/09/2012	29/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII Inciso XVIII	
MNS6882   MNS6943	01/10/2012 14/09/2012		5550 5380	I Artido ISI.	Inciso I	
MNS7302 MNS7563	08/10/2012	29/08/2012 25/09/2012 19/09/2012 21/09/2012 25/09/2012	5550 5185	Artigo 181,	Inciso XVIII	
MNS8090	01/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 187, Artigo 181, Artigo 181,	Inciso XVIII	
MNS8111   MNS8435	08/10/2012   18/09/2012	25/09/2012     25/08/2012	5479 7455	Artigo 181,   Artigo 218,	Inciso X Inciso I	
MNS8533	18/09/2012   26/09/2012	25/08/2012 09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	
MNS8565   MNS8638	24/09/2012   14/09/2012	13/09/2012 29/08/2012	5550 5550	Artigo 181,   Artigo 181,	Inciso XVIII   Inciso XVIII	
MNS8697   MNS8827	24/09/2012 18/09/2012	09/09/2012 03/09/2012	5541 5738	Artigo 181,   Artigo 186,	Inciso XVII.	
MNS9135	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	
MNS9987   MNT0785	18/09/2012   18/09/2012	02/09/2012     04/09/2012     17/09/2012	7455 7030	Artigo 218, Artigo 244,	inciso I.	
MNT0787   MNT0847	18/09/2012   01/10/2012   25/09/2012	17/09/2012     14/09/2012	5550 7048	Artigo 181, Artigo 244,	Inciso XVIII	
MNT1473	01/10/2012	20/09/2012	7366	l Artiao 252.	inciso VI.	
MNT1534   MNT1761	08/10/2012 14/09/2012	20/09/2012 30/08/2012	7366 7366	Artigo 252, Artigo 252,	inciso VI.   inciso VI.	
MNT1901	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	
MNT1924   MNT2202	25/09/2012   18/09/2012   26/09/2012	12/09/2012   02/09/2012   12/09/2012	5550 7455	Artigo 181,   Artigo 181,   Artigo 218,	Inciso XVIII	
MNT2881   MNT2916	26/09/2012 01/10/2012	12/09/2012     21/09/2012	7455 5452	Artigo 218,   Artigo 181,	Inciso I	
MNT2999	24/09/2012	10/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	
MNT3043   MNT3081	08/10/2012 02/10/2012	26/09/2012 20/09/2012	5452 5673	Artigo 181,   Artigo 183.	Inciso VIII.	
MNT3086   MNT3354	24/09/2012 01/10/2012	10/09/2012     19/09/2012	5550 5550	Artigo 181,	Inciso XVIII   Inciso XVIII	
MNT3592	25/09/2012	14/09/2012	5185	Artigo 167		
MNT3877   MNT3924	18/09/2012   18/09/2012	04/09/2012   30/08/2012	5452 7455	Artigo 181, Artigo 218,	Inciso VIII   Inciso I	
MNT3965	14/09/2012	01/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	
MNT4083	14/09/2012 01/10/2012 24/09/2012	02/09/2012 19/09/2012 08/09/2012	6050 5550 5550	Artigo 208 Artigo 181,	Inciso XVIII Inciso XVIII	
MNT4463   MNT4741	18/09/2012	31/08/2012	5550 7455	Artigo 181,   Artigo 218,	Inciso XVIII   Inciso I	
MNT4811	18/09/2012	04/09/2012	5185	Artigo 167		
MNT4946 MNT4952	18/09/2012   24/09/2012	26/08/2012 10/09/2012	7463 5550	Artigo 181,	Inciso II Inciso XVIII	
MNT5062 MNT5209	08/10/2012 26/09/2012	24/09/2012	6017	Artigo 206, Artigo 218,	Inciso III.	
MNT5332	18/09/2012   18/09/2012   14/09/2012	09/09/2012 04/09/2012 03/09/2012	7455	Artigo 218, Artigo 218, Artigo 181,	Inciso I	
MNT5381 MNT5417	18/09/2012	05/09/2012	5495	Artigo 181,	Inciso XII	
MNT5466 MNT5653	24/09/2012 14/09/2012	09/09/2012		Artigo 244, Artigo 252,	inciso I. inciso VI.	
MNT5952	24/09/2012	31/08/2012   13/09/2012	5550	Artigo 181.	Inciso XVIII	
MNT5960   MNT5966	01/10/2012 01/10/2012	18/09/2012     19/09/2012	5541 7366	Artigo 181, Artigo 252,	Inciso XVII.   inciso VI.	
MNT6236 MNT6236	01/10/2012 01/10/2012	19/09/2012 19/09/2012 19/09/2012	5835	Artigo 195 Artigo 207.	į	
MNT6486	01/10/2012	18/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX	
MNT/005	08/10/2012	26/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII	

```
31/08/2012
25/09/2012
13/09/2012
23/09/2012
30/08/2012
31/08/2012
23/09/2012
23/09/2012
23/09/2012
23/09/2012
22/09/2012
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              Artigo 252, inciso VI.
Artigo 181, Inciso X
Artigo 181, Inciso X
Artigo 181, Inciso IX
Artigo 282, inciso VI.
Artigo 281, Inciso I
Artigo 282, Inciso VI.
Artigo 281, Inciso I
Artigo 282, Inciso VI.
Artigo 281, Inciso I
Artigo 282, Inciso VIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 282, Inciso VIII
Artigo 282, Inciso VI.
Artigo 281, Inciso I
Artigo 282, Inciso VI.
Artigo 281, Inciso I
Artigo 281, Inciso I
Artigo 282, Inciso VI.
Artigo 283, Inciso I
Artigo 284, Inciso I
Artigo 285, Inciso VI.
Artigo 281, Inciso I
Artigo 282, Inciso VI.
Artigo 281, Inciso I
Artigo 282, Inciso VI.
Artigo 281, Inciso I
Artigo 281, Inciso I
Artigo 282, Inciso VI.
Artigo 281, Inciso I
Artigo 281, Inciso VIII
Artigo 281, Inciso I
Artigo 281, Inciso VIII
Artigo 281, Inciso I
Artigo 281, Incis
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        14/09/2012 |
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       7366 7455 75451 7455 75541 7455 75541 7455 75541 7455 75541 7455 75541 7455 75541 7455 75541 7455 75541 7455 75541 7455 75541 7455 75551 75541 7455 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75551 75
MNT7195
MNT7485
MNT7670
MNT7872
MNT7905
MNT7934
MNT7945
MNT7953
MNT7953
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     14/09/2012
08/10/2012
24/09/2012
08/10/2012
14/09/2012
14/09/2012
09/10/2012
26/09/2012
08/10/2012
MNT8746
MNT8870
MNT8871
MNT9089
MNT9191
MNU0382
MNU0552
MNU1031
MNU1127
MNU1137
MNU1251
MNU1529
MNU1580
MNU1580
MNU1580
MNU1580
MNU1580
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     38,009,20112

14,009,20112

26,099,20112

26,099,20112

24,099,20112

24,099,20112

25,099,20112

14,099,20112

14,099,20112

14,099,20112

14,099,20112

14,099,20112

14,099,20112

14,099,20112

14,099,20112

14,099,20112

14,099,20112

14,099,20112

14,099,20112

14,099,20112

14,099,20112

14,099,20112

14,099,20112

14,099,20112

14,099,20112

14,099,20112

14,099,20112

14,099,20112

14,099,20112

14,099,20112

14,099,20112

14,099,20112

14,099,20112

14,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

18,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11,099,20112

11
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        22/09/2012
22/09/2012
23/09/2012
23/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
MNU1635
MNU2032
MNU2486
MNU2494
MNU2512
MNU2582
MNU2911
MNU2975
MNU3252
MNU3431
MNU3489
MNU3689
MNU4053
MNU4053
MNU4102
MNU4210
MNU4210
MNU4352
MNU4411
MNU4491
MNU4715
MNU4715
MNU4750
MNU4859
MNU4859
MNU5269
MNU5852
MNU5852
MNU5886
MNU6061
MNU6071
MNU6117
MNU6276
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     01/10/2012
24/09/2012
26/09/2012
26/09/2012
26/09/2012
26/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
MNU6276
MNU65183
MNU65183
MNU65183
MNU66184
MNU6711
MNU7601
MNU7601
MNU7601
MNU7601
MNU7601
MNU7601
MNU88876
MNU9679
MNU0063
MNU9679
MNU0063
MNU9679
MNU0051
MNU9679
MNU0051
MNU9679
MNU0051
MNU9681
M
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       5193

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

MNV4811
MNV5057
MNV5148
MNV51484
MNV51453
MNV5715
MNV5715
MNV5715
MNV6744
MNV6714
MNV6714
MNV6705
MNV7770
MNV7770
MNV78121
MNV78121
MNV8293
MNV8616
MNV8793
MNV8616
MNV8793
MNV8761
MNV9761
MNV9984
MNV9984
MNV9984
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       08/10/2012 26/09/2012 09/10/2012 22/09/2012 24/09/2012 24/09/2012 24/09/2012 24/09/2012 10/09/2012 24/09/2012 10/09/2012 14/09/2012 19/09/2012 14/09/2012 29/08/2012 18/09/2012 18/09/2012 29/08/2012 14/09/2012 29/08/2012 24/09/2012 19/09/2012 18/09/2012 24/09/2012 24/09/2012 24/09/2012 10/09/2012 18/09/2012 10/09/2012 16/09/2012 16/09/2012 16/09/2012 16/09/2012 21/09/2012 18/09/2012 16/09/2012 21/09/2012 16/09/2012 21/09/2012 16/09/2012 16/09/2012 21/09/2012 18/09/2012 21/09/2012 18/09/2012 21/09/2012 18/09/2012 21/09/2012 18/09/2012 21/09/2012 18/09/2012 21/09/2012 18/09/2012 21/09/2012 18/09/2012 21/09/2012 18/09/2012 21/09/2012 18/09/2012 21/09/2012 18/09/2012 21/09/2012 18/09/2012 24/09/2012 28/09/2012 24/09/2012 24/09/2012 28/09/2012 24/09/2012 28/09/2012 24/09/2012 26/09/2012 18/09/2012 26/09/2012 18/09/2012 26/09/2012 18/09/2012 26/09/2012 18/09/2012 26/09/2012 18/09/2012 26/09/2012 18/09/2012 26/09/2012 18/09/2012 26/09/2012 18/09/2012 26/09/2012 18/09/2012 26/09/2012 18/09/2012 26/09/2012 18/09/2012 26/09/2012 18/09/2012
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    5550
56541
7366
6017
6858
7366
5452
55450
74455
74455
7455
55550
7465
75563
55550
7463
55550
75550
```

MMW0162   02/10/2012   15/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   MMW0282   08/10/2012   26/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   Inciso I   MMW0181   18/09/2012   30/08/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   Inciso I   MMW1308   24/09/2012   13/08/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   Inciso I   MMW1308   24/09/2012   13/08/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   Inciso I   MMW1308   09/10/2012   17/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso XI   MMW1492   01/10/2012   17/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso XI   MMW1492   01/10/2012   17/09/2012   7366   Artigo 226, Inciso I   MMW1493   14/09/2012   30/08/2012   7366   Artigo 225, Inciso VI.   MMW18131   14/09/2012   31/08/2012   5451   Artigo 181, Inciso XVII.   MMW2164   14/09/2012   29/08/2012   5451   Artigo 181, Inciso XVII.   MMW2164   14/09/2012   29/08/2012   5451   Artigo 181, Inciso XVII.   MMW2164   14/09/2012   29/08/2012   5451   Artigo 181, Inciso XVII.   MMW2262   02/10/2012   13/09/2012   7465   Artigo 218, Inciso VI.   MMW2268   26/09/2012   16/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso VI.   MMW2868   26/09/2012   08/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso VI.   MMW2868   26/09/2012   08/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso VII.   MMW2968   26/09/2012   08/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso VIII.   MMW2968   09/10/2012   08/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso VIII.   MMW2968   09/10/2012   08/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso VIII.   MMW2968   09/10/2012   09/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso VIII.   MMW2968   09/10/2012   09/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso VIII.   MMW2040	MNY524
MINAJJEJ   03/10/2012   20/03/2012   0030   ALCIGO 200.	MAZ   MAZ

MNZ7292   09/10/2012   MNZ7296   24/09/2012   MNZ7375   25/09/2012   MNZ7438   18/09/2012	20/09/2012     12/09/2012     16/09/2012     08/09/2012	7455 5550 5819 5550	Artigo 193.   Artigo 181, Inciso XVIII	MOB6564   MOB6609   MOB6684   MOB6688	01/10/2012   01/10/2012   01/10/2012
MNZ7438   24/09/2012   MNZ7491   14/09/2012   MNZ7592   18/09/2012   MNZ7879   18/09/2012   MNZ8091   25/09/2012	08/09/2012   05/09/2012   06/09/2012   01/09/2012	5550 5673 7455 7455 5550	Artigo 181, Inciso XVIII   Artigo 183.   Artigo 218, Inciso I   Artigo 218. Inciso I	MOB6699   MOB6707   MOB6833   MOB6877   MOB6993	24/09/2012 24/09/2012 02/10/2012 01/10/2012
MNZ8270   14/09/2012   MNZ8645   24/09/2012   MNZ8857   18/09/2012	15/09/2012   31/08/2012   11/09/2012   06/09/2012	5541 5550 5550	Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 181, Inciso XVIII	MOB7341   MOB7560   MOB7678	18/09/2012 18/09/2012 08/10/2012 26/09/2012
MNZ8983   24/09/2012   MNZ8991   26/09/2012   MNZ9046   18/09/2012   MNZ9318   01/10/2012	04/09/2012     11/09/2012     30/08/2012     17/09/2012	5550 7455 7455 5452	Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 218, Inciso I Artigo 218, Inciso I Artigo 181, Inciso VIII	MOB7678   MOB7678   MOB7852   MOB7928	09/10/2012 09/10/2012 01/10/2012 02/10/2012
MNZ9345   18/09/2012   MNZ9455   01/10/2012   MNZ9821   08/10/2012   MNZ9922   09/10/2012	31/08/2012     14/09/2012     26/09/2012     19/09/2012	7455 7048 5550 7455	Artigo 218, Inciso I   Artigo 244, inciso II.   Artigo 181, Inciso XVIII   Artigo 218. Inciso T	MOB7981   MOB7981   MOB8006   MOB8173	18/09/2012   08/10/2012   18/09/2012   24/09/2012
MNZ9982   24/09/2012   MOA0560   08/10/2012   MOA0764   25/09/2012   MOA0781   24/09/2012	11/09/2012     26/09/2012     14/09/2012     09/09/2012	7366 5738 5479 5452	Artigo 252, inciso VI. Artigo 186, Inciso II Artigo 181, Inciso X Artigo 181, Inciso VIII	MOB8236   MOB8261   MOB8463   MOB8463	18/09/2012   14/09/2012   08/10/2012   08/10/2012
MOA0853   18/09/2012   MOA1281   18/09/2012   MOA1371   01/10/2012	08/09/2012     04/09/2012     21/09/2012	5550 5550 5550 7455	Artigo 181, Inciso XVIII   Artigo 181, Inciso XVIII   Artigo 181, Inciso XVIII	MOB8637   MOB9039   MOB9358	18/09/2012   02/10/2012   14/09/2012
MOA1373   02/10/2012   MOA1983   18/09/2012   MOA2111   25/09/2012   MOA2370   24/09/2012	17/09/2012     07/09/2012     13/09/2012     12/09/2012	5550 5541 5550	Artigo 218, Inciso I Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 181, Inciso XVIII	MOB9384   MOB9564   MOB9606   MOB9651	24/09/2012 01/10/2012 14/09/2012 26/09/2012
MOA2604   18/09/2012   MOA2675   01/10/2012   MOA3358   24/09/2012   MOA3401   18/09/2012	08/09/2012     18/09/2012     10/09/2012     03/09/2012	5185 5452 5487 7455	Artigo 167   Artigo 181, Inciso VIII   Artigo 181, Inciso XI   Artigo 218, Inciso I	MOB9795   MOB9892   MOC0076   MOC0076	18/09/2012   08/10/2012   26/09/2012   09/10/2012
MOA3471   24/09/2012   MOA3481   14/09/2012   MOA3582   25/09/2012   MOA3589   08/10/2012	13/09/2012     02/09/2012     14/09/2012     25/09/2012	5452 5452 5452 7030	Artigo 181, Inciso VIII Artigo 181, Inciso VIII Artigo 181, Inciso VIII Artigo 244, inciso I.	MOC0358   MOC0551   MOC0596   MOC0744	14/09/2012   18/09/2012   01/10/2012   14/09/2012
MOA3678   24/09/2012   MOA3714   09/10/2012   MOA4007   14/09/2012   MOA4113   25/09/2012	13/09/2012     25/09/2012     31/08/2012     14/09/2012	5550 5673 7048 5550	Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 183. Artigo 244, inciso II. Artigo 181, Inciso XVIII	MOC1084   MOC1396   MOC1401   MOC1722	01/10/2012 01/10/2012 24/09/2012 18/09/2012
MOA4395   26/09/2012   MOA4435   18/09/2012   MOA4445   19/09/2012   MOA4701   01/10/2012	09/09/2012     06/09/2012     12/09/2012     16/09/2012	7455 5185 6050 5550	Artigo 218, Inciso I   Artigo 167   Artigo 208.	MOC1766   MOC1831   MOC2264   MOC2264	18/09/2012   24/09/2012   18/09/2012   18/09/2012
MOA4705   08/10/2012   MOA4887   01/10/2012   MOA4996   18/09/2012	20/09/2012     19/09/2012     24/08/2012	5452 7366 7455	Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 181, Inciso VIII Artigo 252, inciso VI. Artigo 218, Inciso I	MOC2311   MOC2431   MOC2474	08/10/2012   18/09/2012   14/09/2012
MOA5060   09/10/2012   MOA5081   01/10/2012   MOA5409   14/09/2012   MOA5409   01/10/2012	24/09/2012     18/09/2012     29/08/2012     17/09/2012     16/09/2012	7455 7366 5380 5550	Artigo 218, Inciso I   Artigo 252, inciso VI.   Artigo 181, Inciso I   Artigo 181, Inciso XVIII	MOC2701   MOC2731   MOC3027   MOC3065	26/09/2012   14/09/2012   18/09/2012   14/09/2012
MOA5477   25/09/2012   MOA5562   14/09/2012   MOA5623   24/09/2012   MOA5673   09/10/2012	29/08/2012     09/09/2012     22/09/2012	7030 7366 6041 7455	Artigo 244, inciso I. Artigo 252, inciso VI. Artigo 207. Artigo 218, Inciso I	MOC3089   MOC3323   MOC3323   MOC3323	09/10/2012   18/09/2012   24/09/2012   25/09/2012
MOA5707   01/10/2012   MOA6051   24/09/2012   MOA6245   14/09/2012   MOA6253   08/10/2012	18/09/2012     13/09/2012     02/09/2012     21/09/2012     20/09/2012	7366 5550 7030 7366	Artigo 252, inciso VI.   Artigo 181, Inciso XVIII   Artigo 244, inciso I.   Artigo 252, inciso VI.	MOC3323   MOC3393   MOC3475   MOC3996	02/10/2012 09/10/2012 08/10/2012 24/09/2012
MOA6332   01/10/2012   MOA6479   01/10/2012   MOA6483   18/09/2012   MOA6501   24/09/2012	20/09/2012     01/09/2012     10/09/2012	5452 5550 7463 7048	Artigo 181, Inciso VIII Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 218, Inciso II Artigo 244, inciso II.	MOC4037   MOC4095   MOC4193   MOC4360	18/09/2012   08/10/2012   26/09/2012   01/10/2012
MOA6581   01/10/2012   MOA6721   24/09/2012   MOA6793   08/10/2012   MOA6907   18/09/2012	17/09/2012     09/09/2012     23/09/2012     02/09/2012     02/09/2012	5452 7030 7366 7048 5835	Artigo 181, Inciso VIII   Artigo 244, inciso I.   Artigo 252, inciso VI.   Artigo 244, inciso II.   Artigo 195	MOC4403   MOC4530   MOC4536   MOC4887	02/10/2012 09/10/2012 18/09/2012 08/10/2012
MOA6907   18/09/2012   MOA7142   14/09/2012   MOA7145   14/09/2012   MOA7205   26/09/2012	02/09/2012     30/08/2012     29/08/2012     14/09/2012	5835 7366 7030 6050	Artigo 195   Artigo 252, inciso VI.   Artigo 244, inciso I.   Artigo 208.	MOC4901   MOC5026   MOC5566   MOC6481	08/10/2012   01/10/2012   18/09/2012   24/09/2012
MOA7231   14/09/2012   MOA7477   01/10/2012   MOA7522   01/10/2012   MOA7548   01/10/2012	29/08/2012     17/09/2012     14/09/2012     17/09/2012	7030 7048 7366 5568	Artigo 244, inciso I. Artigo 244, inciso II. Artigo 252, inciso VI. Artigo 181, Inciso XIX	MOC6493   MOC6497   MOC6908   MOC7113	08/10/2012 08/10/2012 25/09/2012 24/09/2012
MOA7803   18/09/2012   MOA8001   14/09/2012   MOA8011   24/09/2012   MOA8112   01/10/2012	24/08/2012   29/08/2012   10/09/2012   14/09/2012	7463 7366 7366 5550 7455	Artigo 218, Inciso II Artigo 252, inciso VI. Artigo 252, inciso VI. Artigo 181, Inciso XVIII	MOC7133   MOC7643   MOC8051   MOC8114	24/09/2012 18/09/2012 14/09/2012 24/09/2012
MOA8263   26/09/2012   MOA8403   24/09/2012   MOA9512   19/09/2012	08/09/2012   08/09/2012   09/09/2012   09/09/2012   08/09/2012	7455 7030 6050 5452	Artigo 218, Inciso I Artigo 244, inciso I. Artigo 208. Artigo 181, Inciso VIII	MOC8263   MOC8341   MOC8348	01/10/2012   01/10/2012   01/10/2012   18/09/2012   18/09/2012
MOA9631   24/09/2012   MOA9642   14/09/2012   MOA9660   14/09/2012   MOA9660   18/09/2012   MOA9932   08/10/2012	30/08/2012   30/08/2012   30/08/2012   05/09/2012   24/09/2012	7366 5550 5738 5541	Artigo 252, inciso VII Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 186, Inciso II Artigo 181, Inciso XVII.	MOC8371   MOC8419   MOC8579   MOC8820	18/09/2012   18/09/2012   18/09/2012   08/10/2012   02/10/2012
MOB0041   01/10/2012   MOB0072   18/09/2012   MOB0301   02/10/2012	20/09/2012     20/09/2012     26/08/2012     14/09/2012     31/08/2012     12/09/2012	5550 7455 7455	Artigo 181, Inciso XVIII   Artigo 218, Inciso I   Artigo 218, Inciso I	MOC8860   MOC8972   MOC9026   MOC9106	02/10/2012 02/10/2012 18/09/2012 18/09/2012 08/10/2012
MOB1506   14/09/2012   MOB1506   26/09/2012   MOB1511   14/09/2012   MOB1515   18/09/2012   MOB1536   25/09/2012	12/09/2012 12/09/2012 06/09/2012 08/09/2012 14/09/2012	7366 7455 5673 5487 7366	Artigo 218, Inciso I   Artigo 183.   Artigo 181, Inciso XI	MOC9143   MOC9468   MOC9483   MOC9581	08/10/2012   18/09/2012   26/09/2012   26/09/2012   18/09/2012
MOB1732   01/10/2012   MOB1954   08/10/2012   MOB1956   14/09/2012	14/09/2012   18/09/2012   24/09/2012   31/08/2012   04/09/2012	5550 5541 7366	Artigo 181, Inciso XVIII   Artigo 181, Inciso XVII.   Artigo 252, inciso VI.	MOC9664   MOC9743   MOC9976   MOD0089	18/09/2012   26/09/2012   18/09/2012   14/09/2012   26/09/2012
MOB2073   14/09/2012   MOB2259   08/10/2012   MOB2381   01/10/2012   MOB2538   08/10/2012   MOB2591   01/10/2012	04/09/2012   25/09/2012   18/09/2012   25/09/2012   14/09/2012	5673 6050 6076 6017	Artigo 183.   Artigo 208   Artigo 210   Artigo 206, Inciso III.	MOD0304   MOD0321   MOD0396   MOD0479	26/09/2012   14/09/2012   18/09/2012   24/09/2012   01/10/2012
MOB2605   26/09/2012   MOB2631   24/09/2012	15/09/2012     13/09/2012     29/08/2012	7366 6050 7366 7455	Artigo 252, inciso VI.   Artigo 208.   Artigo 252, inciso VI.   Artigo 218, Inciso I	MOD0717   MOD0874   MOD0874   MOD0874	18/09/2012   18/09/2012
MOB2987   01/10/2012   MOB3496   18/09/2012   MOB3662   18/09/2012	21/09/2012     06/09/2012     03/09/2012     15/09/2012	5452 7455 7463 5452	Artigo 181, Inciso VIII Artigo 218, Inciso I Artigo 218, Inciso II Artigo 181, Inciso VIII Artigo 218, Inciso VIII	MOD1037   MOD1094   MOD1115   MOD1262	26/09/2012   01/10/2012   24/09/2012   01/10/2012   08/10/2012
MOB3734   25/09/2012   MOB3852   09/10/2012   MOB4152   24/09/2012   MOB4393   14/09/2012   MOB4738   08/10/2012	24/09/2012   12/09/2012   31/08/2012   26/09/2012	7455 5541 5452 7048	Artigo 181, Inciso XVII.   Artigo 181, Inciso VIII     Artigo 244, inciso II.	MOD1336   MOD1386   MOD1474   MOD1558	08/10/2012   08/10/2012   08/10/2012   01/10/2012   24/09/2012   08/10/2012
M084738   08/10/2012   M084801   08/10/2012   M084807   24/09/2012   M084816   01/10/2012   M084887   24/09/2012	26/09/2012     24/09/2012     13/09/2012     17/09/2012     08/09/2012	5819 5185 5541 7366	Artigo 193.   Artigo 167   Artigo 181, Inciso XVII.   Artigo 252, inciso VI.	MOD1617   MOD1666   MOD1712   MOD1712	08/10/2012   24/09/2012   18/09/2012   14/09/2012   14/09/2012
M0B4887   24/09/2012   M0B5247   18/09/2012   M0B5291   01/10/2012   M0B5296   08/10/2012   M0B5532   24/09/2012	05/09/2012   18/09/2012   24/09/2012   11/09/2012	7455 5738 5541 5347	Artigo 218, Inciso I Artigo 186, Inciso II Artigo 181, Inciso XVII. Artigo 178	MOD1770   MOD1905   MOD2053   MOD2062	18/09/2012   01/10/2012   18/09/2012   24/09/2012
MOB5532 24/09/2012 MOB5540 24/09/2012 MOB5540 01/10/2012 MOB5609 14/09/2012 MOB5725 24/09/2012	11/09/2012     11/09/2012     11/09/2012     20/09/2012     29/08/2012     11/09/2012	5550 7366 5185 5207	Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 252, inciso VI. Artigo 167 Artigo 169	MOD2062   MOD2062   MOD2143   MOD2162	24/09/2012   01/10/2012   01/10/2012   24/09/2012   01/10/2012
MOB6033   25/09/2012   MOB6326   08/10/2012   MOB6547   02/10/2012	13/09/2012     26/09/2012     20/09/2012	5568 7030 6050	Artigo 181, Inciso XIX   Artigo 244, inciso I.     Artigo 208.	MOD2596   MOD3040   MOD3543	01/10/2012 26/09/2012 25/09/2012

```
Artigo 244, inciso II.
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso XIX
Artigo 181, Inciso VIII
Artigo 252, inciso VI.
Artigo 218, Inciso I
Artigo 218, Inciso VIII
Artigo 218, Inciso I
Artigo 218, In
                                                                    18/09/2012
                      21/09/2012
19/09/2012
19/09/2012
19/09/2012
19/09/2012
19/09/2012
10/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
22/09/2012
23/09/2012
24/09/2012
24/09/2012
24/09/2012
24/09/2012
24/09/2012
24/09/2012
24/09/2012
24/09/2012
24/09/2012
24/09/2012
24/09/2012
24/09/2012
24/09/2012
24/09/2012
24/09/2012
24/09/2012
24/09/2012
24/09/2012
25/08/2012
25/08/2012
26/09/2012
26/09/2012
27/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012
28/08/2012

                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         55507
55507
55507
55508
55508
55508
55508
55508
55508
55508
55508
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
55509
03/09/2012
17/09/2012
17/09/2012
24/08/2012
12/09/2012
12/09/2012
12/09/2012
12/09/2012
24/09/2012
25/09/2012
18/09/2012
25/09/2012
25/09/2012
24/08/2012
24/08/2012
20/09/2012
26/08/2012
09/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
19/09/2012
19/09/2012
19/09/2012
15/09/2012
15/09/2012
```

	<u> </u>			
MOHUSGR   18/09/2011   24/     MOHUSGR   18/09/2012   05/     MOHUSGR   18/09/2012   05/     MOHUSGR   18/09/2012   05/     MOHUSGR   18/09/2012   12/     MOHUSGR   18/09/2012   12/     MOHUSGR   08/10/2012   13/     MOHUSGR   08/10/2012   13/     MOHUSGR   14/09/2012   13/     MOHUSGR   18/09/2012   13/     MOHUSGR   14/09/2012   14/     MOHUSGR   14/09/2012   15/     MOHUSGR   14/09/2012   15/	1099/2012	150 I	18/09/2012 06/09/2012 18/09/2012 08/09/2012 18/09/2012 03/09/2012 18/09/2012 03/09/2012 19/09/2012 03/09/2012 19/09/2012 03/09/2012 11/09/2012 21/09/2012 11/09/2012 21/09/2012 11/09/2012 21/09/2012 18/09/2012 21/09/2012 24/09/2012 11/09/2012 18/09/2012 11/09/2012 09/10/2012 11/09/2012 09/10/2012 11/09/2012 18/09/2012 11/09/2012 18/09/2012 11/09/2012 18/09/2012 11/09/2012 18/09/2012 11/09/2012 18/09/2012 11/09/2012 18/09/2012 11/09/2012 18/09/2012 11/09/2012 18/09/2012 11/09/2012 18/09/2012 04/09/2012	7366
MOT0171   08/10/2012   26/   MOT0237   18/09/2012   06/   MOT0327   18/09/2012   06/   MOT0327   18/09/2012   06/   MOT0341   09/10/2012   29/   MOT0402   26/09/2012   09/   MOT0405   18/09/2012   26/   MOT0451   26/09/2012   09/   MOT0572   18/09/2011   14/   MOT0572   18/09/2012   12/   MOT0572   24/09/2012   17/   MOT0576   08/10/2012   25/   MOT1168   09/10/2012   25/   MOT1168   09/10/2012   25/   MOT1168   09/10/2012   25/   MOT1168   09/10/2012   25/   MOT1351   14/09/2012   38/   MOT1346   01/10/2012   16/   MOT1366   18/09/2012   06/   MOT1367   18/09/2012   06/   MOT1368   14/09/2012   26/   MOT1369   14/09/2012   26/   MOT1369   14/09/2012   26/   MOT1952   08/10/2012   26/   MOT1952   08/10/2012   26/   MOT12629   01/10/2012   18/   MOT2777   18/09/2012   07/   MOT3252   01/10/2012   19/   MOT3252   01/10/2012   19/	\( \begin{array}{cccccccccccccccccccccccccccccccccccc	SO XVIII	08/10/2012 2/09/2012 18/09/2012 05/09/2012 18/09/2012 05/09/2012 18/09/2012 05/09/2012 18/09/2012 05/09/2012 18/09/2012 05/09/2012 18/09/2012 02/09/2012 14/09/2012 31/08/2012 08/10/2012 26/09/2012 14/09/2012 08/10/2012 26/09/2012 14/09/2012 18/09/2012 14/09/2012 12/09/2012 18/09/2012 12/09/2012 18/09/2012 08/10/2012 06/09/2012 10/10/2012 18/09/2012 01/10/2012 01/10/2012 01/10/2012 01/10/2012 01/10/2012 01/20/2012 09/2012 09/2012 09/2012 09/2012 09/2012 09/2012 09/2012 09/2012 09/20/2012 09/01/2012 09/20/2012 09/01/2012 09/20/2012 09/01/2012 09/01/2012 09/01/2012 09/01/2012 09/01/2012 09/01/2012 09/01/2012 09/01/2012 09/01/2012 09/01/2012 09/01/2012 09/01/2012 09/01/2012 09/01/2012 09/01/2012 09/01/2012 09/01/2012 00/01/2012 00/01/2012 00/01/2012 00/01/2012 00/01/2012	5185   Artigo 167 7455   Artigo 218, Inciso I 5479   Artigo 218, Inciso I 5479   Artigo 218, Inciso I 7455   Artigo 218, Inciso I 7455   Artigo 218, Inciso I 7455   Artigo 218, Inciso I 7366   Artigo 252, inciso VI. 5551   Artigo 181, Inciso XVIII 7366   Artigo 181, Inciso XVIII 5510   Artigo 181, Inciso XVIII 5510   Artigo 181, Inciso XVIII 7463   Artigo 218, Inciso II 5452   Artigo 181, Inciso VIII 7455   Artigo 181, Inciso VIII 7455   Artigo 181, Inciso VIII 7455   Artigo 181, Inciso VIII 7456   Artigo 218, Inciso I 5550   Artigo 181, Inciso VIII 7366   Artigo 252, inciso VI 7366   Artigo 252, inciso VI 5452   Artigo 181, Inciso VIII 7455   Artigo 252, inciso VI 7366   Artigo 252, inciso VI 7365   Artigo 218, Inciso I 7455   Artigo 218, Inciso I 7457   Artigo 218, Inciso I 74587   Artigo 218, Inciso I
MOI3332   09/10/2012   30/	/09/2012   6050   Artiğo 208.	MOK2660	02/10/2012   19/09/2012	7455   Artiĝo 218, Inciso I 6050   Artigo 208.

SEMANÁRIO OFICIAL	João P	essoa, 15 a 21 de outubro de 2012	*	n° 1343	*	Pág. 029/36
		·				

141   13/09/2012   16/09/2012   15/15   Artigo 167   Intiso VI
MoM2841
Artigo 181, Inciso XIX Artigo 252, inciso VI. Artigo 244, inciso III Artigo 181, Inciso III Artigo 181, Inciso III Artigo 181, Inciso VII Artigo 218, Inciso VI. Artigo 218, Inciso VI. Artigo 218, Inciso I Artigo 214, Inciso VIII Artigo 214, Inciso VIII Artigo 214, Inciso VIII Artigo 181, Inciso VIII Artigo 181, Inciso XVIII Artigo 218, Inciso I
Section
24/09/2012 25/09/2012 24/09/2012 26/09/2012 08/10/2012 08/10/2012 08/10/2012 08/10/2012 26/09/2012 26/09/2012 18/09/2012 14/09/2012
MOK2680   MOK3165   MOK3165   MOK3165   MOK3166   MOK3166   MOK3166   MOK3166   MOK4785   MOK4114   MOK4785   MOK4851   MOK5121   MOK5141   MOK5011   MOK5011   MOK5796   MOK6913   MOK6012   MOK6012   MOK6012   MOK6012   MOK6012   MOK6012   MOK6012   MOK6012   MOK6012   MOK7086   MOK9340   MOK9

MON8778	08/10/2012 09/10/2012 25/09/2012	25/09/2012   24/09/2012   15/09/2012	5185   7455	Artigo 167	
MON8960	09/10/2012	24/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MON9558 MON9898	18/09/2012	1 15/09/2012	7366     7455	Artigo 252, Artigo 218,	inciso VI. Inciso I
MON9990	1 01/10/2012	17/00/2012	5452	Artigo 216,	Inciso I Inciso VIII
MOO0047	01/10/2012   14/09/2012   18/09/2012	26/08/2012   17/09/2012   01/09/2012   04/09/2012	5541	Artigo 181, Artigo 181, Artigo 252, Artigo 252,	Inciso XVII.
MOO0345	18/09/2012	04/09/2012	7366	Artigo 101,	inciso VI.
MOO0360		03/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOO0399	24/09/2012	12/09/2012	6122		
MOO0449	24/09/2012	12/09/2012	6270 7455	Artiao 220.	Inciso II
MOO0492	24/09/2012   24/09/2012   24/09/2012   09/10/2012   01/10/2012	04/09/2012 03/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 14/09/2012 12/09/2012 03/09/2012 11/09/2012 26/09/2012	7455	Artian 218	Thrish T
моо0630	01/10/2012	14/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOO0646	26/09/2012   14/09/2012   19/09/2012	12/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOO0664	14/09/2012	03/09/2012	6050	Artigo 208.	
M000664	19/09/2012	11/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOO1052	08/10/2012	26/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MOO1150	24/09/2012	12/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MOO1166   MOO1585	25/09/2012	15/09/2012	7455   7366	Artigo 218, Artigo 252,	Inciso I inciso VI.
MOO1737	08/10/2012   24/09/2012   26/09/2012   25/09/2012   08/10/2012   14/09/2012   14/09/2012   18/09/2012	11/09/2012 26/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 15/09/2012 22/09/2012 01/09/2012 01/09/2012 25/08/2012 13/09/2012	5550	Artigo 232,	Inciso XVIII
MOO1737	1 14/09/2012	01/09/2012	5550 5185	Artigo 161,	IIICISO AVIII
MOO1929	14/09/2012	01/09/2012	5738	Artigo 167 Artigo 186, Artigo 218,	Inciso II
MOO2178	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218	Inciso I
MOO2183	24/09/2012	13/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MO02205	18/09/2012	05/09/2012	5541	Artigo 181.	Inciso XVII.
MO02307	18/09/2012   18/09/2012   18/09/2012   08/10/2012   26/09/2012	13/09/2012 05/09/2012 25/08/2012 25/09/2012 08/09/2012 05/09/2012 29/08/2012 04/09/2012 03/09/2012	7455	Artigo 218, Artigo 207.	Inciso I
MOO2458	08/10/2012	25/09/2012	l 6041 l	Artigo 207.	
MOO2545	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOO2754	18/09/2012   14/09/2012   18/09/2012	05/09/2012	7455	Artigo 218.	Inciso I
MOO2871	14/09/2012	29/08/2012	5452	Artigo 181, Artigo 181,	Inciso VIII
MOO2897	18/09/2012	04/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MOO3156	14/09/2012	03/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOO3185	24/09/2012   24/09/2012   02/10/2012   18/09/2012   24/09/2012	04/09/2012 03/09/2012 13/09/2012 16/09/2012 05/09/2012 10/09/2012 12/09/2012 03/09/2012 03/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOO3276 MOO3353	1 18/00/2012	1 05/09/2012	7455   5541	Artigo 218, Artigo 181,	
MO03368	1 24/09/2012	103/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VII.
MOO3545	24/09/2012   18/09/2012   24/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MO03561	18/09/2012	03/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOO3561	24/09/2012	03/09/2012	7048	Artigo 244.	inciso II.
MOO3712		06/09/2012	5185 İ	Artigo 244, Artigo 167	
MOO3768	18/09/2012	24/08/2012	7455 7455 5452	Artigo 218,	Inciso I
MOO3821	26/09/2012	11/09/2012	7455	Artiao 218.	Inciso I
MOO4141	18/09/2012	04/09/2012	5452	Artiao 181.	Inciso VIII
MOO4292	18/09/2012   26/09/2012   18/09/2012   24/09/2012	06/09/2012 24/08/2012 11/09/2012 04/09/2012 13/09/2012 02/09/2012 16/09/2012 16/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MOO4313	14/09/2012   01/10/2012   01/10/2012	02/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOO4377	01/10/2012	16/09/2012	5819	Artigo 193.	
MOO4377	01/10/2012	16/09/2012	7030	Artigo 193. Artigo 244,	inciso I.
MOO4536		30/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
M004616	18/09/2012	03/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOO4622	14/09/2012	31/08/2012	5738   5185	Artigo 186, Artigo 167	Inciso II
MO04918	18/09/2012 18/09/2012 14/09/2012 14/09/2012	30/08/2012   30/08/2012   03/09/2012   31/08/2012   01/09/2012   31/08/2012	1 2182	Artigo 167	Inciso XVII.
MO05076	14/09/2012	1 21/00/2012	5541   5487	Artigo 181,	Inciso XVII.
M005347	14/09/2012   18/09/2012   02/10/2012	31/08/2012   28/08/2012   16/09/2012	7455	Artigo 181, Artigo 181, Artigo 218,	Inciso XI Inciso I
MOO6387   MOO6539	1 02/10/2012	16/00/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I Inciso I
MOO6663		1 04/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MO06683	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOO7654	09/10/2012	20/09/2012	7455 7455	Artiao 218.	Inciso I
MO07879	01/10/2012	20/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MO08086	16/09/2012   26/09/2012   09/10/2012   01/10/2012   18/09/2012	04/09/2012   04/09/2012   09/09/2012   20/09/2012   20/09/2012	7366 i	Artigo 252,	inciso VI.
MOO8174	14/09/2012   18/09/2012   24/09/2012	31/08/2012   04/09/2012   11/09/2012	6858	Artigo 231,	Inciso VII
MOO8247	18/09/2012	04/09/2012	l 5487 l	Artigo 181,	Inciso XI
MOO8333	24/09/2012	11/09/2012	5550 j	Artigo 181, Artigo 181,	Inciso XVIII
MOO8474		11/09/2012 28/08/2012 17/09/2012 12/09/2012 06/09/2012 13/09/2012 24/09/2012 09/09/2012 12/09/2012 23/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOO8597	26/09/2012   24/09/2012   18/09/2012   24/09/2012	17/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOO8790	24/09/2012	12/09/2012	5835	Artigo 195	
MO08811	18/09/2012	06/09/2012	6041	Artigo 207.	
MO08832	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MO08884	09/10/2012 26/09/2012 25/09/2012	24/09/2012	7455 7455	Artigo 218,	Inciso I
MOO9007   MOO9151	25/09/2012	12/00/2012	5487	Artigo 218,	Inciso I Inciso XI
MO09131		1 22/09/2012	5185	Artigo 181, Artigo 167	THC150 XI
MOO9594	02/10/2012 02/10/2012 02/10/2012 26/09/2012 24/09/2012	23/09/2012   23/09/2012   18/09/2012   18/09/2012   11/09/2012   13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOO9620	02/10/2012	18/09/2012	7455 7455 7455	Artigo 218,	Inciso I
MO09983	26/09/2012	11/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MO09996	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artiao 181.	Inciso XVIII
моо9998	14/09/2012	31/08/2012	5550 5550	Artigo 181.	Inciso XVIII
MOP0174	24/09/2012	13/09/2012	5687	Artigo 184,	inciso I
MOP0177	14/09/2012   24/09/2012   18/09/2012	31/08/2012   13/09/2012   26/08/2012	7455	Artigo 181, Artigo 184, Artigo 218,	inciso I Inciso I
MOP0195		26/08/2012   15/09/2012   04/09/2012   24/09/2012   07/09/2012	7455 7455		
MOP0199	18/09/2012   08/10/2012   08/10/2012   26/09/2012   19/09/2012	04/09/2012	5541	Artigo 181, Artigo 252, Artigo 218,	Inciso XVII.
MOP0410	08/10/2012	24/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOP0594	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOP0685	19/09/2012	07/09/2012	5673	Artigo 183.	
MOP0857	14/09/2012	01/09/2012	6050     7455	Artigo 208. Artigo 218,	Incico I
MOP0916   MOP1169	02/10/2012	16/09/2012 16/09/2012	5541	Artigo 218, Artigo 181,	Inciso I Inciso XVII.
MOP1103	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOP1280	01/10/2012	17/09/2012	7374	Artigo 253	1110130 1
MOP1390	24/09/2012	10/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOP1631	08/10/2012	10/09/2012 25/09/2012	6017	Artigo 206,	Inciso III.
MOP1636	26/09/2012	1 08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOP1760	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOP1808	14/09/2012 18/09/2012	31/08/2012 04/09/2012	5550	Artiao 181.	Inciso XVIII
MOP1848   MOP1960	1 18/00/2012	04/09/2012	5452   5541	Artigo 181, Artigo 181,	Inciso VIII
MOP1960   MOP1997	18/09/2012	05/09/2012	5452		Inciso XVII.
	01/10/2012 01/10/2012 24/09/2012	18/09/2012	7048	Artigo 181,	Inciso VIII inciso II.
MOP2286   MOP2356	1 24/09/2012	17/09/2012 13/09/2012	5738	Artigo 244, Artigo 186,	Inciso II
MOP2415	14/09/2012	31/08/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOP2413	18/09/2012	04/09/2012	6041	Artiao 207.	
MOP2707	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218.	Inciso I
MOP2897	18/09/2012 26/09/2012	24/08/2012 08/09/2012	7455	Artigo 218.	Inciso I
MOP3325	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOP3428	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOP3476	24/09/2012	1 12/00/2012	6122	Artigo 214,	Inciso I
MOP3672		12/03/2012		Artigo 167	
MOP3766	14/09/2012	03/09/2012	5185		
MOP3843	14/09/2012 18/09/2012	12/09/2012   03/09/2012   29/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOP3908	14/09/2012   18/09/2012   08/10/2012	29/08/2012   21/09/2012	7455   5452	Artigo 218,   Artigo 181,	Inciso I Inciso VIII
MOP3997	14/09/2012   18/09/2012   08/10/2012	29/08/2012   21/09/2012	7455   5452   5185	Artigo 218,   Artigo 181,   Artigo 167	Inciso VIII
	14/09/2012   18/09/2012   08/10/2012	29/08/2012   21/09/2012	7455 5452 5185 5738	Artigo 218,   Artigo 181,   Artigo 167   Artigo 186,	Inciso VIII Inciso II
MOP4053	14/09/2012   18/09/2012   08/10/2012   24/09/2012   01/10/2012   01/10/2012	29/08/2012   21/09/2012   11/09/2012   18/09/2012   18/09/2012	7455 5452 5185 5738 5487	Artigo 218, Artigo 181, Artigo 167 Artigo 186, Artigo 181,	Inciso VIII
MOP4166	14/09/2012   18/09/2012   08/10/2012   24/09/2012   01/10/2012   01/10/2012   01/10/2012	29/08/2012   21/09/2012   11/09/2012   18/09/2012   18/09/2012   21/09/2012	7455 5452 5185 5738 5487 5185	Artigo 218, Artigo 181, Artigo 167 Artigo 186, Artigo 181, Artigo 167	Inciso VIII Inciso II Inciso XI
MOP4166 MOP4224	14/09/2012   18/09/2012   08/10/2012   24/09/2012   01/10/2012   01/10/2012   01/10/2012	29/08/2012   21/09/2012   11/09/2012   18/09/2012   18/09/2012   21/09/2012	7455 5452 5185 5738 5487 5185 7455	Artigo 218, Artigo 181, Artigo 167 Artigo 186, Artigo 181, Artigo 167 Artigo 218,	Inciso VIII Inciso II Inciso XI Inciso I
MOP4166   MOP4224   MOP4271	14/09/2012 18/09/2012 08/10/2012 24/09/2012 01/10/2012 01/10/2012 01/10/2012 02/10/2012 24/09/2012	29/08/2012   21/09/2012   11/09/2012   18/09/2012   18/09/2012   21/09/2012   14/09/2012	7455 5452 5185 5738 5487 5185 7455 5550	Artigo 218, Artigo 181, Artigo 167 Artigo 186, Artigo 181, Artigo 218, Artigo 181,	Inciso VIII Inciso II Inciso XI Inciso I Inciso XVIII
MOP4166   MOP4224   MOP4271   MOP4277	14/09/2012   18/09/2012   08/10/2012   24/09/2012   01/10/2012   01/10/2012   01/10/2012   02/10/2012   24/09/2012   24/09/2012	29/08/2012   21/09/2012   11/09/2012   18/09/2012   18/09/2012   21/09/2012   14/09/2012   10/09/2012	7455 5452 5185 5738 5487 5185 7455 5550 7366	Artigo 218, Artigo 181, Artigo 181, Artigo 186, Artigo 181, Artigo 267 Artigo 218, Artigo 252, Artigo 252,	Inciso VIII Inciso II Inciso I Inciso I Inciso XVIII inciso VI.
MOP4166   MOP4224   MOP4271   MOP4277   MOP4296	14/09/2012 18/09/2012 08/10/2012 24/09/2012 01/10/2012 01/10/2012 01/10/2012 02/10/2012 24/09/2012 24/09/2012 18/09/2012	29/08/2012   21/09/2012   11/09/2012   18/09/2012   18/09/2012   21/09/2012   14/09/2012   10/09/2012   11/09/2012   05/09/2012	7455 5452 5185 5738 5487 5185 7455 5550 7366 5550	Artigo 218, Artigo 181, Artigo 167 Artigo 186, Artigo 181, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 252, Artigo 181, Artigo 181,	Inciso VIII Inciso II Inciso XI Inciso I Inciso XVIII inciso VI. Inciso XVIII
MOP4166   MOP4224   MOP4271   MOP4277   MOP4296   MOP4296	14/09/2012 18/09/2012 08/10/2012 24/09/2012 01/10/2012 01/10/2012 01/10/2012 02/10/2012 24/09/2012 24/09/2012 18/09/2012	29/08/2012   21/09/2012   11/09/2012   18/09/2012   18/09/2012   21/09/2012   14/09/2012   10/09/2012   11/09/2012   05/09/2012	7455 5452 5185 5738 5487 5185 7455 7550 7366 5550 7455	Artigo 218, Artigo 181, Artigo 167 Artigo 186, Artigo 167 Artigo 167 Artigo 218, Artigo 181, Artigo 181, Artigo 218, Artigo 218,	Inciso VIII Inciso II Inciso XI Inciso I Inciso XVIII inciso VI. Inciso XVIII
MOP4166 MOP4224 MOP4271 MOP4277 MOP4296 MOP4296 MOP4623	14/09/2012   18/09/2012   08/10/2012   24/09/2012   01/10/2012   01/10/2012   01/10/2012   02/10/2012   24/09/2012   24/09/2012   18/09/2012   09/10/2012   24/09/2012	29/08/2012   21/09/2012   11/09/2012   18/09/2012   18/09/2012   21/09/2012   14/09/2012   10/09/2012   11/09/2012   05/09/2012	7455 5452 5185 5738 57487 5185 7455 5550 7366 5550 7455 5193	Artigo 218, Artigo 181, Artigo 167 Artigo 186, Artigo 181, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 252, Artigo 181, Artigo 218, Artigo 181, Artigo 168	Inciso VIII Inciso II Inciso XI Inciso I Inciso XVIII inciso VI. Inciso XVIII
MOP4166 MOP4224 MOP4271 MOP4277 MOP4296 MOP4296 MOP4623 MOP4717	14/09/2012   18/09/2012   08/10/2012   24/09/2012   01/10/2012   01/10/2012   02/10/2012   02/10/2012   24/09/2012   24/09/2012   09/10/2012   24/09/2012   24/09/2012   24/09/2012   24/09/2012   19/09/2012	29/08/2012 21/09/2012 11/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 21/09/2012 21/09/2012 10/09/2012 05/09/2012 12/09/2012 13/09/2012 11/09/2012	7455 5452 5185 5738 5487 5185 7455 7550 7366 5550 7455 5193 5673	Artigo 218, Artigo 181, Artigo 167 Artigo 186, Artigo 181, Artigo 167 Artigo 218, Artigo 252, Artigo 181, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 168 Artigo 183.	Inciso VIII Inciso II Inciso XI Inciso I Inciso XVIII inciso VI Inciso VI Inciso XVIII Inciso I
MOP4166 MOP4224 MOP4277 MOP4277 MOP4296 MOP4296 MOP4623 MOP4717 MOP4733	14/09/2012 18/09/2012 08/10/2012 24/09/2012 01/10/2012 01/10/2012 01/10/2012 02/10/2012 24/09/2012 24/09/2012 18/09/2012 24/09/2012 24/09/2012 24/09/2012 24/09/2012 24/09/2012	29/08/2012 21/09/2012 11/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 21/09/2012 14/09/2012 11/09/2012 05/09/2012 22/09/2012 13/09/2012 11/09/2012 08/09/2012	7455 5452 5185 5738 5487 5185 7455 5550 7366 5550 7455 5193 5673 7455 5738	Artigo 218, Artigo 181, Artigo 167 Artigo 186, Artigo 181, Artigo 218, Artigo 252, Artigo 252, Artigo 218, Artigo 168, Artigo 168, Artigo 183, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 218,	Inciso VIII Inciso II Inciso XI Inciso I Inciso VIII inciso VIII Inciso VI. Inciso I Inciso I
MOP4166 MOP4224 MOP4271 MOP4277 MOP4296 MOP4296 MOP4623 MOP4717 MOP4733 MOP4801	14/09/2012 18/09/2012 08/10/2012 24/09/2012 01/10/2012 01/10/2012 01/10/2012 02/10/2012 24/09/2012 24/09/2012 18/09/2012 24/09/2012 24/09/2012 24/09/2012 24/09/2012 24/09/2012	29/08/2012 21/09/2012 11/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 21/09/2012 14/09/2012 11/09/2012 05/09/2012 22/09/2012 13/09/2012 11/09/2012 08/09/2012	7455 5452 5185 5738 5487 5185 7455 5550 7366 5550 7455 5193 5673 7455 5738	Artigo 218, Artigo 181, Artigo 167 Artigo 186, Artigo 181, Artigo 181, Artigo 218, Artigo 181, Artigo 181, Artigo 181, Artigo 183, Artigo 183, Artigo 183, Artigo 183, Artigo 186, Artigo 186,	Inciso VIII Inciso II Inciso I Inciso I Inciso XVIII inciso VI. Inciso XVIII inciso XVIII Inciso I Inciso I Inciso I Inciso II
MOP4166 MOP4224 MOP4271 MOP4277 MOP4296 MOP4296 MOP4623 MOP4717 MOP4733 MOP4801 MOP4828	14/09/2012 18/09/2012 08/10/2012 24/09/2012 01/10/2012 01/10/2012 02/10/2012 24/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 19/09/2012 19/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 18/09/2012	29/08/2012 21/09/2012 11/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 21/09/2012 14/09/2012 11/09/2012 05/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 08/09/2012 08/09/2012 02/09/2012	7455 5452 5185 5738 5487 5185 7455 5550 7455 5193 5673 7455 5738 5452	Artigo 218, Artigo 181, Artigo 186, Artigo 181, Artigo 181, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 252, Artigo 252, Artigo 181, Artigo 188, Artigo 183, Artigo 183, Artigo 184, Artigo 186, Artigo 186, Artigo 186, Artigo 181,	Inciso VIII Inciso II Inciso XI Inciso I Inciso VIII Inciso VIII Inciso VIII Inciso I Inciso I Inciso I Inciso II Inciso II Inciso VIII
MOP4166 MOP4224 MOP4271 MOP4277 MOP4296 MOP4623 MOP4717 MOP4717 MOP4801 MOP4828 MOP4828	14/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 24/09/2012 01/10/2012 01/10/2012 01/10/2012 02/10/2012 24/09/2012 24/09/2012 18/09/2012 19/09/2012 19/09/2012 18/09/2012 118/09/2012 118/09/2012 118/09/2012 118/09/2012 118/09/2012 118/09/2012 118/09/2012 118/09/2012 118/09/2012 118/09/2012 118/09/2012	29/08/2012 21/09/2012 11/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 21/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 11/09/2012 08/09/2012 02/09/2012 11/09/2012 01/09/2012 11/09/2012	7455 5452 5185 5738 5487 5185 7455 5550 7455 5550 7455 5673 7455 5738 5452 7366	Artigo 218, Artigo 181, Artigo 186, Artigo 186, Artigo 181, Artigo 181, Artigo 181, Artigo 218, Artigo 181, Artigo 184, Artigo 188, Artigo 188, Artigo 181, Artigo 181, Artigo 181, Artigo 181, Artigo 181,	Inciso VIII Inciso II Inciso I Inciso I Inciso VVIII Inciso VVIII Inciso I Inciso I Inciso I Inciso II Inciso II Inciso VIII Inciso VVIII
MOP4166 MOP4224 MOP4271 MOP4277 MOP4296 MOP4623 MOP4717 MOP4733 MOP4801 MOP4828 MOP4828 MOP4943 MOP4943	14/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 24/09/2012 01/10/2012 01/10/2012 01/10/2012 02/10/2012 24/09/2012 24/09/2012 18/09/2012 19/09/2012 19/09/2012 18/09/2012 118/09/2012 118/09/2012 118/09/2012 118/09/2012 118/09/2012 118/09/2012 118/09/2012 118/09/2012 118/09/2012 118/09/2012 118/09/2012	29/08/2012 21/09/2012 11/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 21/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 11/09/2012 08/09/2012 02/09/2012 11/09/2012 01/09/2012 11/09/2012	7455 5452 5185 5738 5487 5185 7455 5550 7455 5550 7455 5673 7455 5738 5452 7366	Artigo 218, Artigo 181, Artigo 186, Artigo 186, Artigo 181, Artigo 181, Artigo 181, Artigo 218, Artigo 181, Artigo 184, Artigo 188, Artigo 188, Artigo 181, Artigo 181, Artigo 181, Artigo 181, Artigo 181,	Inciso VIII Inciso II Inciso I Inciso I Inciso VVIII Inciso VVIII Inciso I Inciso I Inciso I Inciso II Inciso II Inciso VIII Inciso VVIII
MOP4166 MOP4224 MOP4271 MOP4277 MOP4296 MOP4296 MOP4623 MOP4717 MOP4713 MOP4881 MOP4828 MOP4828 MOP4943 MOP5377	14/09/2012 18/09/2012 08/10/2012 24/09/2012 01/10/2012 01/10/2012 01/10/2012 24/09/2012 24/09/2012 24/09/2012 24/09/2012 19/09/2012 19/09/2012 19/09/2012 11/09/2012 01/10/2012 01/10/2012 01/10/2012 01/10/2012 08/10/2012	29/08/2012 21/09/2012 11/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 21/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 11/09/2012 08/09/2012 02/09/2012 11/09/2012 01/09/2012 11/09/2012	7455 5452 5185 5738 5487 5185 7455 5550 7366 5550 7455 5193 5673 7455 5738 5452 7366 5550 6017	Artigo 218, Artigo 181, Artigo 167 Artigo 186, Artigo 186, Artigo 181, Artigo 181, Artigo 182, Artigo 183, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 181, Artigo 183, Artigo 184, Artigo 184, Artigo 184, Artigo 185, Artigo 181, Artigo 252, Artigo 181, Artigo 252, Artigo 181, Artigo 253, Artigo 181, Artigo 254, Artigo 181, Artigo 276, Artigo 276, Artigo 181, Artigo 276, Artigo	Inciso VIII Inciso II Inciso I Inciso I Inciso VIII Inciso VIII Inciso VI Inciso I Inciso I Inciso II Inciso II Inciso II Inciso VIII Inciso VIII Inciso VIII Inciso VVIII Inciso XVIII Inciso XVIII Inciso XVIII Inciso XVIII
MOP4166 MOP4271 MOP4271 MOP4277 MOP4296 MOP4296 MOP4629 MOP4717 MOP4831 MOP4828 MOP4828 MOP4828 MOP5377 MOP5558	14/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 08/10/2012 24/09/2012 01/10/2012 01/10/2012 02/10/2012 24/09/2012 24/09/2012 24/09/2012 24/09/2012 19/09/2012 19/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 14/09/2012	29/08/2012 21/09/2012 11/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 22/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 11/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 14/09/2012 24/09/2012	7455 5452 5185 5738 5487 5185 7455 5550 7366 5550 7455 5193 5673 7455 5738 5452 7366 5550 6017 5550	Artigo 218, Artigo 167, Artigo 186, Artigo 186, Artigo 188, Artigo 167 Artigo 218, Artigo 181, Artigo 252, Artigo 181, Artigo 181, Artigo 183, Artigo 183, Artigo 184, Artigo 184, Artigo 184, Artigo 184, Artigo 184, Artigo 187, Artigo 181, Artigo 181, Artigo 252, Artigo 181, Artigo 205, Artigo 181,	Inciso VIII Inciso II Inciso I Inciso I Inciso VVIII Inciso VVIII Inciso I Inciso I Inciso I Inciso II Inciso II Inciso VIII Inciso VVIII
MOP4166   MOP4224   MOP4271   MOP4277   MOP4296   MOP4296   MOP4623   MOP4717   MOP4713   MOP4828   MOP4828   MOP4828   MOP5377   MOP5582   MOP5566	14/09/2012 18/09/2012 08/10/2012 24/09/2012 01/10/2012 01/10/2012 01/10/2012 02/10/2012 24/09/2012 24/09/2012 24/09/2012 18/09/2012 19/09/2012 19/09/2012 18/09/2012 11/09/2012 01/10/2012 24/09/2012 01/10/2012 24/09/2012 14/09/2012 01/10/2012 24/09/2012	29/08/2012 21/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 02/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 10/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012	7455 5452 5185 5738 5487 5185 7455 5550 7455 5550 7455 5193 5673 7455 5738 5452 7366 5550 5550 6017 5550	Artigo 218, Artigo 181, Artigo 167 Artigo 186, Artigo 186, Artigo 181, Artigo 181, Artigo 252, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 181, Artigo 186, Artigo 181, Artigo 184, Artigo 184, Artigo 184, Artigo 252, Artigo 181, Artigo 264, Artigo 181, Artigo 266, Artigo 181, Artigo	Inciso VIII Inciso II Inciso I Inciso I Inciso VIII Inciso VIII Inciso VIII Inciso II Inciso II Inciso II Inciso VIII Inciso VIII Inciso VVIII Inciso XVIII Inciso XVIII Inciso XVIII Inciso XVIII Inciso XVIII Inciso XVIII
MOP4166   MOP4224   MOP4271   MOP4277   MOP4296   MOP4623   MOP4713   MOP4733   MOP4828   MOP4828   MOP4828   MOP4828   MOP4828   MOP5377   MOP5558   MOP5566   MOP6284	14/09/2012 18/09/2012 08/10/2012 24/09/2012 01/10/2012 01/10/2012 01/10/2012 02/10/2012 24/09/2012 24/09/2012 24/09/2012 18/09/2012 19/09/2012 19/09/2012 18/09/2012 11/09/2012 01/10/2012 24/09/2012 01/10/2012 24/09/2012 14/09/2012 01/10/2012 24/09/2012	29/08/2012 21/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 02/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 10/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012	7455 5452 5185 5738 5185 7455 5550 7455 5550 7455 5193 5673 7455 5738 5452 7366 5550 6017 5550 6017 5550	Artigo 218, Artigo 181, Artigo 187, Artigo 186, Artigo 186, Artigo 1886, Artigo 181, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 183, Artigo 184, Artigo 185, Artigo 186, Artigo 181, Artigo 181, Artigo 252, Artigo 181, Artigo 267, Artigo 181, Artigo 181, Artigo 187, Artigo 181, Artigo 187, Artigo 187, Artigo 181, Artigo 187, Artigo 181, Artigo 187,	Inciso VIII Inciso II Inciso XI Inciso I Inciso XVIII Inciso VVI. Inciso VVI. Inciso I Inciso I Inciso II Inciso II Inciso VIII Inciso VVIII Inciso VVIII Inciso XVIII Inciso VVIII Inciso VVIII
MOP4166   MOP4224   MOP4271   MOP4277   MOP4296   MOP4296   MOP4623   MOP4717   MOP4713   MOP4828   MOP4828   MOP4828   MOP5377   MOP5582   MOP5566	14/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 08/10/2012 24/09/2012 01/10/2012 01/10/2012 02/10/2012 24/09/2012 24/09/2012 24/09/2012 24/09/2012 19/09/2012 19/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 14/09/2012	29/08/2012 21/09/2012 11/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 12/09/2012 11/09/2012 10/09/2012 11/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 10/09/2012 10/09/2012 18/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 12/09/2012	7455 5452 5185 5738 5487 5185 7455 5550 7455 5550 7455 5193 5673 7455 5738 5452 7366 5550 5550 6017 5550	Artigo 218, Artigo 181, Artigo 167 Artigo 186, Artigo 186, Artigo 181, Artigo 181, Artigo 252, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 181, Artigo 186, Artigo 181, Artigo 184, Artigo 184, Artigo 184, Artigo 252, Artigo 181, Artigo 264, Artigo 181, Artigo 266, Artigo 181, Artigo	Inciso VIII Inciso II Inciso XI Inciso I Inciso XVIII Inciso VVI. Inciso VVI. Inciso I Inciso I Inciso II Inciso II Inciso VIII Inciso VVIII Inciso VVIII Inciso XVIII Inciso VVIII Inciso VVIII

```
Artigo 181, Inciso XVII.
Artigo 252, inciso VI.
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 182, Inciso XVIII
Artigo 182, Inciso XVIII
Artigo 182, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 252, inciso VI.
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 252, inciso VI.
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 218, Inciso I
Artigo 221, Inciso I
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 218, Inciso I
Artigo 218, Inciso I
Artigo 218, Inciso I
Artigo 218, Inciso I
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 182, Inciso I
Artigo 184, Inciso I
Artigo 184, Inciso I
Artigo 184, Inciso I
Artigo 218, Inciso I
Artigo 218, Inciso I
Artigo 184, Inciso I
Artigo 218, Inciso I
Artigo 218, Inciso I
Artigo 218, Inciso I
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso I
Artigo 218, Inciso I
Artigo
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            18/09/2012
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              06/09/2012
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    774665
7754665
7754665
77556605
77556605
7755605
7755605
7755605
7755605
7755605
7755605
7755605
7755605
7755605
7755605
7755605
7755605
7755605
7755605
7755605
7755605
7755605
7755605
7755757
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
77557
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
7757
77
          MOR0884
MOR1019
MOR1055
MOR1079
MOR1290
MOR1443
MOR1449
MOR1462
MOR1581
MOR1719
MOR1719
MOR1972
MOR2016
MOR2070
```

SEMANARIO OFICIAL	Joao Pessoa, 15 a 21 de outubro de 2012 * n° 1343 * Pag. 031/36
MOR2312   02/10/2012   14/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I	

MoV3570   24/09/2012   MoV3560   08/10/2012   MoV3713   14/09/2012   MoV3713   14/09/2012   MoV3713   14/09/2012   MoV3713   14/09/2012   MoV3713   14/09/2012   MoV3826   01/10/2012   MoV44826   01/10/2012   MoV4448   02/10/2012   MoV4449   25/09/2012   MoV4567   18/09/2012   MoV4567   18/09/2012   MoV4567   18/09/2012   MoV4566   14/09/2012   MoV4566   14/09/2012   MoV4666   14/09/2012   MoV4667   18/09/2012   MoV4866   18/09/2012   MoV4567   18/09/2012   MoV4567   18/09/2012   MoV5203   18/09/2012   MoV5203   18/09/2012   MoV5203   18/09/2012   MoV5513   18/09/2012   MoV5513   18/09/2012   MoV5510   08/10/2012   MoV5636   01/10/2012   MoV5636   01/10/2012   MoV5636   01/10/2012   MoV5636   01/10/2012   MoV5636   01/10/2012   MoV5636   08/10/2012   MoV5637   08/10/2012   MoV5638   24/09/2012   MoV5733   08/10/2012   MoV5636   08/10/2012   MoV6737   09/10/2012   MoV6564   08/10/2012   MOV6564   08/10/2012   MOV6564   08/10/2012   MOV6564   08/10/2012   MOV6767   18/09/2012   MOV6767   18/09/201	09/09/2012	Artigo 218, Inciso I	MOV85631   09/10/2012   22/09/2012     MOV8775   24/09/2012   08/09/2012     MOV8775   24/09/2012   12/09/2012     MOV8788   24/09/2012   12/09/2012     MOV8816   14/09/2012   29/08/2012     MOV9073   09/10/2012   19/09/2012     MOV9073   09/10/2012   19/09/2012     MOV9073   09/10/2012   19/09/2012     MOV9163   09/10/2012   26/08/2012     MOV9675   08/10/2012   25/09/2012     MOV9675   08/10/2012   26/09/2012     MOV9675   08/10/2012   24/09/2012     MOV9676   08/10/2012   24/09/2012     MOV9676   08/10/2012   24/09/2012     MOV9676   08/10/2012   24/09/2012     MOV9676   18/09/2012   11/09/2012     MOV9684   08/10/2012   24/09/2012     MOV9686   18/09/2012   11/09/2012     MOW0366   18/09/2012   11/09/2012     MOW0366   18/09/2012   26/08/2012     MOW0366   18/09/2012   26/08/2012     MOW0367   18/09/2012   26/08/2012     MOW0368   09/10/2012   22/09/2012     MOW0710   09/10/2012   22/09/2012     MOW0710   09/10/2012   22/09/2012     MOW0731   01/10/2012   19/09/2012     MOW0731   01/10/2012   19/09/2012     MOW038   08/10/2012   25/09/2012     MOW038   08/10/2012   25/09/2012     MOW1058   14/09/2012   29/08/2012     MOW1058   14/09/2012   29/08/2012     MOW1378   24/09/2012   31/08/2012     MOW250   08/10/2012   21/09/2012     MOW250   08/10/2012   21/09/2012     MOW1378   24/09/2012   31/08/2012     MOW250   08/10/2012   21/09/2012     MOW3838   18/09/2012   20/09/2012     MOW3838   18/09/2012   20/09/2012     MOW3838   18/09/2012   20/09/2012     MOW3844   01/10/2012   11/09/2012     MOW3854   10/10/2012   21/09/2012     MOW3864   01/10/2012   21/09/2012
MOV6144   16/09/2012   MOV6176   18/09/2012   MOV6373   09/10/2012   MOV6418   26/09/2012	03/08/2012 7453 27/09/2012 7453 09/09/2012 5673 09/09/2012 6050 26/09/2012 7048 30/08/2012 7048 30/08/2012 7455 26/09/2012 7366 11/09/2012 7366 11/09/2012 5741 02/09/2012 7030 26/09/2012 7030 26/09/2012 7030 18/09/2012 7030 26/09/2012 7366 21/09/2012 7030 26/09/2012 7030 26/09/2012 7366 21/09/2012 7366 21/09/2012 7366	Artigo 244, inciso II.	MUP7614 18/09/2012 10/09/2012   MUP7614 18/09/2012 19/09/2012   MUP7614 09/10/2012 19/09/2012   MUP7614 09/10/2012 19/09/2012   MV86972 14/09/2012 01/09/2012   MV96972 14/09/2012 01/09/2012   MV96356 08/10/2012 22/09/2012   MV36356 08/10/2012 22/09/2012   MV36388 26/09/2012 11/09/2012   MV4888 26/09/2012 11/09/2012

Inciso XVIII Inciso XVIII Inciso VIII Inciso II Inciso I  Inciso III Inciso I Inciso I Inciso III Inciso I I Inciso I I Inciso I I Inciso I I Inciso I I Inciso I I Inciso I I Inciso I I Inciso I I Inciso I I Inciso I I Inciso I I Inciso I I Inciso I I Inciso I I Inciso I I I Inciso I I I I I I I I I I I I I I I I I I I
Artigo 218,   Artigo 252,   Artigo 218,   Artigo 252,   Artigo 218,   Artigo 252,   Artigo 252,   Artigo 252,   Artigo 253,   Artigo 254,   Artigo 254,   Artigo 255,   Artigo 256,   Artigo 256,   Artigo 256,   Artigo 257,   Artigo 258,
20/09/2012 20/09/2012 02/09/2012 02/09/2012 07/09/2012 07/09/2012 17/09/2012 17/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 11/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 14/09/2012
25/09/2012   25/09/2012   25/09/2012   25/09/2012   25/09/2012   25/09/2012   24/09
NPR1987 NPR1987 NPR2018 NPR2018 NPR2018 NPR2018 NPR2018 NPR2018 NPR2018 NPR2018 NPR2018 NPR2139 NPR2139 NPR2139 NPR2139 NPR2139 NPR2139 NPR2139 NPR2139 NPR2139 NPR2139 NPR2136 NPR3107 NPR3124 NPR3124 NPR3137 NPR3137 NPR3137 NPR3137 NPR3137 NPR5137 NPR5137 NPR5137 NPR5137 NPR5137 NPR5137 NPR5137 NPR5137 NPR5120 NPR5018 NPR6012 NPR5017 NPR512 NPR517 NPR518 NPR6128 NPR61310 NPR61310 NPR61310 NPR61310 NPR61311 NPR61329 NPS1029 NPS1029 NPS1029 NPS1029 NPS1028 NPS1029 NPS1028 NPS1106 NPS11284 NPS12246 NPS1238 NPS12281 NPS12281 NPS12281 NPS12281 NPS12281 NPS12283 NPS12283 NPS3229 NPS13389 NPS12288 NPS12288 NPS12288 NPS12288 NPS12288 NPS12288 NPS12288 NPS12288 NPS12288 NPS12288 NPS3289 NPS3389 NPS3389 NPS3289 NPS3389 NPS3289 NPS3389 NPS3288 NPS3288 NPS3288 NPS3288 NPS3288 NPS3288 NPS3288 NPS3288 NPS3288 NPS3288 NPS3288 NPS3288 NPS3288 NPS3288 NPS3389
Inciso XVIII inciso VI. Inciso I Inciso I Inciso I Inciso VIII Inciso VIII Inciso VIII Inciso I II. Inciso XVII. Inciso I Inciso
Artigo 218, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 218, Artigo 181, Artigo
6050
01/09/2012 05/09/2012 05/09/2012 05/09/2012 05/09/2012 13/09/2012 15/08/2012 15/08/2012 15/09/2012 15/09/2012 15/09/2012 15/09/2012 15/09/2012 15/09/2012 15/09/2012 13/09/2012 15/09/2012
14/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 18/09/2012
MXL4304 MXL5062 MXL6544 MXL50634 MXL50134 MXL9134 MXM3351 MXM3731 MXM3731 MXM3731 MXM6773 MXM7317 MXM6773 MXM7317 MXM6773 MXM7317 MXM64060 MXC9763 MXP1868 MXP1868 MXP1868 MXP1868 MXP1868 MXP1861 MXP1871 MXP1888 MXP1873 MXP6700 MXP1873 MXP6700 MXP1873 MXP6700 MXP1873 MXP1888 MXP18138 MXP

March   Marc
NPT8627   09/10/2012   23/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   NPV435   08/10/2012   21/09/2012   7366   Artigo 252, inciso VI. NPT8940   18/09/2012   02/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   NPV2552   25/09/2012   15/09/2012   6041   Artigo 272, inciso VI. NPT8940   18/09/2012   02/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   NPV2576   19/09/2012   10/09/2012   5673   Artigo 183. NPT8945   18/09/2012   03/09/2012   5509   Artigo 181, Inciso XIII   NPT8945   02/10/2012   24/09/2012   6050   Artigo 208. NPT9945   09/10/2012   24/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   NPV323   26/09/2012   10/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   NPV3249   18/09/2012   25/08/2012   7463   Artigo 218, Inciso I   NPV3440   08/10/2012   23/09/2012   6564   Artigo 230, Inciso II   NPT9995   18/09/2012   20/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII   NPT9996   24/09/2012   10/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII   NPT9999   24/09/2012   10/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII   NPV3440   08/10/2012   23/09/2012   6564   Artigo 230, Inciso II   NPV3440   08/10/2012   23/09/2012   6564   Artigo 230, Inciso II   NPV3440   08/10/2012   23/09/2012   6564   Artigo 230, Inciso II   NPV3440   08/10/2012   23/09/2012   5452   Artigo 181, Inciso XVIII   NPV3617   14/09/2012   30/08/2012   5479   Artigo 181, Inciso XVIII   NPV3617   14/09/2012   30/08/2012   5479   Artigo 181, Inciso XVIII   NPV3617   14/09/2012   29/09/2012   13/09/2012   5452   Artigo 181, Inciso XVIII   NPV3617   14/09/2012   24/09/2012   24/09/2012   34/09/2012

SEMANÁRIO OFICIAL	João Pessoa, 15 a 21 de outubro de 2012 * nº 1343 * Pág. 035/3
NPV4814	NPN0780

18/09/2012 19/09/2012 24/09/2012 01/10/2012 16/09/2012 14/09/2012 01/10/2012 01/10/2012 24/09/2012 01/10/2012 24/09/2012 09/10/2012 18/09/2012 09/10/2012 14/09/2012 14/09/2012 NPW0988 NPW1006 NPW1108 NPW1407 NPW1407 NPW1578 NPW1883 NPW2039 NPW2146 Artigo 252, inciso VI.
Artigo 218, Inciso I
Artigo 218, Inciso I
Artigo 218, Inciso I
Artigo 208.
Artigo 208.
Artigo 208.
Artigo 208.
Artigo 208.
Artigo 208.
Artigo 218, Inciso I
Artigo 218, Inciso I
Artigo 218, Inciso VIII
Artigo 218, Inciso I
Artigo 252, inciso VI.
Artigo 218, Inciso I
Artigo 218, Inciso I
Artigo 218, Inciso I
Artigo 218, Inciso I
Artigo 218, Inciso I
Artigo 218, Inciso I
Artigo 218, Inciso I
Artigo 218, Inciso I
Artigo 195
Artigo 244, inciso I
Artigo 218, Inciso II
Artigo 218, Inciso II
Artigo 214, inciso III
Artigo 218, Inciso III
Artigo 218, Inciso III
Artigo 218, Inciso III
Artigo 218, Inciso II
Artigo 181, Inciso VIIII
Artigo 181, Inciso VIIII
Artigo 181, Inciso VIII
Artigo 181, Inciso VIII
Artigo 208.
Artigo 208.
Artigo 218, Inciso I
Artigo 181, Inciso II
Artigo 181, Inciso VIII
Artigo 181, Inciso VIII
Artigo 181, Inciso VIII
Artigo 181, Inciso II
Artigo 218, Inciso I
Artigo 181, Inciso II
Artigo 181, Inciso VIII
Artigo 218, Inciso I
Artigo 218, Inciso I
Artigo 208.
Artigo 208.
Artigo 208.
Artigo 214, Inciso I
Artigo 252, inciso VI.
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 230, Inciso II
Artigo 252, inciso VI.
Artigo 282, inciso VI.
Artigo 283, Inciso II
Artigo 208, Inciso III
Artigo 218, Inciso II
Artigo 218, Inciso II
Artigo 218, Inciso III
Artigo 218, Inciso II
Artigo 218, Inciso III
Artigo 218, Inciso III
Artigo 218, Inciso III
Artigo 218, Inciso VIII
Artigo 284, inciso II.
Artigo 285, inciso VIII
Artigo 281, Inciso III
Artigo 281, Inciso III
Artigo 281, Inciso III
Artigo 281, Inciso III
Artigo 281, Inciso II
Artigo 218, Inciso III
Artigo 218, Inciso III
Artigo 218, Inciso III
Art 18/09/2012
26/09/2012
26/09/2012
02/10/2012
09/10/2012
09/10/2012
08/10/2012
08/10/2012
08/10/2012
08/10/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012
18/09/2012 03/09/2012 03/09/2012 10/09/2012 11/09/2012 12/09/2012 12/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 14/09/2012 12/09/2012 13/09/2012 13/08/2012 13/08/2012 13/08/2012 13/08/2012 13/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 15/09/2012 20,000,2012 12,000,2012 12,000,2012 10,000,2012 30,088,2012 11,000,2012 11,000,2012 11,000,2012 11,000,2012 11,000,2012 12,000,2012 13,000,2012 13,000,2012 13,000,2012 13,000,2012 13,000,2012 13,000,2012 13,000,2012 13,000,2012 13,000,2012 13,000,2012 12,000,2012 10,000,2012 10,000,2012 10,000,2012 10,000,2012 10,000,2012 7455 7455 5185 6050 7455 6050 7455 7366 7455 7455 7455 7455 7455 7030 5819 NPX9869 60500 673660 77455 7745 77455 77455 77455 77455 77455 77455 77455 77455 77455 77455 77455 774 NPY0061 NPY0061 NPY0077 NPY0194 NPY0730 NPY0737 NPY0778 NPY0173 NPY1073 NPY1073 NPY1073 NPY1073 NPY1168 NPY1284 NPY1884 PW2153 NPW2195 NPW2195 NPW2195 NPW2250 NPW2280 NPW2399 NPW2340 NPW2933 NPW2958 NPW2998 NPW2999 NPW3114 NPW2999 NPW3117 NPW317 NPW3769 14/09/2012 19/09/2012 19/09/2012 18/09/2012 09/10/2012 09/10/2012 09/10/2012 18/09/2012 09/10/2012 18/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 18/09/2012 24/09/2012 02/10/2012 09/10/2012 02/10/2012 02/10/2012 02/10/2012 02/10/2012 02/10/2012 02/10/2012 02/10/2012 02/10/2012 02/10/2012 02/10/2012 03/10/2012 03/10/2012 03/10/2012 03/10/2012 03/10/2012 09/10/2012 09/10/2012 09/10/2012 09/10/2012 09/10/2012 09/10/2012 7366 70488 77453 NPW8893 NPW9030 NPW9046 NPW9269 NPW9350 NPW9480 NPW9775 NPW9800 NPW9800 | NPW9800 | NPW9844 | NPW9890 | NPX0133 | NPX0454 | NPX0613 | 02/10/2012 09/10/2012 08/10/2012 08/10/2012 26/09/2012 26/09/2012 24/09/2012 09/10/2012 18/09/2012 09/10/2012 24/09/2012 24/09/2012 02/10/2012 24/09/2012

NPY6373	26/09/2012	11/09/2012     23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPY6468 NPY6626	09/10/2012 14/09/2012	02/09/2012	7463 7030	Artigo 218, Artigo 244,	Inciso II
NPY6713	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 214,	inciso I. Inciso I
NPY6838	09/10/2012 01/10/2012 18/09/2012	21/09/2012 20/09/2012 20/09/2012 08/09/2012	5550	Artigo 218, Artigo 181,	Inciso XVIII
NPY6876	18/09/2012	08/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPY7185   NPY7293	18/09/2012		7455 7048	Artigo 218,	Inciso I
NPY7368	24/09/2012 18/09/2012	04/09/2012 30/08/2012 24/09/2012	7455	Artigo 244, Artigo 218, Artigo 207.	inciso II. Inciso I
NPY7394	08/10/2012	24/09/2012	6041	Artigo 207.	1110130 1
NPY7528	18/09/2012	31/08/2012   31/08/2012   24/09/2012   19/09/2012   25/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPY7566	08/10/2012 01/10/2012 08/10/2012	24/09/2012	5185	Artigo 167 Artigo 181,	
NPY7693   NPY7693	01/10/2012	19/09/2012     25/09/2012	5550 7366	Artigo 181, Artigo 252,	Inciso XVIII inciso VI.
NPY7707	01/10/2012		5452	l Artiao 181.	Inciso VIII
NPY7934	14/09/2012 18/09/2012	31/08/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
NPY8075	18/09/2012	31/08/2012 26/08/2012 14/09/2012	7455	Artigo 186, Artigo 218, Artigo 252,	Inciso I
NPY8199	01/10/2012	14/09/2012	7366 7455	Artigo 252,	inciso VI.
NPY8225 NPY8297	18/09/2012	26/08/2012 30/08/2012 06/09/2012 25/09/2012	7366	Artigo 218,	Inciso I inciso VI.
NPY8420	14/09/2012   24/09/2012   08/10/2012	06/09/2012	7366	Artigo 252, Artigo 252,	inciso VI.
NPY8489	08/10/2012	25/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPY8925	1 08/10/2012		5738	l Artiao 186.	Inciso II
NPY9106	18/09/2012   01/10/2012   08/10/2012	25/08/2012 19/09/2012 22/09/2012	7455	Artigo 218, Artigo 252, Artigo 181,	Inciso I
NPY9253   NPY9347	01/10/2012	19/09/2012     22/09/2012	7366 5541	Artigo 252,	inciso VI. Inciso XVII.
NPY9398	18/09/2012	07/09/2012	7048		
NPY9483	14/09/2012 24/09/2012	31/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPY9720	24/09/2012	31/08/2012 08/09/2012 18/09/2012	7366	Artigo 181, Artigo 252,	inciso VI.
NPY9759	01/10/2012 24/09/2012	18/09/2012	5550 5185	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPZ0009   NPZ0222	1 08/10/2012	12/09/2012     22/09/2012	5452	Artigo 167	Inciso VIII
NPZ0284	08/10/2012 18/09/2012	22/09/2012 04/09/2012	7366	Artigo 181, Artigo 252, Artigo 252,	inciso VI.
NPZ0297	01/10/2012	20/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPZ0297	02/10/2012	13/09/2012	7455 7455	Artido 218.	INCISO I
NPZ0305   NPZ0378	18/09/2012   08/10/2012   02/10/2012	30/08/2012 26/09/2012 13/09/2012	7366	Artigo 218, Artigo 252,	Inciso I inciso VI.
NPZ0410	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ0709	1 02/10/2012		7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ0709	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218, Artigo 167	Inciso I
NPZ0829	09/10/2012 25/09/2012 26/09/2012	19/09/2012 14/09/2012 13/09/2012	5185 5673	Artigo 167   Artigo 183.	
NPZ1007   NPZ1020		13/09/2012     25/08/2012	7455	Artigo 218,	Tnciso T
NPZ1023	01/10/2012   25/09/2012   26/09/2012	18/09/2012	7030	Artigo 244.	inciso I.
NPZ1187	25/09/2012	16/09/2012	5550	Artigo 244, Artigo 181,	Inciso XVIII
NPZ1263	26/09/2012	25/08/2012   25/08/2012   18/09/2012   16/09/2012	6050	Artigo 208.	
NPZ1304   NPZ1439	25/09/2012	1 10/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPZ1517	02/10/2012 18/09/2012	23/09/2012 02/09/2012	5673 7455	Artigo 218.	Inciso I
NPZ1630	01/10/2012	17/09/2012	7366	Artigo 183. Artigo 218, Artigo 252,	inciso VI.
NPZ1680	1 26/09/2012	07/09/2012	7455	I ALLINO ZIO.	THC I SO T
NPZ1780	14/09/2012   18/09/2012   18/09/2012	05/09/2012 03/09/2012 26/08/2012	6050 7455	Artigo 208. Artigo 218,	Tacica T
NPZ1837   NPZ1870	1 18/09/2012	03/09/2012     26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I Inciso I
NPZ1870	1 18/09/2012		5487	Artigo 181,	Inciso XI
NPZ2005	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ2005	18/09/2012   09/10/2012   08/10/2012	02/09/2012 24/09/2012 24/09/2012	7455	Artigo 218, Artigo 218,	Inciso I
NPZ2069   NPZ2075	18/09/2012	04/09/2012	7366 7366	Artigo 252, Artigo 252,	inciso VI. inciso VI.
NPZ2075	08/10/2012	24/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI. inciso VI.
NPZ2276	08/10/2012   19/09/2012   19/09/2012	08/09/2012	6050	Artigo 252, Artigo 208.	
NPZ2334	19/09/2012	24/09/2012 08/09/2012 08/09/2012	6050	Artigo 208.	
NPZ2353   NPZ2465	18/09/2012	02/09/2012	7030 7030	Artigo 244,	inciso I.
NPZ2463	14/09/2012   02/10/2012   18/09/2012	31/08/2012 16/09/2012 30/08/2012	7455	Artigo 244, Artigo 218,	inciso I. Inciso I
NPZ2537	18/09/2012	30/08/2012	7455	l Artigo 218.	Inciso I
NPZ2733	1 08/10/2012	26/09/2012	7366	l Artian 252	inciso VT
NPZ2746	14/09/2012	01/09/2012	5185	Artigo 167 Artigo 244,	22 <del>-</del>
NPZ2865   NPZ2898	14/09/2012   14/09/2012   01/10/2012	01/09/2012 31/08/2012 19/09/2012	7030 7366	Artigo 244, Artigo 252,	inciso I. inciso VI.
NPZ2898	09/10/2012	///09//01/	7455		Incico I
NPZ2993	08/10/2012	26/09/2012 08/09/2012 17/09/2012	7366	Artigo 218, Artigo 252, Artigo 181,	inciso VI.
NPZ3064	08/10/2012 24/09/2012	08/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPZ3136	02/10/2012	17/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ3199   NPZ3355	01/10/2012	17/09/2012	5550 6050	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPZ3566	24/09/2012 14/09/2012 08/10/2012	10/09/2012 29/08/2012 25/09/2012	5819	Artigo 208 Artigo 193.	
NPZ3725	08/10/2012	25/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPZ4046	1 09/10/2012		6050	L Artian 208	
NPZ4299   NPZ4350	09/10/2012	26/09/2012	6050 7030	Artigo 208.	inciso I.
NPZ4350	09/10/2012 24/09/2012 08/10/2012	26/09/2012 13/09/2012 20/09/2012 18/09/2012	7030	Artigo 244, Artigo 244,	inciso II.
NPZ4468	01/10/2012	18/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPZ4490	24/09/2012 18/09/2012	12/09/2012 08/09/2012	7366	Artigo 252.	inciso VT.
NPZ4567   NPZ4613	18/09/2012   08/10/2012	08/09/2012     26/09/2012	7366 5185	Artigo 252, Artigo 167	inciso VI.
NPZ4746	18/09/2012	03/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPZ4946	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ4996	09/10/2012 18/09/2012	22/09/2012 04/09/2012	5673	Artigo 218, Artigo 183.	
NPZ4996	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218, Artigo 252,	Inciso I
NPZ5000   NPZ5000	24/09/2012 01/10/2012	13/09/2012     18/09/2012	7366 7366	Artigo 252,	inciso VI. inciso VI.
NPZ5045	01/10/2012 26/09/2012	18/09/2012 08/09/2012	7455	Artigo 252, Artigo 218,	Inciso I
NPZ5224	14/09/2012	01/09/2012	6050	Artigo 208.	
NPZ5326   NPZ5584	01/10/2012   18/09/2012	20/09/2012     29/08/2012	5185 7455	Artigo 167	Inciso I
NPZ5593	18/09/2012 18/09/2012	29/08/2012 01/09/2012	7455	Artigo 218, Artigo 218, Artigo 186,	Inciso I Inciso I
NPZ5606	24/09/2012	11/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
NPZ5780	18/09/2012	30/08/2012	7463	Artigo 218,	INC150 II
NPZ5815   NPZ5918	14/09/2012 24/09/2012	01/09/2012 12/09/2012	5550 5550	Artigo 181, Artigo 181,	Inciso XVIII Inciso XVIII
NPZ6095	14/09/2012	03/09/2012	5673	Artigo 183.	
NPZ6095	18/09/2012	02/09/2012	7463	Artigo 218.	Inciso II
NPZ6248	26/09/2012 19/09/2012	08/09/2012 10/09/2012	7455	Artigo 218, Artigo 208.	Inciso I
NPZ6253   NPZ6429	19/09/2012   08/10/2012	10/09/2012     26/09/2012	6050 7366	Artigo 208. Artigo 252,	inciso VI.
NPZ6528	25/09/2012	14/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPZ6717	02/10/2012	15/09/2012		Artiao 218.	Inciso I
NPZ6783	25/09/2012 18/09/2012	12/09/2012 04/09/2012	5550	Artigo 181, Artigo 252,	Inciso XVIII
NPZ6818	18/09/2012	04/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPZ6850   NPZ7056	02/10/2012 26/09/2012	20/09/2012     08/09/2012	5673 7463	Artigo 183.	
NPZ7056   NPZ7264	08/10/2012	08/09/2012 21/09/2012 09/09/2012	5541	Artigo 218,   Artigo 181.	Inciso II Inciso XVII.
NPZ7277	08/10/2012 24/09/2012	09/09/2012	5550	Artigo 181, Artigo 181,	Inciso XVIII
NPZ7295	18/09/2012		7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ7424 NPZ7424	08/10/2012 08/10/2012 02/10/2012	25/09/2012 25/09/2012 25/09/2012	7048 7030	Artigo 244, Artigo 244,	inciso II.
NPZ7424   NPZ7467	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artiao 218.	inciso I. Inciso I
NPZ7649	24/09/2012	10/09/2012	7030	Artigo 244.	inciso I.
	24/09/2012	13/09/2012 16/09/2012 17/09/2012	5185	Artigo 167	
NPZ7839		1 15/09/2012	7455 5487	Artigo 218,	Inciso I
NPZ7984	02/10/2012			ALLIYU 181,	Inciso XI
NPZ7984   NPZ8076	02/10/2012 01/10/2012 01/10/2012	1770972012	6041	Artian /U/	
NPZ7984   NPZ8076   NPZ8080   NPZ8189	01/10/2012   18/09/2012	1770972012	6041 7455	Artigo 218.	Inciso I
NPZ7984   NPZ8076   NPZ8080   NPZ8189   NPZ8308	01/10/2012   18/09/2012	1770972012	7455 6564	Artigo 218.	Inciso I
NPZ7984   NPZ8076   NPZ8080   NPZ8189   NPZ8308   NPZ8308	01/10/2012   18/09/2012   01/10/2012   01/10/2012	17/09/2012     27/08/2012     18/09/2012     18/09/2012	7455 6564 7366	Artigo 218, Artigo 230, Artigo 252.	Inciso I Inciso II inciso VI.
NPZ7984 NPZ8076 NPZ8080 NPZ8189 NPZ8308 NPZ8308 NPZ8308	01/10/2012   18/09/2012   01/10/2012   01/10/2012   18/09/2012	17/09/2012   27/08/2012   18/09/2012   18/09/2012   03/09/2012	7455 6564 7366 5541	Artigo 218,   Artigo 230,   Artigo 252,   Artigo 181,   Artigo 218.	Inciso I Inciso II inciso VI. Inciso XVII. Inciso I
NPZ7984 NPZ8076 NPZ8080 NPZ8189 NPZ8308 NPZ8308 NPZ8527 NPZ8527 NPZ8527 NPZ8549	01/10/2012   18/09/2012   01/10/2012   01/10/2012   18/09/2012   18/09/2012	17/09/2012   27/08/2012   18/09/2012   18/09/2012   03/09/2012	7455 6564 7366 5541 7455 7455	Artigo 218,   Artigo 230,   Artigo 252,   Artigo 181,   Artigo 218,   Artigo 218.	Inciso I Inciso II inciso VI. Inciso XVII. Inciso I Inciso I
NPZ7984 NPZ8076 NPZ8080 NPZ8189 NPZ8308 NPZ8308 NPZ8527 NPZ8527 NPZ8549 NPZ8549	01/10/2012   18/09/2012   01/10/2012   01/10/2012   18/09/2012   18/09/2012   18/09/2012   24/09/2012	17/09/2012 27/08/2012 18/09/2012 18/09/2012 03/09/2012 04/09/2012 02/09/2012 13/09/2012	7455 6564 7366 5541 7455 7455 7366	Artigo 218,   Artigo 230,   Artigo 252,   Artigo 181,   Artigo 218,   Artigo 218,   Artigo 252,	Inciso I Inciso II inciso VI. Inciso XVII. Inciso I Inciso I inciso VI.
NPZ7984 NPZ8076 NPZ8080 NPZ8189 NPZ8308 NPZ8308 NPZ8527 NPZ8527 NPZ8527 NPZ8549 NPZ8738	01/10/2012   18/09/2012   01/10/2012   01/10/2012   18/09/2012   18/09/2012	17/09/2012 27/08/2012 18/09/2012 18/09/2012 03/09/2012 04/09/2012 02/09/2012 13/09/2012 07/09/2012	7455 6564 7366 5541 7455 7455 7366 7455	Artigo 218,   Artigo 230,   Artigo 252,   Artigo 181,   Artigo 218,   Artigo 218.	Inciso I Inciso II inciso VI. Inciso XVII. Inciso I Inciso VI. Inciso I

```
NZ28948
NPZ9079
NPZ91346
NPZ9079
NPZ91346
NPZ9079
NPZ91346
NPZ9079
NPZ91346
NPZ9079
NPZ91346
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
NPZ9079
N
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   24/09/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012
01/10/2012

                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  Artigo 181, Inciso VIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso I
Artigo 218, Inciso I
Artigo 181, Inciso VIII
Artigo 181, Inciso VIII
Artigo 181, Inciso VIII
Artigo 181, Inciso VIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 230, Inciso I
Artigo 230, Inciso I
Artigo 281, Inciso XVIII
Artigo 281, Inciso XVIII
Artigo 281, Inciso I

Artigo 282, Inciso VIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso I
Artigo 282, Inciso VIII
Artigo 283, Inciso I
Artigo 284, Inciso I
Artigo 284, Inciso I
Artigo 285, Inciso VIII
Artigo 281, Inciso I
Artigo 281, I
```

M888069   02/10/2012   18/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso YIII   N08276   16/09/2012   05/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso YIII   N08278   01/10/2012   13/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII   N08278   01/10/2012   13/09/2012   15/09/201
--

NQE2405	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQE2460	09/10/2012	07/09/2012   21/09/2012	7455	Artiao 218.	Inciso I
NQE2616	08/10/2012 09/10/2012	24/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQE2645 NQE2727	18/09/2012	24/09/2012 19/09/2012 03/09/2012 20/09/2012	7455 7455	Artigo 218, Artigo 218,	Inciso I Inciso I
NQE2989	01/10/2012	20/09/2012	5185	Artian 167	1110130 1
NQE3001	24/09/2012 18/09/2012 25/09/2012	13/09/2012 04/09/2012 16/09/2012 14/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQE3028	18/09/2012	04/09/2012	5550	i Artido ISI.	Inciso XVIII
NQE3063	25/09/2012	16/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
NQE3069	26/09/2012	14/09/2012	6050 6050	Artigo 208.   Artigo 208.	
NQE3115 NQE3200	1 02/10/2012	17/09/2012     13/09/2012	7455	Artigo 208.	Inciso I
NQE3683	26/09/2012   02/10/2012   01/10/2012	17/09/2012 13/09/2012 19/09/2012 15/09/2012	6050	Artigo 218, Artigo 208	1110130 1
NQE3728	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQE3856	09/10/2012 18/09/2012	15/09/2012 27/09/2012 03/09/2012 16/09/2012 15/09/2012 19/09/2012 04/09/2012 04/09/2012 04/09/2012	6050	Artigo 208.	
NQE4310	18/09/2012	03/09/2012	5380	Artigo 181,	Inciso I
NQE4310	26/09/2012	15/09/2012	5673 5550	Artigo 183.	Theire WITT
NQE4410   NQE4730	25/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,   Artigo 181,	Inciso XVIII Inciso XVIII
NQE5160	01/10/2012 18/09/2012	04/09/2012	5550 7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQE5455	01/10/2012	17/09/2012	7374	Artigo 253	1110130 11.
NQE5463	18/09/2012	03/09/2012	5452	Artigo 181.	Inciso VIII
NQE5517	18/09/2012   18/09/2012   26/09/2012	04/09/2012 24/08/2012 08/09/2012 08/09/2012	5541	Artiao 181.	Inciso XVII.
NQE5730	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQE5834	26/09/2012	08/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
NQE5935   NQE6055	26/09/2012	08/09/2012	7455 7366	Artigo 218,	Inciso I inciso VI.
NQE6055	01/10/2012 01/10/2012 01/10/2012 24/09/2012	17/09/2012 17/09/2012 11/09/2012 16/09/2012	5550	Artigo 252, Artigo 181,	inciso VI. Inciso XVIII
NQE6058	24/09/2012	11/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQE6445	1 02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQE6568	18/09/2012   24/09/2012   01/10/2012	03/09/2012	5452	Artiao 181.	Inciso VIII
NQE6658	24/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQE6869	01/10/2012	1//09/2012	7366 7455	Artigo 252,	inciso VI.
NQE6870   NQE6950	03/10/2012	1 17/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I Inciso I
NQE6990	02/10/2012 14/09/2012	01/09/2012	5541	Artigo 218, Artigo 181,	Inciso XVII.
NQE7027	26/09/2012	12/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQE7204	08/10/2012	16/09/2012 03/09/2012 12/09/2012 17/09/2012 24/09/2012 01/09/2012 01/09/2012 12/09/2012 24/09/2012	7056	Artigo 244,	inciso III.
NQE7359	08/10/2012	24/09/2012	6041	Artigo 207.	Tueie
NQE7446 NOE7619	08/10/2012 09/10/2012 02/10/2012	15/09/2012	7471 7455	Artigo 218,	Inciso III Inciso I
	18/09/2012	1 28/09/2012	7463	Artigo 218,	INCISO I
NQE7656 NQE7705	08/10/2012	25/09/2012	5550	Artigo 218,   Artigo 181,	Inciso II Inciso XVIII
NQE7856	08/10/2012	21/09/2012	7366	l Artigo 252.	inciso VT.
NQE7958	08/10/2012 08/10/2012 09/10/2012	20/09/2012 24/09/2012 19/09/2012 16/09/2012 28/08/2012 25/09/2012 21/09/2012 22/09/2012 06/09/2012	/455	Artigo 218,	Inciso I
NQE7960	1 18/09/2012	06/09/2012	7455	Artiao 218.	Inciso I
NQE8008	18/09/2012   24/09/2012   01/10/2012	02/09/2012 15/09/2012 18/09/2012 22/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQE8126   NQE8133	1 01/10/2012	15/09/2012	7030 7366	Artigo 244, Artigo 252,	inciso I. inciso VI.
NQE8157	1 09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 232,	Inciso I
NQE8265	18/09/2012	31/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQE8265	18/09/2012   01/10/2012   02/10/2012	31/08/2012 20/09/2012 13/09/2012 01/09/2012	5380	Artiao 181.	Inciso I
NQE8586	02/10/2012	13/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
NQE8677	1 14/09/2012	01/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
NQE8697   NQE8758	09/10/2012   18/09/2012   14/09/2012	26/09/2012	6050 7366	Artigo 208.	inciso VI.
NQE8808	14/09/2012	00/09/2012     31/08/2012	7366	Artigo 252, Artigo 252,	inciso VI. inciso VI.
NQE8907	02/10/2012	26/09/2012 06/09/2012 31/08/2012 22/09/2012	6050	Artigo 208.	1110130 11.
NQE9006	01/10/2012	18/09/2012	5193	Artigo 168	
NQE9006	01/10/2012	12/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQE9129	02/10/2012	18/09/2012 12/09/2012 23/09/2012 13/09/2012	6050	Artigo 208.	
NQE9398   NQE9618	24/09/2012	13/09/2012     16/09/2012	7366 7455	Artigo 252, Artigo 218,	inciso VI. Inciso I
NQE9673	02/10/2012 18/09/2012 01/10/2012	16/09/2012   02/09/2012   21/09/2012   13/09/2012	7455	l Artiao 218.	Inciso I
NQE9994	01/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQF0013	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQF0015	14/09/2012 25/09/2012	31/08/2012 16/09/2012 13/09/2012 13/09/2012	5452	Artigo 181, Artigo 181,	Inciso VIII
NQF0100   NQF0227	24/09/2012	1 10/09/2012	5550 5452	Artigo 181,	Inciso XVIII Inciso VIII
NQF0330	18/09/2012	30/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQF0338	24/09/2012 09/10/2012 18/09/2012	09/09/2012 19/09/2012 06/09/2012 14/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQF0384	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQF0444	18/09/2012	06/09/2012	6041	Artigo 207.	2 2
NQF0444   NQF0555	25/09/2012	14/09/2012	7366 7455	Artigo 252, Artigo 218,	inciso VI. Inciso I
NQF0560	18/09/2012   08/10/2012   24/09/2012	02/09/2012 25/09/2012 12/09/2012 11/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQF0583	24/09/2012	12/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQF0609	1 /4/09//01/	11/09/2012	5681	Artigo 184,	inciso I
NQF0619	01/10/2012 02/10/2012 24/09/2012	14/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQF0836	02/10/2012	14/09/2012	7455 5550	Artigo 218,	Inciso I
NQF0868   NQF0936	08/10/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181, Artigo 181,	Inciso XVIII Inciso XVIII
NOF1027	08/10/2012   18/09/2012   18/09/2012   14/09/2012	11/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 12/09/2012 24/09/2012 25/08/2012 29/08/2012 30/08/2012 03/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQF1027	18/09/2012	29/08/2012	7455	l Artigo 218.	Inciso I
NQF1136	14/09/2012	30/08/2012	7366	l Artigo 252.	inciso VI.
NQF1142	18/09/2012		7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQF1198   NQF1213	14/09/2012 24/09/2012	03/09/2012 11/09/2012	7366 5460	Artigo 252, Artigo 181,	inciso VI.
NQF1213	14/09/2012	30/08/2012	7030	Artigo 181, Artigo 244,	Inciso IX inciso I.
NQF1237	18/09/2012	05/09/2012	5541	Artiao 181.	Inciso XVII.
NQF1276	01/10/2012 08/10/2012	18/09/2012 24/09/2012	6564	L Δrtian 230.	Inciso II
NQF1287	08/10/2012	24/09/2012	7366	l Artigo 252.	inciso VI.
NQF1316 NQF1486	24/09/2012 24/09/2012	10/09/2012     09/09/2012	5452 5550	Artigo 181, Artigo 181,	Inciso VIII. Inciso XVIII
NQF1510	24/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQF1589	24/09/2012 24/09/2012	12/09/2012 12/09/2012	6017	Artigo 206,	Inciso III.
NQF1679	02/10/2012	22/09/2012	5673	Artigo 183.	
NQF1708	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQF1838   NQF2010	02/10/2012 01/10/2012 08/10/2012	19/09/2012 19/09/2012	6050 5550	Artigo 208.   Artigo 181,	Inciso XVIII
NQF2010	08/10/2012	22/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQF2308	1 14/09/2012	30/08/2012	7366	l Artigo 252.	inciso VI.
NQF2406	01/10/2012	21/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQF2566	01/10/2012 14/09/2012	21/09/2012 01/09/2012	5673	l Artiao 183.	
NQF2600	14/09/2012	01/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQF2600   NQF3000	01/10/2012	16/09/2012     08/09/2012	5550 5487	Artigo 181, Artigo 181,	Inciso XVIII
NQF3000   NQF3123	18/09/2012 18/09/2012	08/09/2012     25/08/2012	7455	Artigo 181,   Artigo 218,	Inciso XI Inciso I
NQF3298	08/10/2012	24/09/2012	5738	Artiao 186.	Inciso II
NQF3469	1 24/09/2012	13/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQF3493	14/09/2012	01/09/2012	5550	Artiao 181.	Inciso XVIII
NQF3784	18/09/2012	02/09/2012 02/09/2012	7048 7455	Artigo 244,	inciso II.
NQF3840   NQF3848	18/09/2012 24/09/2012	02/09/2012     10/09/2012	7455	Artigo 218, Artigo 252,	Inciso I inciso VI.
NQF3897	24/09/2012	12/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQF4020	26/09/2012 01/10/2012	15/09/2012 14/09/2012	6050	l Artiao 208.	
NQF4029	01/10/2012	14/09/2012	7366	Artigo 252.	inciso VI.
NQF4048	14/09/2012	29/08/2012	6017	Artigo 206,	Inciso III.
NQF4483   NQF4683	26/09/2012	12/09/2012     09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NOF4808	24/09/2012 25/09/2012	09/09/2012     16/09/2012	5550 7030	Artigo 181, Artigo 244,	Inciso XVIII inciso I.
NQF4810	08/10/2012	25/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQF5010	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NOF5128	1 02/10/2012	14/09/2012 30/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
	4 4 / 5 2 / 7 2 2 2 2		5452	Artiao 181.	Inciso VIII
NQF5233	02/10/2012 14/09/2012	30/06/2012		Antino 341	incico T
NQF5430	01/10/2012	20/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
NQF5430   NQF5620	01/10/2012 01/10/2012 02/10/2012	20/09/2012     18/09/2012	7030 5550 7455	Artigo 244,   Artigo 181,   Artigo 218.	inciso I. Inciso XVIII
NQF5430   NQF5620   NQF5738   NQF5925	01/10/2012   01/10/2012   02/10/2012   18/09/2012	20/09/2012   18/09/2012   13/09/2012   03/09/2012	7030 5550 7455 7030	Artigo 244,   Artigo 181,   Artigo 218,   Artigo 244.	inciso I. Inciso XVIII Inciso I inciso I.
NQF5430   NQF5620   NQF5738   NQF5925   NQF5957	01/10/2012   01/10/2012   02/10/2012   18/09/2012   14/09/2012	20/09/2012     18/09/2012     13/09/2012     03/09/2012     30/08/2012	7030 5550 7455 7030 5452	Artigo 244,   Artigo 181,   Artigo 218,   Artigo 244,   Artigo 181,	inciso I. Inciso XVIII Inciso I inciso I. Inciso VIII
NQF5430   NQF5620   NQF5738   NQF5925	01/10/2012   01/10/2012   02/10/2012   18/09/2012   14/09/2012   08/10/2012	20/09/2012   18/09/2012   13/09/2012   03/09/2012   30/08/2012   20/09/2012	7030 5550 7455 7030 5452 7366	Artigo 244,   Artigo 181,   Artigo 218,   Artigo 244.	inciso I. Inciso XVIII Inciso I. inciso VIII inciso VIII inciso VI.

```
04/09/2012
21/09/2012
22/09/2012
13/09/2012
13/09/2012
13/09/2012
13/09/2012
10/09/2012
10/09/2012
11/08/2012
11/09/2012
13/09/2012
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        Artigo 207.
Artigo 218, Inciso I
Artigo 218, Inciso I
Artigo 208
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 181, Inciso VIII.
Artigo 181, Inciso VIII
Artigo 186, Inciso II
Artigo 218, Inciso I
Artigo 218, Inciso I
Artigo 218, Inciso I
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    18/09/2012
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       09/10/2012

09/10/2012

25/09/2012

08/10/2012

01/10/2012

01/10/2012

01/10/2012

14/09/2012

24/09/2012

24/09/2012

24/09/2012

24/09/2012

24/09/2012

24/09/2012

24/09/2012

26/09/2012

09/10/2012

09/10/2012

26/09/2012

14/09/2012

26/09/2012

26/09/2012

26/09/2012

26/09/2012

26/09/2012

26/09/2012

26/09/2012

26/09/2012

26/09/2012

26/09/2012

26/09/2012

26/09/2012

26/09/2012

24/09/2012

24/09/2012

24/09/2012

24/09/2012
NQF6380
NQF6380
NQF6664
NQF6767
NQF7108
NQF7130
NQF7139
NQF7350
NQF7419
NQF7628
NQF7740
NQF7948
NQF7740
NQF7948
NQF8076
NQF8116
NQF8276
NQF8286
NQF8276
NQF8286
NQF8276
NQF8286
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               7455
7455
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                6050
5550
7048
5452
5738
7455
5452
5550
5550
5541
5541
5452
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             Artigo 218, Inciso VIII
Artigo 181, Inciso XVIII
Artigo 218, Inciso II
Artigo 218, Inciso XVIII
Artigo 218, Inciso II
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       19/09/2012
13/09/2012
11/09/2012
21/09/2012
11/09/2012
19/09/2012
10/09/2012
31/08/2012
12/09/2012
31/08/2012
11/09/2012
18/09/2012
14/09/2012
14/09/2012
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   6644

7454

7454

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7455

7556

7650

7755

7650

7755

7650

7755

7650

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7775

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

7755

NG99990
NG99990
NG99990
NG99197
NG92929
NG929244
NG93166
NG93604
NG93197
NG93299
NG90004
NG90133
NG00213
NG002
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        10,09,2012

30,08,2012

30,08,2012

11,09,2012

11,09,2012

24,09,2012

29,08,2012

30,08,2012

30,08,2012

30,08,2012

30,08,2012

30,08,2012

04,99,2012

07,99,2012

30,08,2012

07,99,2012

30,08,2012

01,09,2012

11,09,2012

11,09,2012

11,09,2012

11,09,2012

11,09,2012

11,09,2012

11,09,2012

11,09,2012

11,09,2012

11,09,2012

11,09,2012

11,09,2012

12,09,2012

14,09,2012

14,09,2012

14,09,2012

14,09,2012

14,09,2012

12,09,2012
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     38,09,2012
26,09,2012
26,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
19,09,2012
19,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
19,09,2012
14,09,2012
14,09,2012
14,09,2012
14,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
11,02012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
11,02012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
11,02012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,2012
18,09,
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        15/09/2012

13/09/2012

10/09/2012

10/09/2012

10/09/2012

10/09/2012

10/09/2012

10/09/2012

10/09/2012

17/09/2012

11/09/2012

14/09/2012

14/09/2012

14/09/2012

14/09/2012

14/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

12/09/2012

12/09/2012

13/09/2012

13/09/2012

13/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/2012

11/09/
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       22/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
04/09/2012
04/09/2012
03/09/2012
17/09/2012
02/09/2012
02/09/2012
02/09/2012
02/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
21/09/2012
22/09/2012
24/09/2012
24/09/2012
04/09/2012
04/09/2012
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       18/09/2012 04/09/2012
24/09/2012 10/09/2012
18/09/2012 03/09/2012
18/09/2012 03/09/2012
18/09/2012 06/09/2012
18/09/2012 06/09/2012
18/09/2012 02/09/2012
18/09/2012 24/09/2012
18/09/2012 30/08/2012
08/10/2012 24/09/2012
08/10/2012 19/09/2012
01/10/2012 19/09/2012
01/10/2012 19/09/2012
14/09/2012 01/09/2012
```

No.   136   18709/2012   05709/2012   7869   Artigo 193.   Inciso II	NOT778   24/09/2012   10/09/2012   5541   Artigo 181, Inciso VII.
No.   No.	NQK2405   09/10/7012   23/09/2012   7463   Artigo 218   Inciso II   NQK2478   26/09/2012   07/09/2012   7463   Artigo 218   Inciso II   NQK2477   02/10/2012   16/09/2012   7463   Artigo 218   Inciso II   NQK2477   02/10/2012   16/09/2012   7463   Artigo 218   Inciso II   NQK2565   08/10/2012   24/09/2012   6041   Artigo 207.   NQK2702   14/09/2012   30/08/2012   5487   Artigo 218   Inciso II   NQK2955   24/09/2012   11/09/2012   7366   Artigo 208.   NQK2999   09/10/2012   30/09/2012   6050   Artigo 208.   NQK3099   01/10/2012   14/09/2012   5452   Artigo 181   Inciso VII   NQK3068   02/10/2012   20/09/2012   6550   Artigo 208.   NQK3136   01/10/2012   18/09/2012   5452   Artigo 181   Inciso VII   NQK3556   88/00/2012   25/09/2012   5452   Artigo 181   Inciso VIII   NQK3556   88/00/2012   25/09/2012   5452   Artigo 181   Inciso VIII   NQK3659   18/09/2012   03/09/2012   5550   Artigo 181   Inciso XVIII   NQK3659   18/09/2012   03/09/2012   5550   Artigo 181   Inciso XVIII   NQK3765   18/09/2012   07/09/2012   5550   Artigo 181   Inciso XVIII   NQK3765   18/09/2012   07/09/2012   5452   Artigo 181   Inciso XVIII   NQK3799   24/09/2012   15/09/2012   7455   Artigo 218   Inciso I   NQK4100   02/10/2012   16/09/2012   7455   Artigo 218   Inciso I   NQK4100   02/10/2012   17/09/2012   7455   Artigo 218   Inciso I   NQK4139   18/09/2012   08/09/2012   7455   Artigo 218   Inciso I   NQK4237   18/09/2012   08/09/2012   7455   Artigo 218   Inciso I   NQK4286   01/10/2012   21/09/2012   5550   Artigo 181   Inciso XVIII   NQK478   01/10/2012   21/09/2012   5550

Pag. 040/36 * n° 1343 *	Joao Pessoa, 15 a 21 de outubro de	2012	SEMANARIO OFICIAI
NOK4988   18/09/2012   25/08/201   NOK5115   14/09/2012   30/09/201   NOK51515   02/10/2012   15/09/201   NOK51515   02/10/2012   13/09/2012   13/08/201   NOK55497   08/10/2012   12/09/2011   NOK5614   02/10/2012   12/09/201   NOK5614   02/10/2012   12/09/201   NOK5614   02/10/2012   18/09/2012   NOK5614   02/10/2012   18/09/201   NOK5614   02/10/2012   18/09/201   NOK5614   02/10/2012   18/09/201   NOK5614   02/10/2012   29/08/201   NOK5614   02/10/2012   29/08/201   NOK5614   02/10/2012   29/08/201   NOK5614   02/10/2012   29/08/201   NOK5636   14/09/2012   20/09/201   NOK5636   18/09/2012   04/09/201   NOK6680   18/09/2012   04/09/201   NOK76300   01/10/2012   18/09/201   NOK7300   01/10/2012   18/09/201   NOK7300   01/10/2012   18/09/201   NOK73301   01/10/2012   18/09/201   NOK73337   18/09/2012   20/09/201   NOK73337   18/09/2012   20/09/201   NOK7666   09/10/2012   20/09/201   NOK7666   09/10/2012   20/09/201   NOK7666   09/10/2012   20/09/201   NOK7666   09/10/2012   21/09/201   NOK6619   24/09/2012   21/09/201   NOK6619   24/09/2012   21/09/201   NOK6619   24/09/2012   21/09/201   NOK68619   24/09/2012   21/09/201   NOK9860   24/09/2012   20/09/201   NOK9860   24/09/2012   20/	Joan Pessoa, 15 a 21 de outubro de    7463	OEU5519   18/09/2012   02/09/2012   OEU6191   18/09/2012   02/09/2012   OEU619   18/09/2012   02/09/2012   OEU6208   O8/10/2012   24/09/2012   OEU6208   O8/10/2012   24/09/2012   OEU6208   O8/10/2012   24/09/2012   OEU7580   O8/10/2012   22/09/2012   OEU7580   O8/10/2012   22/09/2012   OEU7580   OS/10/2012   22/09/2012   OEU7580   OS/10/2012   02/09/2012   OEU7580   OS/10/2012   02/09/2012   OEU7580   OS/10/2012   OEU8646   OT/10/2012   T//09/2012   OEU8664   OT/10/2012   T//09/2012   OEU9164   OS/10/2012   OEU9165   OS/10/2012   OEU9165   OS/10/2012   OEU9165   OS/10/2	7455

OEW7815   01/10/2012   19/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII   OEW7899   24/09/2012   08/09/2012   7048   Artigo 244, inciso II.   OEW7924   02/10/2012   21/09/2012   5673   Artigo 183.	OEY9840   02/10/2012   18/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OEY9840   09/10/2012   23/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I
OEW8357   24/09/2012   10/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII	OEY9850   01/10/2012   14/09/2012   7366   Artigo 252, inciso VI.
OEW8548   09/10/2012   21/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OEW8598   24/09/2012   10/09/2012   5487   Artigo 181, Inciso XI   OEW8707   18/09/2012   26/08/2012   7455   Artigo 218, Inciso I	0EZ0125   26/09/2012   11/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   0EZ0125   02/10/2012   14/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   0EZ0335   18/09/2012   04/09/2012   5452   Artigo 181, Inciso VIII.
OEW9025   09/10/2012   20/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I	OEZU346   18/U9/2012   U5/U9/2012   5541   Artigo 181, Inciso XVII.
	OEZ0779   09/10/2012   21/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OEZ0800   24/09/2012   12/09/2012   5487   Artigo 181, Inciso XI
OEW9328 25/09/2012 16/09/2012 5541 Artigo 181, Inciso XVII. OEW9558 09/10/2012 27/09/2012 5673 Artigo 183. OEW9756 24/09/2012 10/09/2012 5452 Artigo 181, Inciso VIII OEW9790 01/10/2012 21/09/2012 7366 Artigo 252, inciso VI.	0E2079   09/10/2012   21/09/2012   7455   Artigo 218, Inclso I   0E208070   24/09/2012   12/09/2012   7455   Artigo 218, Inclso I   0E208070   24/09/2012   12/09/2012   5487   Artigo 181, Inclso XI   0E20817   08/10/2012   27/09/2012   5185   Artigo 18, Inclso XI   0E21177   02/10/2012   15/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   0E21417   01/10/2012   19/09/2012   6017   Artigo 206, Inclso III.
UEW98UU   14/U9/2U12   29/U8/2U12   5452   AFT1QO 181. INC1SO VIII	0E21518   18/09/2012   05/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   0E21599   08/10/2012   23/09/2012   7048   Artigo 244, inciso II.
OEW9938   18/09/2012   24/08/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OEX0264   08/10/2012   23/09/2012   55550   Artigo 181, Inciso XVIII   OEX0309   14/09/2012   29/08/2012   7366   Artigo 252, Inciso VI.	0EZ1599   08/10/2012   23/09/2012   7048   Artigo 244, inciso II.   0EZ1709   01/10/2012   18/09/2012   7366   Artigo 252, inciso VI.   0EZ1709   01/10/2012   17/09/2012   3452   Artigo 181, Inciso VIII
OEX/309   14/09/2012   29/09/2012   7356   Artigo 252, inciso VII     OEX/309   14/09/2012   29/08/2012   7366   Artigo 252, inciso VII     OEX/109   24/09/2012   11/09/2012   7366   Artigo 252, inciso VI     OEX/109   24/09/2012   12/09/2012   5819   Artigo 193.     OEX/1319   18/09/2012   04/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I     OEX/1418   18/09/2012   06/09/2012   7463   Artigo 218, Inciso I     OEX/1466   01/10/2012   18/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII     OEX/1467   18/09/2012   04/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII     OEX/1470   18/09/2012   04/09/2012   7463   Artigo 218, Inciso II     OEX/1470   18/09/2012   04/09/2012   7463   Artigo 218, Inciso II     OEX/1470   18/09/2012   04/09/2012   7463   Artigo 218, Inciso XVIII     OEX/1470   18/09/2012   04/09/2012   7463   Artigo 218, Inciso XVIII     OEX/1470   18/09/2012   04/09/2012   7463   Artigo 218, Inciso XVIII	0EZ1838   08/10/2012   22/09/2012   7048   Artigo 244, inciso II.   0EZ1973   18/09/2012   25/08/2012   7463   Artigo 218, Inciso II   0EZ1977   09/10/2012   22/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I
OEX1418   18/09/2012   06/09/2012   7463   Artigo 218, Inciso II   OEX1466   01/10/2012   18/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII	0EZ2459   18/09/2012   06/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   0EZ2818   24/09/2012   11/09/2012   5452   Artigo 181, Inciso VIII
OEX107   16/09/2012   04/09/2012   7046   Artigo 244, INCISO II.	0EZ3208   01/10/2012   16/09/2012   7030   Artigo 244, inciso I.   0EZ3209   24/09/2012   08/09/2012   6017   Artigo 206, Inciso III.
OEX1808   14/09/2012   29/08/2012   7030   Artigo 244, inciso I.   OEX1895   01/10/2012   19/09/2012   7366   Artigo 252, inciso VI.   OEX1965   18/09/2012   07/09/2012   6564   Artigo 230, Inciso II   OEX2124   18/09/2012   04/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I	0EZ3335   01/10/2012   19/09/2012   5452   Artigo 181, Inciso VIII   0EZ3546   24/09/2012   11/09/2012   7048   Artigo 244, inciso II.   0EZ3585   01/10/2012   18/09/2012   5487   Artigo 181, Inciso XI
OEX2309   U9/10/2012   30/09/2012   6050   Artigo 208.	0EZ3585   01/10/2012   18/09/2012   5487   Artigo 181, Inciso XI   0EZ3608   25/09/2012   16/09/2012   7030   Artigo 244, inciso I.   0EZ3696   01/10/2012   14/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII
UEX2300   14/09/2012   04/09/2012   0030   Artigo 200.	0EZ3790   24/09/2012   09/09/2012   7030   Artigo 244, inciso I.     0EZ4159   18/09/2012   04/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I
	0EZ4159   26/09/2012   07/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   0EZ4448   14/09/2012   31/08/2012   5738   Artigo 186, Inciso II   0EZ4578   01/10/2012   21/09/2012   7030   Artigo 244, Inciso I.
OEX3388 25/09/2012 12/09/2012 5738 Artigo 186 Inciso II OEX3385 18/09/2012 01/09/2012 7030 Artigo 244 inciso II OEX3346 18/09/2012 01/09/2012 5460 Artigo 244 inciso IX OEX3746 01/10/2012 17/09/2012 5550 Artigo 181, Inciso XVIII OEX3755 14/09/2012 31/08/2012 5452 Artigo 181, Inciso XVIII OEX3755 14/09/2012 31/08/2012 5452 Artigo 181, Inciso XVIII	0EZ4578   01/10/2012   21/09/2012   5738   Artigo 186, Inciso II     0EZ5088   01/10/2012   19/09/2012   6050   Artigo 208
0EX3719   01/10/2012   17/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII   0EX3765   14/09/2012   31/08/2012   5452   Artigo 181, Inciso VIII.   0EX3765   24/09/2012   10/09/2012   7366   Artigo 252, inciso VI.	0EZ5328   18/09/2012   26/08/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   0EZ5448   14/09/2012   01/09/2012   7030   Artigo 244, Inciso I   0EZ5575   08/10/2012   24/09/2012   7366   Artigo 252, inciso VI.
0EX3977   25/09/2012   15/09/2012   5487   Artigo 181, Inciso XI	0EZ5575   08/10/2012   24/09/2012   7366   Artigo 252, inciso VI.   0EZ5615   18/09/2012   05/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII   0EZ5615   24/09/2012   10/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII
OEX4198   24/09/2012   13/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII   OEX4208   24/09/2012   11/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII   OEX4356   01/10/2012   19/09/2012   5738   Artigo 186, Inciso II	OEZ5615   24/09/2012   10/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII   OEZ5615   01/10/2012   20/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII   OEZ5755   14/09/2012   31/08/2012   7366   Artigo 252, inciso VI.   OEZ5988   09/10/2012   24/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I
OEX4388   24/09/2012   03/09/2012   5550   Artigo 181   Inciso XVIII   OEX4386   24/09/2012   13/09/2012   5550   Artigo 181   Inciso XVIII   OEX4356   01/10/2012   19/09/2012   5538   Artigo 188   Inciso XVIII   OEX4356   01/10/2012   03/09/2012   5538   Artigo 188   Inciso XVIII   OEX4487   18/09/2012   03/09/2012   5319   Artigo 181   Inciso XVIII   OEX4529   14/09/2012   03/09/2012   5452   Artigo 181   Inciso XVIII   OEX4529   14/09/2012   09/09/2012   5452   Artigo 181   Inciso XVIII   OEX4529   14/09/2012   03/09/2012   5452   4709/2012   03/09/2012   5452   4709/2012	0EZ5988   09/10/2012   24/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   0EZ6028   26/09/2012   17/09/2012   6050   Artigo 208.   0EZ6088   08/10/2012   24/09/2012   7366   Artigo 252, inciso VI.
OEX4778   08/10/2012   25/09/2012   7050   Artigo 244, Inciso I.	0EZ6276   24/09/2012   10/09/2012   7366   Artigo 252, inciso VI.   0EZ7399   18/09/2012   06/09/2012   5541   Artigo 181, Inciso XVII.
0EX4803   08/10/2012   23/09/2012   7500   AFLIGO 232, INCISO VI.	OEZ7/16   01/10/2012   16/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII   OEZ8148   01/10/2012   18/09/2012   7030   Artigo 244 inciso T
OEX4837 26/09/2012 07/09/2012 7455 Artigo 218, Inciso I OEX5020 01/10/2012 18/09/2012 7366 Artigo 252, inciso VI. OEX5027 25/09/2012 16/09/2012 5541 Artigo 218, Inciso VI. OEX5199 18/09/2012 27/08/2012 7455 Artigo 218, Inciso VII.	OEZ8900   14/09/2012   29/08/2012   7030   Artigo 244, inciso T.
OEXS199   18/09/2012   27/08/2012   7455   Artigo 218   Inciso I   OEXS374   09/10/2012   20/09/2012   7455   Artigo 218   Inciso I   OEX5425   24/09/2012   13/09/2012   7366   Artigo 252   Inciso VI.	0EZ9065   18/09/2012   03/09/2012   7366   Artigo 252, inciso VI.   0EZ9290   14/09/2012   29/08/2012   7030   Artigo 244, inciso I.   0EZ9899   14/09/2012   31/08/2012   5452   Artigo 181, Inciso VIII
OFY5485   09/10/2012   21/09/2012   7455   Artigo 218 Inciso I	OFA0060   18/09/2012   03/09/2012   7366   Artigo 252, inciso VI.   OFA0139   14/09/2012   31/08/2012   7366   Artigo 252, inciso VI.
OEX5728   26/09/2012   14/09/2012   6050   Artigo 208.	OFA0299   18/09/2012   02/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OFA0320   01/10/2012   18/09/2012   7366   Artigo 252, inciso VI.   OFA0449   14/09/2012   31/08/2012   7366   Artigo 252, inciso VI.
OEX5819 24/09/2012 10/09/2012 6122 Artigo 214, Inciso I OEX6189 24/09/2012 09/09/2012 6522 Artigo 181, Inciso VIII. OEX6277 18/09/2012 09/09/2012 7048 Artigo 244, inciso VIII. OEX6277 18/09/2012 04/09/2012 7048 Artigo 244, inciso VIII. OEX6420 01/10/2012 18/09/2012 5452 Artigo 181, Inciso VIII.	OFAU946   24/09/2012   10/09/2012   7366   Artigo 252, inciso VI.     OFA1505   08/10/2012   26/09/2012   7366   Artigo 252 inciso VI.
OEX6770   26/09/2012   12/09/2012   7453   Artigo 216, INCISO 1   OEX6787   14/09/2012   29/08/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII   OEX6080   18/09/2012   31/08/2012   7455   Artigo 218, Inciso XVIII	OFA1960   08/10/2012   21/09/2012   7550   Artigo 181, Inciso XVIII   OFA1991   24/09/2012   10/09/2012   7366   Artigo 252, inciso XVIII   OFA1991   24/09/2012   170/09/2012   7366   Artigo 252, inciso VI.   OFA1999   02/10/2012   15/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OFA2027   24/09/2012   11/09/2012   7048   Artigo 244, inciso II.   OFA2027   24/09/2012   11/09/2012   170/09/2012   11/0
	OFA2027   24/09/2012   11/09/2012   7048   Artigo 244, inciso II.   OFA2570   01/10/2012   16/09/2012   6050   Artigo 208   OFA2869   09/10/2012   22/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I
OEX7314   24/09/2012   10/09/2012   5452   Artigo 181, Inciso VIII.     OEX7318   24/09/2012   12/09/2012   5185   Artigo 181, Inciso VIII.     OEX7877   24/09/2012   10/09/2012   5181   Artigo 181, Inciso VIII.     OEX7877   24/09/2012   10/09/2012   5541   Artigo 181, Inciso XVII.     OEX7925   18/09/2012   04/09/2012   7366   Artigo 252, Inciso VI.     OEX7927   04/09/2012   04/09/2012   7366   Artigo 252, Inciso VI.	OFA3280   24/09/2012   12/09/2012   7030   Artigo 244, inciso I.
0EX/92/   01/10/2012   19/09/2012   5330   Artigo 181, Inciso XVIII   0EX8126   08/10/2012   26/09/2012   5487   Artigo 181, Inciso XI	OFA5527   O6/10/2012   20/09/2012   7500   Artigo 252, INCISO VI.
	OFA4868 18/09/2012 24/08/2012 7455 Artigo 218, Inciso I OFA4920 26/09/2012 11/09/2012 7455 Artigo 218, Inciso I OFA4920 26/09/2012 11/09/2012 7455 Artigo 218, Inciso I
OEX8237   O8/10/2012   22/09/2012   7072   Artigo 244, inciso V. OEX8499   O8/10/2012   22/09/2012   7072   Artigo 244, inciso V. OEX8499   O8/10/2012   22/09/2012   5738   Artigo 244, inciso II   OEX8514   O8/10/2012   22/09/2012   7048   Artigo 244, inciso II. OEX8514   OEX8719   24/09/2012   13/09/2012   5738   Artigo 244, inciso II   OEX8719   24/09/2012   13/09/2012   5738   Artigo 185, Inciso II	OFA5846
OEX8957   O1/10/2012   19/09/2012   5452   Artigo 180, Inciso VIII.	OFA6246   18/09/2012   08/09/2012   5568   Artigo 181, Inciso XIX   OFA6356   25/09/2012   09/09/2012   7030   Artigo 244, inciso I.   OFA7190   18/09/2012   05/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I
OEX9144   14/09/2012   01/09/2012   6050   Artigo 208.   OEX9144   14/09/2012   01/09/2012   6050   Artigo 208.   OEX9147   18/09/2012   01/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I	OFA6356   25/09/2012   09/09/2012   7030   Artigo 244, inciso I.   OFA7190   18/09/2012   05/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OFA7190   18/09/2012   05/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OFA7190   26/09/2012   07/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OFA7190   26/09/2012   07/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I
	OFA7190   26/09/2012   07/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OFA7190   26/09/2012   07/09/2012   7463   Artigo 218, Inciso I
OEX9910   24/09/2012   13/09/2012   5738   Artigo 186, Inciso II   OEX9990   26/09/2012   09/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I	OFA7190   26/09/2012   07/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OFA7190   26/09/2012   07/09/2012   7463   Artigo 218, Inciso II   OFA7277   24/09/2012   08/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII   OFA7650   24/09/2012   12/09/2012   6122   Artigo 214, Inciso I   OFA7650   24/09/2012   08/09/2013   6122   Artigo 214, Inciso I   OFA7650   24/09/2012   08/09/2013   08/09/201
OEY0098   24/09/2012   10/09/2012   5541   Artigo 181, Inciso XVII.     OEY0139   18/09/2012   30/08/2012   7455   Artigo 218, Inciso I     OEY0687   18/09/2012   04/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I     OEY1049   18/09/2012   28/08/2012   7455   Artigo 218, Inciso I     OEY1049   18/09/2012   28/08/2012   7455   Artigo 218, Inciso I     OEY1049   18/09/2012   28/08/2012   7455   Artigo 218, Inciso I     OEY1049   18/09/2012   18/09/2013   7468   Artigo 218, Inciso I     OEY1049   18/09/2013   18/09/2013   18/09/2013   7468   Artigo 218, Inciso I     OEY1049   18/09/2013   18/09/2013   18/09/2013   7468   Artigo 218, Inciso I     OEY1049   18/09/2013   18/09/2013   18/09/2013   18/09/2013   18/09/2013   18/09/2013   18/09/2013   18/09/201	OFA8520
OEY1049   18/09/2012   28/08/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OEY1186   14/09/2012   31/08/2012   7048   Artigo 244, inciso II.	OFB0722   01/10/2012   19/09/2012   6122   Artigo 214, Inciso I   OFB0908   09/10/2012   28/09/2012   5673   Artigo 183.   OFB1179   18/09/2012   05/09/2012   7366   Artigo 252, inciso VI.
OEY1186   14/09/2012   31/08/2012   7048   Artigo 244, inciso II.   OEY1234   02/10/2012   14/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OEY1278   24/09/2012   12/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII   OEY1404   24/09/2012   13/09/2012   5452   Artigo 181, Inciso XVIII	OFB0908   09/10/2012   28/09/2012   3673   Artigo 183.   OFB1179   18/09/2012   05/09/2012   7366   Artigo 252, inciso VI.   OFB1590   14/09/2012   04/09/2012   5673   Artigo 252, inciso VI.   OFB1590   14/09/2012   25/08/2012   5673   Artigo 183.   OFB1590   18/09/2012   25/08/2012   7455   Artigo 218, Inciso I
OEY1425   09/10/2012   24/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OEY2237   18/09/2012   25/08/2012   7455   Artigo 218, Inciso I	OFB1679   18/09/2012   26/09/2012   7550   Artigo 180   110:30   XVIII
OEY2528   14/09/2012   01/09/2012   7048   Artigo 244, inciso II.   OEY2825   25/09/2012   16/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII	OFB1679   18/09/2012   26/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII   OFB2509   09/10/2012   21/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OFB2539   24/09/2012   09/09/2012   5550   Artigo 218, Inciso I   OFB2777   18/09/2012   03/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII   OFB2777   18/09/2012   03/09/2012   5452   Artigo 181, Inciso VIII   OFB2777   18/09/2012   03/09/2012   5452   Artigo 181, Inciso VIII   OFB2777   18/09/2012   03/09/2012   5452   Artigo 181, Inciso VIII
OEV3228   O8/10/2012   22/09/2012   7030   Artigo 244, inciso I.   OEV3319   25/09/2012   16/09/2012   6050   Artigo 208   OEV3378   24/09/2012   04/09/2012   7048   Artigo 244, inciso II.	OFB3170   18/09/2012   26/08/2012   7463   Artigo 218, Inciso VII
OEY3378   24/09/2012   04/09/2012   7048   Artigo 244, inciso II.   OEY3336   24/09/2012   10/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII   OEY3969   25/09/2012   12/09/2012   7366   Artigo 252, inciso VI.   OEY4128   24/09/2012   13/09/2012   5460   Artigo 181, Inciso IX	OFB3826   24/09/2012   10/09/2012   7030   Artigo 244, inciso I.
OEY4128   24/09/2012   13/09/2012   5460   Artigo 181, Inciso IX   OEY4575   25/09/2012   15/09/2012   5185   Artigo 167   OEY4578   08/10/2012   25/09/2012   7030   Artigo 244, inciso I.	OFB84850   14/09/2012   02/09/2012   5185   Artigo 167, Intiso AVIII
OEY4578   08/10/2012   25/09/2012   7030   Artigo 244, inciso I.   OEY4660   24/09/2012   13/09/2012   7048   Artigo 244, inciso II.   OEY4670   24/09/2012   13/09/2012   6017   Artigo 206, Inciso III.   OEY4877   24/09/2012   13/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII   OEY4874   18/09/2012   13/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII   OEY4874   18/09/2012   05/09/2012	OFB6201   26/09/2012   07/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OFB707   08/10/2012   23/09/2012   6650   Artigo 208   OFB7267   14/09/2012   03/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII   OFB7890   01/10/2012   19/09/2012   6522   Artigo 214, Inciso XVIII   OFB8556   18/09/2012   04/09/2012   7048   Artigo 244, Inciso II   OFB8556   18/09/2012   04/09/2012   0
OEV4877   24/09/2012   13/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII   OEV5304   18/09/2012   07/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII   OEV5527   09/10/2012   22/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I	OFB7890   01/10/2012   19/09/2012   6122   Artigo 214, Inciso I   OFB8556   18/09/2012   04/09/2012   7048   Artigo 244, Inciso II   OFB8900   24/09/2012   12/09/2012   7030   Artigo 244, Inciso II   OFB9110   09/10/2012   29/09/2012   6050   Artigo 208   Artigo 208   OFB9110   09/10/2012   29/09/2012   6050   Artigo 208   OFB9110
OEV5527   09/10/2012   22/09/2012   7455   Artigo 218   Inciso I   OEV6139   18/09/2012   25/08/2012   7455   Artigo 218   Inciso I   OEV6307   24/09/2012   13/09/2012   5568   Artigo 181   Inciso XIX	OFB8900   24/09/2012   12/09/2012   7030   Artigo 244, inciso I.   OFB9110   09/10/2012   29/09/2012   6050   Artigo 208.   OFB9180   14/09/2012   31/08/2012   5541   Artigo 181, Inciso XVII.   OFB9910   24/09/2012   13/09/2012   7048   Artigo 244, inciso II.   OFB9910   24/09/2012   7048   Artigo 2
OEY6479   18/09/2012   05/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I OEY6638   14/09/2012   29/08/2012   7030   Artigo 244, inciso I.	OFB9180   14/09/2012   31/08/2012   5541   Artigo 181, Inciso XVII.   OFB9910   24/09/2012   13/09/2012   7048   Artigo 244, inciso II.   OFB9927   18/09/2012   04/09/2012   5541   Artigo 181, Inciso XVII.   OFC0347   24/09/2012   15/09/2012   7030   Artigo 244, inciso I.
OEV6638   14/09/2012   29/08/2012   7030   Artigo 244, inciso I.   OEV6787   14/09/2012   30/08/2012   7048   Artigo 244, inciso II.   OEV6787   14/09/2012   30/08/2012   7030   Artigo 244, inciso II.   OEV6787   14/09/2012   30/08/2012   7030   Artigo 244, inciso II.   OEV6875   08/10/2012   26/09/2012   5541   Artigo 181, Inciso XVII.	OFB9927   18/09/2012   04/09/2012   7540   Artigo 181, Inciso XVII.     OFC0347   24/09/2012   15/09/2012   7030   Artigo 244, inciso I.     OFC0908   09/10/2012   19/09/2012   7463   Artigo 218, Inciso II     OFC0999   08/10/2012   25/09/2012   7366   Artigo 252, inciso II     OFC0999   08/10/2012   25/09/2012   7366   Artigo 252, inciso VI.     OFC0999   08/10/2012   25/09/2012   7366   Artigo 252, inciso VI.
OEV6905 14/09/2012 31/08/2012 7366 Artigo 252, inciso VI. OEV6915 14/09/2012 01/09/2012 5452 Artigo 181, Inciso VII. OEV6936 01/10/2012 18/09/2012 7048 Artigo 244, inciso VII. OEV8035 01/10/2012 18/09/2012 5819 Artigo 193.	opc0999   08/10/2012   25/09/2012   7366   Artigo 252   inciso VI.   opc1009   18/09/2012   04/09/2012   7455   Artigo 218   Inciso I   opc1331   18/09/2012   25/08/2012   7455   Artigo 218   Inciso I   opc1331   18/09/2012   25/08/2012   7455   Artigo 218   Inciso I   opc2009   02/10/2012   13/09/2012   7463   Artigo 218   Inciso II   opc2009   02/10/2012   13/09/2012   7463   Artigo 218   Inciso II   opc2009   02/10/2012   13/09/2012   7463   Artigo 218   Inciso II
OEY8075   01/10/2012   18/09/2012   7048   Artigo 244, inciso II.   OEY8075   01/10/2012   19/09/2012   5819   Artigo 193.   OEY8274   14/09/2012   29/08/2012   5487   Artigo 193.   Trico VI	OFC1647   01/10/2012   19/09/2012   5738   Artigo 186, Inciso II   OFC2009   02/10/2012   13/09/2012   7463   Artigo 218, Inciso II   OFC2679   08/10/2012   20/09/2012   7030   Artigo 244, inciso I.
OEV8224   14/09/2012   29/08/2012   5487   Artigo 181, Inciso XI	OFC2679   08/10/2012   12/00/2012   7030   Artigo 215, Inciso II.
OEY9339   01/10/2012   16/09/2012   7030   Artigo 244, inciso I. OEY9364   01/10/2012   18/09/2012   7366   Artigo 252, inciso VI.	opc4048   19/09/2012   11/09/2012   6050   Artigo 208.   opc4206   14/09/2012   30/08/2012   5819   Artigo 193.   opc4968   18/09/2012   05/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I
OEX9227   24/09/2012   11/09/2012   5335   Artigo 218, Inciso I   OEX99210   24/09/2012   13/09/2012   5335   Artigo 186, Inciso II   OEX9990   26/09/2012   09/09/2012   5335   Artigo 186, Inciso II   OEX9990   26/09/2012   10/09/2012   5341   Artigo 181, Inciso I   OEX0088   24/09/2012   10/09/2012   5341   Artigo 218, Inciso I   OEX0687   18/09/2012   04/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OEX0687   18/09/2012   04/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OEX0687   18/09/2012   31/08/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OEX186   14/09/2012   31/08/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OEX186   14/09/2012   31/08/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OEX1284   OZ/10/2012   14/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OEX1284   OZ/10/2012   14/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OEX1278   24/09/2012   12/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso XVIII   OEX1423   OZ/10/2012   14/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso I   OEX1278   24/09/2012   13/09/2012   5452   Artigo 181, Inciso I   OEX1278   24/09/2012   24/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OEX1278   25/09/2012   25/08/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OEX2528   14/09/2012   10/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OEX2528   14/09/2012   10/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OEX2528   14/09/2012   10/09/2012   7455   Artigo 218, Inciso I   OEX2528   08/10/2012   22/09/2012   7550   Artigo 218, Inciso I   OEX2528   08/10/2012   22/09/2012   7550   Artigo 244, inciso I   OEX3319   25/09/2012   16/09/2012   7550   Artigo 244, inciso I   OEX3319   25/09/2012   12/09/2012   7550   Artigo 208   OEX3319   25/09/2012   10/09/2012   7550   Artigo 208   OEX3319   25/09/2012   10/09/2012   7550   Artigo 208   OEX3319   25/09/2012   10/09/2012   7550   Artigo 204, inciso IX   OEX4578   05/09/2012   13/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso IX   OEX4575   25/09/2012   13/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso IX   OEX4575   25/09/2012   13/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso II   OEX4577   05/09/2012   13/09/2012   5550   Artigo 181, Inciso II   OEX4577   05/09/20	0FC5827   18/09/2012   04/09/2012   5452   Artigo 181, Inciso VIII     0FC7029   18/09/2012   05/09/2012   5185   Artigo 167
OEY9840   02/10/2012   16/09/2012   7463   Artigo 218, Inciso II	OFC7400   18/09/2012   29/08/2012   7463   Artigo 218, Inciso II

OFH7210 OFH7347 OFH7567 OFH7758 OFH8020 OFH8060 OFH8060 OFH8900 OLS9552 OLS9557 PEE2962 PEU2904 PFM4379	18/09/2012 24/09/2012 25/09/2012 24/09/2012 24/09/2012 24/09/2012 26/09/2012 24/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 01/10/2012	02/09/2012 15/09/2012 15/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 13/09/2012 14/09/2012 14/09/2012 12/09/2012 29/08/2012 24/08/2012 19/09/2012 22/09/2012	7455 5991 5550 7366 7366 6050 7455 5550 7366 5185 5738 6050	Artigo 218. Inciso I Artigo 206. Inciso I Artigo 206. Inciso VII Artigo 252, inciso VI. Artigo 252, inciso VI. Artigo 252, inciso VI. Artigo 208. Inciso VI. Artigo 208. Inciso VI. Artigo 218. Inciso I Artigo 218. Inciso VI. Artigo 252, inciso VI. Artigo 252, inciso VI. Artigo 267. Inciso VI. Artigo 267. Inciso VI. Artigo 187. Inciso II Artigo 208.	
---	--	--	--	---	--

## **EXTRATOS**

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato nº 124/2012.

**Objeto:** Aquisição de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e passagens terrestres (intermunicipais e interestaduais), para atender as necessidades da SEDURB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA-ME.

Processo n.º 2012/008299.

**Modalidade:** Ata de Registro de Preço n.º 29/2012, Pregão Presencial n.º 31/2012-SEAD.

**Signatários:** Sr. Inácio Machado de Souza Filho pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e o Sr. Hélio Augusto Ferreira da Silva Júnior pela Empresa CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA-ME.

Valor Total estimado: R\$ 25.843,30 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses. Recursos Financeiros:

09.101.04.122.5001.2041- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte 00 09.101.04.128.5454.4019- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte 00

João Pessoa, 02 de outubro de 2012.

ROSA DE FATIMA GONDIM 10 NASCIMENTO Secretária da Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato nº 179/2012.

**Objeto:** Aquisição e instalação de persianas destinadas à SETRANSP.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e o a Firma HM GOUVEA.

Processo: 2012/060972.

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 41/2012, Pregão Presencial n.º

19/2012-SMS.

Signatários: Sr. Fábio de Barros Araújo pela Secretaria de Transparência Pública, e o Sr.

Gilson de Andrade Costa Filho pela Firma HM GOUVEA.

Valor Total: R\$ 1.496,25 (mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos). Vieência: Até o final do exercício financeiro de 2012.

 $Recursos\ Financeiros:$ 

20.102.04.122.5001.2041- Elemento de Despesa: 4.4.90.52 fonte - 00

João Pessoa, 03 de outubro de 2012.

ROSA DE FATIMA GONDAM 130 NASCIMENTO Secretária da Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 189/2012.

Objeto: Contratação de empresa para locação de som fixo, disponibilizando pessoal técnico para montagem, manuscios, manutenção e desmontagem dos mesmos.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e o a Firma WILLINGTON ALVES
FREIRE-ME

Processo: 2012/062608.

**Modalidade:** Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 08/2012-SEAD, Pregão Presencial n.º 18/2012.

Signatários: Sr. Antôni Jácome Filho pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Sr. Willington Alves Freire pela Firma WILLINGTON ALVES FREIRE-ME.

Valor Total: R\$ 30,000,00 (trinta mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Recursos Financeiros: 14.104.04.122.5001.2603; Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00 14.106.11.333.5138.2204; Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00 14.105.08.243.5171.2246; Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00 14.105.08.243.5171.4093; Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00 14.107.08.244.5185.2264; Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00

João Pessoa, 05 de outubro de 2012.

ACSCH! ROSA DE FATIMA GONDIM IJO NASCIMENTO Secretária da Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 191/2012.

Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos de alvenaria e ferramentas destinados à SEMAM. Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e o a Empresa INTERMARES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

Processo: 2012/077757

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 22/2012-SEDEC, Pregão Presencial n.º

Signatários: Sr. Joácio de Araújo Morais Júnior pela Secretaria do Meio Ambiente, e a Sra. Janine Emmanuele Santos de Lira pela Empresa INTERMARES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP.

Valor Total: R\$ 36.233,70 (trinta e seis mil duzentos e trinta e três reais e setenta centavos).

Vigência: Até o final do exercício financeiro de 2012.

Recursos Financeiros

- 12.301.18.541.5381.2754- Elemento de despesa - 3.3.90.30 -20

- 12.102.18.122.5001.2535- Elemento de despesa - 3.3.90.30-00 e 4.4.90.52-00

- 12.104.04.122.5294.4159- Elemento de despesa - 3.3.90.30-00 e 4.4.90.52-00

- 12.104.18.542.5294.4155 - Elemento de despesa - 3.3.90.30-00 e 4.4.90.52-00

João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

ACS CHI ROSA DE FATIMA GONDAM DO NASCIMENTO Secretária da Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato nº 194/2012.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância eletrônica e natrimonial destinada a SETUR

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e o a Empresa ÁLAMO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

Processo: 2012/064656.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 47/2012.

Signatários: Sr. Roberto Lucena Ramalho Brunet pela Secretaria de Turismo, e a Sra. Thaísa Rocco de Menezes pela Empresa ÁLAMO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

Valor Mensal: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Valor Total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses Recursos Financeiros:

15.102.04.122.5001.4069- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 fonte - 00

João Pessoa, 04 de outubro de 2012.

ROSA DE FATIMA GONDIM DO NASCIMENTO Secretária da Administração

#### EXTRATO DE ADESÃO

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 094/2011, referente ao Pregão nº. 172/2011, da Secretaria de Estado da Cultura - SEC/PB.

**Objeto:** Locação de equipamento de sonorização, destinado à Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa ELLY SOM LTDA.

Processo nº: 2012/104629 (FUNJOPE)

Signatários: Sr. Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar, pela Fundação Cultural de João Pessoa, e o Senhor Laurivan da Silva Barbosa, pela firma ELLY SOM LTDA.

Recursos Financeiros:

-10.201.04.122.5001.2733 - Elemento de despesa: 3.3.90.39. -10.201.04.128.5269.2451 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.361.5269.2434 - Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.391.5269.2468 – Elemento de despesa: 3.3.90.39. -10.201.13.391.5275.2441 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5269.2435 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5269.2446 - Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5269.2447 - Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5269.2455 - Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5269.2467 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.52369.2775 – Elemento de despesa: 3.3.90.39. -10.201.13.392.5269.2776 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5270.2436 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5270.2438 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

 $-10.201.13.392.5270.2439 - Elemento\ de\ despesa:\ 3.3.90.39.$ 

-10.201.13.392.5270.2440 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5270.2456 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5270.2469 — Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5271.2442 - Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5271.2445 — Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5274.2444 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5274.2449 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5274.2450 - Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5274.2452 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

 $-10.201.13.392.5274.2453 - Elemento \ de \ despesa: \ 3.3.90.39.$ -10.201.13.392.5274.2454 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5274.2901 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5275.2.448 – Elemento de despesa: 3.3.90.39

-10.201.13.392.5275.2443 - Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5274.4163 - Elemento de despesa: 3.3.90.39.

Valor Unitário: Item 1 - R\$ 5.970,00 (cinco mil e novecentos e setenta reais), Item 2 -R\$ 4.980.00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais).

Valor Global: R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais).

João Pessoa, 05 de outubro de 2012.

ROSA DE FATIMA GONDIM DO NASCIMENTO Secretária da Administração

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 086/2010.

Objeto: Prorrogação Contratual

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma RM TRANSPORTES LTDA

Processo n.º 2009/114843

Modalidade: Pregão Presencial n.º 017/2010.

Signatários: Sra. Rosa de Fátima Gondim do Nascimento pela Secretaria de Administração, e Sr. Inácio Machado de Souza Filho pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e o Sr. Elifran de Mendonca Vieira

Vigência: Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de mais 12 (doze)

meses, passando a viger do dia 24 de agosto de 2012 até 23 de agosto de 2013. Recursos financeiros: 16.101.04.122.5001.2340 - Elemento de despesa - 3.3.90.39-00.

João Pessoa, 23 de agosto de 2012.

ROSA DE FATIMA GONDAN DO NASCIMENTO Secretária da Administração

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 135/2010.

Objeto: Prorrogação contratual.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma CASA FORTE ENGENHARIA

LTDA.

Processo: 2009/114843.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 022/2010.

Signatários: Sra. Rosa de Fátima Gondim do Nascimento pela Secretaria de Administração, o Sr. Inácio Machado de Souza Filho pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e o Sr. Warwick Ramalho de Farias Leite pela Firma CASA FORTE ENGENHARIA LTDA.

Vigência: Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de mais 12 (doze)

meses, passando a viger do dia <u>08 de outubro de 2012 até 07 de outubro de 2013</u>

Recursos Financeiros:

16.101.04.122.5001.2340- elemento de despesa 3.3.90.39-00.

João Pessoa, 06 de outubro de 2012.

ROSA DE FATIMA GONDIM DO NASCIMENTO Secretária da Administração

EXTRATO Nº 943/2011 DO TERMO ADITIVO Nº 07/2011 DO CONTRATO Nº 117/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

<u>sus</u>

Classificação Funcional Programática 10.301.5005.2050- Saúde da Família; Elemento de Despesa 3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

QUARTA - DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE - O prazo de vigência será 31 de dezembro de 2012, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente aditivo.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO (A) MARIA NEIDE FRANCO DE ALMEIDA.

DATA DA ASSINATURA: 29.12.2011

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde do Município

EXTRATO Nº. 633/2012 TERMO ADITIVO Nº 01/2012 REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 01/2011 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INSTITUTO DO CORAÇÃO.

CONVENENTES: Celebram entre si a Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº. 08.806.754/0001-45 e o Instituto do Coração da Paraíba – CNPJ nº. 08.806.721/0001-03.

ORIGEM:Processo nº 07256/2012

OBJETIVO: Alterações das Cláusulas:

NONA- RECURSOS FINANCEIROS-

O valor anual estimado para execução do presente convênio importa em R\$ 1.887.602,11 (Um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil,seiscentos e dois reais e onze centavos).

DÉCIMA-RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS-

Os recursos do presente Convenio oneram recursos do SUS e dos ORDINÁRIOS,nas seguintes dotações orçamentárias:

SUS \_ Funcional Programática: 10.302.5414.2.871 – Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

## **TESOURO MUNICIPAL**

Funcional Programática: 10.302.5005.2.009 — Manter a assistência ambulatorial especializada, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 — Outros serviços de terceiros — Pessoa Jurídica

BASE LEGAL: art. 116, I a VI da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

\*Republicado por Incorreção

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde do Município

EXTRATO Nº 715/212 DO TERMO ADITIVO 003/2012 DO CONTRATO Nº 166/2010 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS PARA OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ORIGEM: Processo nº 13.194/2012.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

#### SHS

 Classificação Funcional Programática: 10.301.10.302.5026.2055- Implementar a atenção na rede de cuidados em saúde no município de João Pessoa; Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiro- Pessoa jurídica.

QUARTA- DOS PREÇOS E CONDIÇOES DE PAGAMENTO- O Contratante pagará á Contratada o valor global de R\$ 191.952,00 (cento e noventa e um mil, novecentos e cinqüenta e dois reais).

OITAVA- DOS PRAZOS- O presente aditivo terá vigerá por 12 (doze) meses,com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A

DATA DA ASSINATURA: 16.07.2012

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde do Município

EXTRATO Nº 815/2012 DO TERMO ADITIVO 004/2012 DO CONTRATO Nº 3684/2009 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETRONEUROMIOGRAFIAS.

ORIGEM: Processo nº 11341/2012

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

## SUS

 - Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5414.2871- Manter serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar; Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiro-Pessoa jurídica

NONA- VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO- O presente aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

CONTRATADO (A): CENDAL-CENTRO DE DIAGNOSTICO DO APARELHO LOCOMOTOR S/C

DATA DA ASSINATURA: 25.08.2012

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira Secretária Adjunta da Saúde Secretaria Municipal de Saúde Matr.: 59.474-1

EXTRATO Nº 826/2012 DO TERMO ADITIVO 001/2012 DO CONTRATO Nº 212/2011 PARA LOCAÇÃO DE DEZ MÁQUINAS COPIADORAS NOVAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ORIGEM: Processo nº 13.646/2012

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas

SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### **ORDINARIO**

- Classificação Funcional Programática: 13.103.10.122.5001.2603- Manutenção dos serviços administrativos gerais;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiro- Pessoa jurídica

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5026.2055- Implementar a atenção na rede de cuidados em saúde no município de João Pessoa;
- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.124.5414.2873- Ações de regulação, controle,
- avaliação e auditoria dos serviços de saúde;
   Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4251- Manter os serviços de média e alta complexidade- MAC (ambulatoriais/hospitalares) da rede própria;
- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.2033- Ações em saúde na atenção básica; Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiro- Pessoa jurídica

SEXTA- DOS PRECOS E CONDICOES DE PAGAMENTO- O Contratante pagará á Contratada o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

SETIMA- DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato terá vigência por 12(doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): MAQ-LAREM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

**DATA DA ASSINATURA: 06.09.2012** 

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde do Município

EXTRATO Nº 846/2012 DO TERMO ADITIVO 001/2012 DO CONTRATO Nº 213/2011 PARA LOCAÇÃO DE DOZE MAQUINAS COPIADORAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

..........

ORIGEM: Processo nº 13.647/2012

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

SETIMA- DOS PRAZOS- O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DATA DA ASSINATURA: 10 09 2012

ROSEANA MARÍA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde do Município

## EXTRATO N.º 857/2012

A Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de João Pessoa, como Contratante, toma público, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato para o TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL CURRIGIGO E DESPESAS MEDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER A USUARIA JOADIE VIEIRA DA SILVA firmada para atender as finalidades precipues da Administração, terá vigência até o final do exercicio financeior relativos à IDSPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2012 nos Recursos Financeiores de as eguinte dedação organentaria:

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5026.2055- Implementar a atenção na rede de cuidados em saúde no Município de João Pessoa; Elemento de Despesa: 33.90.30- Material de Consumo;

nto de Despesa: 33.90.39- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

ento de Despesa: 33.90.36- Outros serviços de terceiros- Pessoa Física

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
199/2012	PROTECH COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	R\$ 90.341,00 (noventa mil trezentos e quarenta e um reais)	20 de setembro de 2012
200/2012	CENTRO DE DIAGNÓSTICO MEMORIAL MARIE CURIE LTDA	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)	20 de setembro de 2012
201/2012	CARLOS PEREIRA DA SILVA NETO	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)	20 de setembro de 2012



## EXTRATO N.º 863/2012

retaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa - N съставия мили-мен им заише им минибрио ее заво Ревяза, сотто Contratante, forma público, na forma da Lei Federal nº. 8.666690 s eusa alterações posteriores, o extrato para or TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA ATENDER A USUÁRIA GIANNA DE PAULA MARQUES TAVARES firmada para atender as finalidades precipuas da Administração, terá vigência de 180(cento e otenta) dias relativos à DISPENSA DE LICITAÇÃO № 087/2012 nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5026.2055 —Implementar a atenção na rede de cuidados em saúde no município de João Pessoa; Elemento de Despesa: 33.90.30- Material de consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
203/2012	EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	R\$ 23.716,80 (vinte e três mil	28 de setembro de 2012
	LTDA	setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)	

ROSEANA MARÍA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde do Município

EXTRATO Nº. 870/2012 TERMO ADITIVO Nº 01/2012 REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 15/2007 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES.

CONVENENTES: Celebram entre si a Secretaria Municipal de Saúde - CNPJ nº. 08.806.754/0001-45 e o Hospital Infantil Dr. João Soares - CNPJ nº. 09.114.364/0001-77.

ORIGEM: Processo nº 17.856/2012

OBJETIVO: Alterações das Cláusulas:

NONA- RECURSOS FINANCEIROS-

O valor anual estimado para execução do presente convênio importa em R\$ 1.766.141,82 (Um milhão, setecentos e seis mil cento e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos).

DÉCIMA SEXTA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este aditivo vigerá até 31.12.2012, incidindo os efeitos desde a 20/08/2012.

BASE LEGAL: art. 116, I a VI da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

27 de setembro de 2012

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde do Município

EXTRATO № 871/2012 TERMO ADITIVO № 04/2012 REFERENTE AO CONVÊNIO № 13/2007 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL PADRE ZÉ.

CONVENENTES: Celebram entre si a Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº. 08.806.754/0001-45 e o Hospital Padre Zé – CNPJ nº. 08.667.206/0001-81.

ORIGEM:Processo nº 17.855/2012

OBJETIVO: Alterações das Cláusulas:

NONA- RECURSOS FINANCEIROS-

O valor anual estimado para execução do presente convênio importa em R\$ 2.129.693,67 (Dois milhões cento e vinte e nove mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos).

DECIMA SEXTA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este aditivo vigerá até 31.12.2012, incidindo os efeitos desde a 20.08.2012.

BASE LEGAL: art. 116, I a VI da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

27 de setembro de 2012

P/ Juixa ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira Secretária Adjunta da Saúde Secretaria Municipal de Saúde Matr.: 59.474-1

EXTRATO Nº 882/2012 DO TERMO ADITIVO Nº 05/2012 DO CONTRATO Nº 3793/2009 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

TERCEIRA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO- A locatária pagará ao Locador o valor de R\$ 474,03 (Quatrocentos e setenta e quatro reais e três centavos) mensais, ate o dia 15 do mês subseqüente á utilização do imóvel.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): JOSÉ NICODEMOS DA CRUZ JÚNIOR

DATA DA ASSINATURA: 27.09.2012

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde do Município

EXTRATO Nº 883/2012 DO TERMO ADITIVO Nº 04/2012 DO CONTRATO Nº 3793/2009 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SUS

Classificação Funcional Programática 13.301.10.301.5005.4252- Manter as atividades de atenção e assistência das ESF, PACS E NASF – Elemento de despesa – 33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

## QUARTA – DO PRAZO,DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência será por 12(doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do presente aditivo.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): JOSÉ NICODEMOS DA CRUZ JÚNIOR

DATA DA ASSINATURA: 26.09.2012

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde do Município

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 140/2012 - SEDEC

Ao vigésimo quinto dia do mês de setembro do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 — Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. Luiz de Sousa Junior, Secretário de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 053/2012 — SEDEC, cujo objetivo fora a Aquisição de Mobiliário para a Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/070195/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Aquisição de Mobiliário para a Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único — Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- $h)\ coorden a\ qualificação\ m\text{\'inima}\ dos\ respectivos\ gestores\ dos\ \acute{o}rg\ \~aos\ participantes;$
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;
- O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:
- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

### O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 053/2012/SEDEC;
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP:
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP:
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do termo contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de setembro de 2013.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

#### EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA CNPJ: 05.765.913/0001-12 FONE/FAX: (83) 3244-1007

END.: Av. Carneiro da Cunha, 692 – Torre – João Pessoa/PB CEP: 58.040-240

CÓDIGO	ITEM	UNID.	PRODUTO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
4999900023	02	Und.	ARMÁRIO PARA TV DE 29" E DVD – em madeira MDF, com grade de aço, suporte para cadeado e cadeado, com rodízio injetado em ABS branco com diâmetro de 38 mm, para facilitar o manuscio.	100	R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)	R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)	RPS
4999900026	05	Und.	CADEIRA PLASTICA INFANTIL — Cadeira plástica infantil com braço, em polipropileno, na cor branca. Medindo: AXLXC 560 x 360 x 370 mm e peso de 0,70 a 1,00 kg. Resistente ao peso de 40 kg e de 1º qualidade.	2.400	R\$ 8,00 (oito reais)	R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)	IBAP

4080102440	07	Und.	ROUPA – Com cabideiro metálico, suporte a ramado para ferro de passar, com duas portas, com uma prateleira interna para toupa passada, composição em madeira aglomerada revestida em ambas as faces em laminado (BP) texturizado no padrão com acabamento lateral em fibra e borda melaminica. Tábua de passar em tecido 60% algodão e 40% em tecido sintético poliéster, espuma de 0,6 e 0,7 mm e densidade D14. Dobradiças metálicas, sapatas deslizadoras em PVC para maior proteção, puxadores injetados em polímero com alta resistência mecânica e proteção UV aramado, cabideiro com tratamento anti-ferrujunica de epóxi. Dimensões: LxAxC – 37,3 x 84,5 xl 1 8 cm.	40	R\$ 170,00 (cento e setenta reais).	R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)	RPS
------------	----	------	---	----	---	--	-----

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9770/ 9857/ 9774	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52	00 (Recursos Próprios), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE - Salário Educação).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo — o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro — o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP  $n^{\circ}$ . 053/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendolhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
- I Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
- II Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
- I **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;
- II Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- ${
  m III}$  **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- § 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011
- § 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- § 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
- I-6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II 12 (doze) meses, nos casos de:
- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens
- III 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- $\S$ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
- ${\rm I}$  não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- $\rm II-demonstrar$ não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- § 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

- 13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:
- I nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II nome e CPF de todos os sócios;
- III sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V número do processo; e
- VI data da publicação.
- 13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:
  - 13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
  - 13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.
- 13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:
  - Art. 93 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
  - Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
  - Art. 96 Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
    - I elevando arbitrariamente os preços;
  - II vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
    - III entregando uma mercadoria por outra;
  - IV alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - V tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
    - Pena detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes: a) Processo Administrativo nº. 2011/070195- SEDEC;

- a) Processo Administrativo nº. 2011/070195- SEDEC;
   b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 053/2012-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 053/2012.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves de Fonsêca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Sr. Luiz de Sousa Junior
Secretario de Educação

VENDE TUDO MAGAZINE LTDA
EMPRESA EORNECEDORA

Anatilde E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC
Apoio CSL/SEDEC
Apoio CSL/SEDEC
62.601-5

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 148/2012 - SEDEC

Ao segundo dia do mês de outubro do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. Luiz de Sousa Junior, brasileiro, inscrito do Registro Geral nº. 867.012 - 2º via e CPF/MF nº. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 067/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual Aquisição de Persianas e Películas protetoras para os prédios da SEDEC, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2012/046820/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Persianas e Películas protetoras para os prédios da SEDEC, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

 a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP:
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;
- O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:
- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas:
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

## O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP:
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 067/2012/SEDEC;
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 02 de outubro de 2013.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRECOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.040.718/0001-90 FONE/FAX: (83) 3221-3843
END.: Avenida doze de outubro, 1069-A-SALA B-Jaguaribe - João Pessoa/PB
CEP: 58.015-330 EMAIL: agradual@hotmail.com

Código	Item	Especificação	Unid	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total	Marca
1170406020	02	Filme de controle de proteção solar, anti-risco, profissional g5 ou g20 de fundo verde ou grafite.	M2	870	R\$ 31,00 (trinta e um reais).	R\$ 26.970,00 (vinte e seis mil e novecento s e setenta reais).	Cl Filme
1	alor (	Global do Item é de R\$ 26.970,00 (vin	ite e seis	mil e no	ovecentos e s	etenta reais)	

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9286	10.102.12.122.5207.2785	3.3.90.39	00 (Recursos Ordinários).

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo — o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro — o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 067/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendolhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I Por iniciativa da Administração, quando:
- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
- II Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual:

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
- I Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;
- II **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- III Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- § 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.
- § 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- $\S\ 4^{\rm o}\ A$  suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
- I 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração:
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II 12 (doze) meses, nos casos de:
- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- III 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- § 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- II demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- § 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do caput do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do caput do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

- 13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no  $\S~6^{\rm o}$  e nos incisos III e IV do caput do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:
- I nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II nome e CPF de todos os sócios;
- III sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V número do processo; e
- VI data da publicação.
- 13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes
  - 13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
  - 13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.
- 13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I elevando arbitrariamente os precos:
- II vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - III entregando uma mercadoria por outra;
- IV alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes: a) Processo Administrativo nº. 2012/046820- SEDEC;

- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 067/2012-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 067/2012.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu. Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonsêca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

> Luiz de Sousa Junior Secretário de Educação

EMPRESA: GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 12.040.718/0001-90

Empresa Fornecedora: Empresa Fornecedora:

Anatilde E. Texeira Travassos

#### PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 065/2011

Para fazer face ao reajuste de preços previsto no contrato de locação de veículos firmado com a Empresa Casa Forte Engenharia Ltda, para locação de 02 (dois) caminhões munck, fundamentado no § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, realiza-se através do presente Termo, o **Apostilamento** na ordem do percentual abaixo, sobre o preço unitário contratado referente ao período acumulado de junho de 2011 até maio de 2012.

Contrato	Item	Percentual de	Valor Total	Valor Total Mês	Valor Total
		reajuste (%)	Mês anterior	Reajustado (R\$)	Anual R\$
065/2011	13	4.86	25 800 00	27 053 88	324 646 56

Fundamento Legal: Tal procedimento tem como base a solicitação da empresa de veículos e o entendimento jurídico manifestado pelo Parecer nº 0262/2012, emitido pela Assessoria Jurídica da SEAD/COPEL e Tabela de Índices de Preços ao Consumidor-INPC - FONTE: IBGE, a ser concedido a partir da assinatura deste apostilamento.

Atividade Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00

João Pessoa, 11 de outubro de 2012.

ROSA DE FATIMA GONDIM 110 NASCIMENTO Secretária da Administração

## LICITAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N. º 029/2012 PROCESSO ADM, No. 4700/2012 OBJETO Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza DIA DA SESSÃO: 25/10/2012 - às: 14:00 hs. (quatorze horas).

A EMLUR- Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana do Município de João Pessoa através do Pregoeiro torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial. A sessão pública será realizada na sede da Autarquia na Av. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa / PB. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, regulamentada pelo Decreto 4.985/03, e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. FONTE DE RECURSOS 00. Edital: cópia a ser adquirida mediante preenchimento de protocolo solicitado através do e-mail: <u>cplemlur@joaopessoa.pb.gov.br</u>. Atendimento Externo da Comissão: 08he30min às 11hs e 30min e às 14hs e 30min às 17hs. Informações pelo Fone: (083) 3214-7629

João Pessoa, 16 de Outubro de 2012.

Francisco Claudio de Lin Pregoeiro /EMLUR

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.  $^{\circ}$  030/2012 PROCESSO ADM. N $^{\circ}$ . 4699/2012 OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Material de Expediente. DIA DA SESSÃO: 24/10/2012 – AS: 14h (quatorze horas).

A EMLUR- Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana do Município de João Pessoa através da Pregoeira torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Prega Presencial. A sessão pública será realizada na sede da Autarquia na Av. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa / PB. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, regulamentada pelo Decreto 4.985/03, e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. FONTE DE RECURSOS 00. Edital: cópia a ser adquirida mediante preenchimento de protocolo solicitado através do e-mail: <a href="mailto:cplemlur@joaopessoa.pb.gov.br">cplemlur@joaopessoa.pb.gov.br</a>. Atendimento Externo da Comissão: 08:30 as 11:45 h e as 14:30 as 17h. Informações pelo Fone: (083) 3214-7629.

João Pessoa, 15 de Outubro de 2012.

Francisco Claudio de Lima runior Pregoeiro /EMLUR

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2012

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 054/2012**, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do **CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, Unidade de Proteção Social Básica da Política Nacional de Assistência Social (PNAS-2004)**, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº. 974, Bairro Padre Zé, nesta Capital-PB, em favor de **JOSILENE CATÃO BARBOSA ARAÚJO**, portadora do CPF sob o nº. 840.948.504-49, no valor mensal de R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais), perfazendo um total de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil e setecentos e sessenta reais), para um período de 12 (doze) meses, com fulcro no art.24, inc. X e art. 25, inc. X, da Lei n º 8.666/1993 e suas alterações, de acordo o Parecer nº. 0350/2012 da ASJUR/COPEL, ratificado pelo Parecer nº. 322/2012 exarado pela CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº. 2012/067711.

João Pessoa, 10 de outubro de 2012.

Rosa de Fátima Gondun do Nascimento SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2012

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 055/2012**, referente à locação de imóvel destinado ao **FUNCIONAMENTO DA CRECHE EL SHADAI**, localizado na Avenida Capitão José Pessoa, nº. 111, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital-PB, em favor de **MARIA SOCORRO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI**, portadora do CPF sob o nº. 204.073.434-15, no valor mensal de R\$ 2.530,73 (dois mil e quinhentos e trinta reais e setenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 15.184,38 (quinze mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), para um período de 06 (seis) meses, com fulcro na Lei 8.245/91, no seu art. 18 e no art.24, inc. X, art. 55, inc.III c/c art. 62, §3°, art. 65, § 8°, da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, de acordo o Parecer n°. 0352/2012 da ASJUR/COPEL, ratificado pelo Parecer n°. 319/2012 exarado pela CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo n°. 2006/075420 e 2012/100859.

João Pessoa, 05 de outubro de 2012.

Rosa de Fátima Gondim do Nascimento SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2012

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 056/2012**, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento da **UNIDADE DE QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO EM MARCENARIA**, localizado na Avenida Santa Bárbara, s/n, Cidade Universitária, nesta Capital-PB, em favor de **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.797.364/0001-29, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R\$36.000,00(trinta e seis mil reais), para um período de 12 (doze) meses, com fulcro no art.24, inc. X, da Lei n º 8.666/1993 e suas alterações, de acordo o Parecer nº. 0255/2012 da ASJUR/COPEL, ratificado pelo Parecer nº. 336/2012 exarado pela CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº. 2012/029310 e 2012/103912.

João Pessoa, 08 de outubro de 2012.

Rosa de Fátima Gondin do Nascimento SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITACAO Nº. 021/2012

Contratação da MAXX PAPELARIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, para fornecimento de 20 Estabilizadores Bivolt de 1Kva. Conforme especificado no memorando nº 570/2012 - DA — Divisão de Administração e seus anexos, do Processo Administrativo nº 3110/2012.

Com base nas informações referentes à Dispensa de Licitação nº. 021/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da MAXX PAPELARIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.636.967/0001-80, pelo valor global de R\$ 3.798,00 (Três mil setecentos e noventa e oito reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de setembro de 2012.

Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

# TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 421/2012

Contratação de WANESSA GODOI CAMARGO BUAIZ - ME representante exclusivo da cantora WANESSA CAMARGO que fará apresentação no dia 26 de agosto de 2012, no Busto de Tamandaré - Tambaú, a partir das 22h00min, dentro da programação do evento I Encontro Estadual da Juventude LGBT, promovido pelo Fórum de Entidades de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais da Paraíba com apoio da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 421/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de WANESSA GODOI CAMARGO BUAIZ - ME, inscrita no CNPJ nº. 12.243.246/0001-73, pelo valor global de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de outubro de 2012.

Republicado por Incorreção

Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 439/2012

Contratação de LUCIO CESAR FERNANDES MURILO — cineasta e fotografo LUCIO CESAR que fará a filmagem e concepção artística do vídeo memória do Projeto "Augusto das Letras", que será realizado no período de 24 a 31 de agosto de 2012, a referida filmagem cobrirá todas as ações durante a realização do referido evento e o artista entregará a Fundação 01 (um) DVD editado como resultante da obra e 05 (cinco) DVD's com a edição de todas as palestras realizadas no referido Projeto.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 439/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de LUCIO CESAR FERNANDES MURILO, inscrito no CNPJ nº. 11.799.028/0001-57, pelo valor global de R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de setembro de 2012.

Avid Lus COM Found des Eucio Sérgio de Oliveira Vilar Diretor Executivo

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 451/2012

Contratação de AMILTON PINHEIRO que fez assessoria especial ao projeto como também debatedor e mediador da palestra de Hildeberto Barbosa, no dia 30 de agosto de 2012, a partir da 17h00min, na Academia Paraibana de Letras, durante a realização do Projeto "Augusto das Letras", que será realizado no período de 24 a 31 de agosto de 2012.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 451/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de AMILTON PINHEIRO, inscrito no CPF nº. 603.300.314-49, pelo valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 06 de setembro de 2012.

Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 478/2012

Contratação de CELSO DE OLIVEIRA SILVA - fotografo CELSO OLIVEIRA para ministrar a palestra "QUEM SOMOS NÓS", no dia 28 de setembro de 2012, as 19h00min, no Casarão 34, Sala I - Centro, e para participar da exposição com o mesmo título na Estação Cabo Branco, no período de 11 a 30 de setembro de 2012, durante a realização do Projeto "Setembro Fotográfico", que tem o objetivo de reunir importantes profissionais da fotografia brasileira conjuntamente com o publico interessado, para discutir políticas publica e mercadológicas para o segmento.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 478/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de CELSO DE OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF nº. 428.452.037-72, pelo valor global de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de setembro de 2012.

Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 480/2012

Contratação de MARIA ISABEL MACEDO GOUVEA - fotografa ISABEL GOUVEA para ministrar uma palestra e lançamento de "OI KABUM", no dia 30 de setembro de 2012, as 19h00min, no Casarão 34 - Centro, durante a realização do Projeto "Setembro Fotográfico", que tem o objetivo de reunir importantes profissionais da fotografia brasileira conjuntamente com o publico interessado, para discutir políticas publica e mercadológicas para o segmento.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 480/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de MARIA ISABEL MACEDO GOUVEA, inscrita no CPF nº. 882.121.228-91, pelo valor global de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de setembro de 2012.

Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 481/2012

Contratação da ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ARTE E A CULTURA – A 3 CULTURA representante exclusivo de ANA RIEPER que irá proferir palestras nas duas sessões do Filme de sua autoria "Vou Rifar meu Coração", nos dias 13 de setembro de 2012, a partir das 20h00min e 14 de junho de 2012, a partir das 16h00min, no Auditório do Centro Administrativo Municipal – Água Fria, durante a realização do Cine Municipal.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 481/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ARTE E A CULTURA – A 3 CULTURA, inscrito no CNPJ nº. 14.830.349/0001-65, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de setembro de 2012.

Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 483/2012

Contratação de ROBSON LUIZ DANTAS DA SILVA — musico Robson Prass e Tercina Plug que fará apresentação no dia 22 de setembro de 2012, na Praça Rio Branco - Centro, a partir das 15h00min, dentro da programação do **Projeto Corredor Cultural**, que acontecerá após o Sabadinho Bom, sempre aos sábados com o objetivo de valorizar e tornar o Centro Histórico mais atraente para os seus frequentadores.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 483/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de ROBSON LUIZ DANTAS DA SILVA, inscrita no CPF nº. 839.163.854-53, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de setembro de 2012.

Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 484/2012

Contratação de JOSÉ EUSTAQUIO NEVES DE PAULA - fotografo EUSTAQUIO NEVES para ministrar uma palestra "RETROSPECTIVA", no dia 25 de setembro de 2012, as 19h00min, no Casarão 34 - Centro, durante a realização do Projeto "Setembro Fotográfico", que tem o objetivo de reunir importantes profissionais da fotografia brasileira conjuntamente com o publico interessado, para discutir políticas publica e mercadológicas para o segmento.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 484/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de JOSÉ EUSTAQUIO NEVES DE PAULA, inscrito no CPF nº. 205.710.036-72, pelo valor global de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de setembro de 2012.

Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 487/2012

Contratação de JOANA DE MAZZA CERQUEIRA - fotografa JOANA MAZZA para ministrar a palestra e lançamento do livro "IMAGENS DO POVO", no dia 29 de setembro de 2012, as 20h00min, no Casarão 34 - Centro, durante a realização do Projeto "Setembro Fotográfico", que tem o objetivo de reunir importantes profissionais da fotografia brasileira conjuntamente com o publico interessado, para discutir políticas publica e mercadológicas para o segmento.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 487/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de JOANA DE MAZZA CERQUEIRA, inscrita no CPF nº. 069.643.227-79, pelo valor global de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de setembro de 2012.

Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

# TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 489/2012

Contratação do GRUPO DE TEATRO DE PERNAS PRO AR LTDA que fará 02 (duas) apresentações do espetáculo "O Lançador de Foguetes" nos dias 25 e 26 de setembro de 2012, no Ponto de Cem Réis - Centro, a partir das 17h00min e na Praça da Paz - Bancario da partir das 19h00min dentro da programação do Projeto Vértice, que acontecerá no Ponto de Cem Réis, Espaço Cultural e Teatro Santa Roza, com atrações de Circo, Teatro e Dança.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 489/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO DE TEATRO DE PERNAS PRO AR LTDA, inscrito no CNPJ nº. 07.962.596/0001-50, pelo valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de setembro de 2012.

Avid Lus Collo Foundes Lucio Sérgio de Oliveira Vilar Diretor Executivo

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 491/2012

Contratação de JOÃO CARLOS GOMES BELTRÃO para ministrar a Oficina "A FOTOGRAFIA NO AUDIO-VISUAL", no período de 27 a 29 de setembro de 2012, das 09h00min as 12h00min, no Casarão 34, Sala 01, durante a realização do Projeto "Setembro Fotográfico", que tem o objetivo de reunir importantes profissionais da fotografia brasileira conjuntamente com o publico interessado, para discutir políticas publica e mercadológicas para o segmento.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 491/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de JOÃO CARLOS GOMES BELTRÃO, inscrito no CPF nº. 839.951.454-34, pelo valor global de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de setembro de 2012.

Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 492/2012

Contratação do GRUPO AS CALUNGAS que fará apresentação no dia 21 de setembro de 2012, a partir das 14h00min, no FORROCK, dentro da Programação do evento Feira do Empreendedor 2012, realizado pelo SEBRAE/PB com apoio da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 492/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO AS CALUNGAS representadas por Katiusca Lamara dos Santos Barbosa, inscrita no CPF nº. 057.310.024-10, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de setembro de 2012.

Avio lus Collo Founds

Lucio Sérgio de Oliveira Vilar

Diretor Executivo

# TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 494/2012

Contratação de STELLIUM PRODUÇÕES LTDA-ME representante exclusivo do fotografo FERNANDO SIMÕES FIGUEIROA – PIO FIGUEIROA para ministrar Workshop "A HISTÓRIA QUE QUEREMOS CONTAR", no dia 28 de setembro de 2012, das 15h00min as 18h00min, na Casa das Artes Visuais, durante a realização do Projeto "Setembro Fotográfico", que tem o objetivo de reunir importantes profissionais da fotografia brasileira conjuntamente com o publico interessado, para discutir políticas publica e mercadológicas para o segmento.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 494/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de STELLIUM PRODUÇÕES LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº. 09.208.241/0001-03, pelo valor global de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de setembro de 2012.

Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 495/2012

Contratação da BANDA SINFONICA JOSÉ SIQUEIRA que fará apresentação no dia 29 de setembro de 2012, a partir das 12h30min, na Praça Rio Branco - Centro, dentro da Programação do Projeto Sabadinho Bom, que tem a intenção de servir música instrumental no horário em que comerciários usam a praça como espaço de descanso após o almoço.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 495/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da BANDA SINFONICA JOSÉ SIQUEIRA representada por Gilvando Pereira da Silva, inscrito no CPF nº. 646.146.544-87, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de setembro de 2012.

Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 496/2012

Contratação do CLUBE DE ORQUESTRA CIGANOS DO ESPLANADA que fará apresentação no dia 19 de setembro de 2012, a partir das 14h00min, no FORROCK, dentro da Programação do evento Feira do Empreendedor 2012, realizado pelo SEBRAE/PB com apoio da FUNIOPE

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 496/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do CLUBE DE ORQUESTRA CIGANOS DO ESPLANADA representadas por Marcos Antonio dos Santos, inscrita no CPF nº. 206.693.304-00, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa. 19 de setembro de 2012

Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 500/2012

Contratação do GRUPO LOS IRANZI que fará apresentação no dia 09 de outubro de 2012, a partir das 16h00min, no Auditório do Estação Cabo Branco, dentro da Programação do Projeto Estação Criança, com uma programação voltada para o publico infantil, envolvendo apresentações musicais, teatro, cinema, cultura popular e recreação, que acontecera no período de 09 a 12 de outubro de 2012, em comemoração ao Dia da Criança, promovido pela Estação Cabo Branco - Ciências, Cultura e Arte com apoio da FUNJOPE

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 500/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO LOS IRANZI representado por Tarcisio Lopes de Araújo Junior, inscrito no CPF nº. 841.196.754-91, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de setembro de 2012.

Avan Lus Collo Founds Lucio Sérgio de Oliveira Vilar Diretor Executivo

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDIÇAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 501/2012

Contratação do GRUPO URSO AMIGO BATUCADA que fará apresentação no dia 11 de outubro de 2012, a partir das 17h00min, no Anfiteatro do Estação Cabo Branco, dentro da Programação do Projeto Estação Criança, com uma programação voltada para o publico infantil, envolvendo apresentações musicais, teatro, cinema, cultura popular e recreação, que acontecera no período de 09 a 12 de outubro de 2012, em comemoração ao Dia da Criança, promovido pela Estação Cabo Branco - Ciências, Cultura e Arte com apoio da

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n°. 501/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO URSO AMIGO BATUCADA representado por Adailson de Souza, inscrito no CPF nº. 931.441.054-49, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de setembro de 2012.

Pág. 055/36

Avol lus Collo Followoodes Eucio Sérgio de Oliveira Vilar

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 502/2012

.\_.\_.\_.

Contratação da BANDA BRAZAMORA que fará apresentação no dia 26 de setembro de 2012, a partir das 14h00min, no Clube da Pessoa Idosa - Altiplano, dentro da Programação do evento "Balada da Pessoa Idosa", realizado pelo referido clube com apoio da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 502/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da BANDA BRAZAMORA representado por Alexandre Moura Tavares, inscrito no CPF nº. 288.092.974-15, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de setembro de 2012.

úcio Sérgio de Oliveira Vilar

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 504/2012

Contratação da CIA OXENTE que fará apresentação do espetáculo "Anáguas" no dia 28 de setembro de 2012, no Teatro Santa Roza - Centro, a partir das 20h00min, dentro da programação do Projeto Vértice, que acontecerá no Ponto de Cem Réis, Espaço Cultural e Teatro Santa Roza, com atrações de Circo, Teatro e Dança.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 504/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da CIA OXENTE representada por Mônica Maria Macedo Herminio, inscrita no CPF nº. 204.623.874-53, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de setembro de 2012.

Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar

Diretor Executivo

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 505/2012

Contratação do GRUPO LUAR DO SERTÃO que fará apresentação no dia 03 de outubro de 2012, a partir das 13h30min, no Centro Social Urbano Calula Leite - Geisel, dentro da Programação do evento "Dia Nacional do Idoso", realizado pela Unidade de Saúde da Família do Geisel, com apoio da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 505/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO LUAR DO SERTÃO representado por Juracy Regis de Lucena, inscrito no CPF nº. 008.518.504-30, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 02 de outubro de 2012.



## CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1.749, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

OBRIGA A REALIZAÇÃO DO TESTE DO CORAÇÃOZINHO EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS NOS BERÇÁRIOS DAS MATERNIDADES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º A realização do Teste do Coraçãozinho deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por Teste do Coraçãozinho o exame de oximetria de pulso que consiste na verificação da saturação periférica de oxigênio, ou seja, da impregnação de oxigênio no

Art. 3º O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio, baixar as demais norm para o integral cumprimento da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ee 2º Secretário S Lucerda Rodrig

LEI Nº 1.750, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO DA SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de João Pessoa, a Semana de Prevenção e Atenção da Síndrome Alcoólica Fetal, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de

Art. 2º A presente Lei tem o objetivo de conscientizar a população de João Pessoa, através de palestras, conferências, fóruns e publicações de todo tipo, sobre a prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal.

Parágrafo único. Os eventos programados contarão com a cooperação dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.



3ª Secretária

LEI Nº 1.751, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Institui o Dia Municipal de Segurança e de Saúde nas Escolas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui um dia dedicado à segurança e à saúde nas escolas.

Art. 2º É instituído o dia 10 de outubro como o Dia Municipal de Segurança e de Saúde nas Escolas

Parágrafo Único. Na data de que trata este artigo, as entidades governamentais e não governamentais poderão, em parceria com as secretarias municipais e estaduais, desenvolver atividades como

II-Concurso de frase ou redação;

Oficinas e exposições; e Visitações em empresas

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE

2012.

e da Costa 1º Secretário 2º Secretário Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino

LEI Nº 1.752, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Institui o Dia Municipal da Educação Ambiental.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Educação Ambiental, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de junho no município de João Pessoa

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE

da Costa -Presidente Secretário eccee flo ( von Ramalho Diniz 2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

### LEI Nº 1.753, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Institui o Dia Municipal de Combate e Prevenção à

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate e Prevenção à Trombose, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de setembro

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE

Durval Ferreira da Silva Filho la Costa 2º Vice-Presidente 1º Secretário Secretário es Lacerda Rodrigues de Aquino

3ª Secretária

LEI N° 1.754, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Institui o Dia Municipal do Artesão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

## A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º É instituído o dia 19 de março como o Dia Municipal do Artesão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE

Durvat Ferreira da Silva Filho la Costa 2º Vice-Presidente Lúcio Lucena da 1º Secretário Receive les les Ronivon Ramalho Diniz 2º Secretario
Raissa Gomes Lucerda Rodrigues de Aquino

3ª Secretária

LEI N° 1.755, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Institui a data comemorativa alusiva ao aniversário do Bairro de Mandacaru.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a data comemorativa alusiva ao aniversário do Bairro de Mandacaru.

Parágrafo único. A data de que trata o caput deste artigo ocorrerá anualmente no dia 12 de

Art. 2º A data a que se refere o artigo anterior integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de João Pessoa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a data comemorativa alusiva ao aniversário do Bairro de Mandacaru.

Parágrafo único. A data de que trata o caput deste artigo ocorrerá anualmente no dia 12 de

Art. 2º A data a que se refere o artigo anterior integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de João Pessoa

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE

Durval Ferreira da Silva Filho Presidental da Costa residente Luis Flávio Medeiros Paiv Távio Meu...
Vice-Presidente 1º Secretário Leece All Cl Ronivon Ramalho Diniz 2º Secretário Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino

3ª Secretária

LEI Nº 1.756, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Reconhece como manifestação cultural pessoense a música gospel, e os eventos a ela relacionados, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

 ${\bf Art.~1^o}$  Fica reconhecida como manifestação cultural pessoense a música gospel,~e~os eventos a ela relacionados, na forma que indica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE

a Şilva Filho Durva da Costa 2º Vice-Presidente io Lucena da Silva 1º Secretário ( von Ramalho Diniz

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

LEI Nº 1.757, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

nina de Desportista Severino Pessoa da Silva (O SIBÃO), o Mini-Campo de Futebol localizado no Conjunto Funcionários IV e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de Desportista Severino Pessoa da Silva (O SIBÃO), o Mini-Campo de Futebol localizado no Setor 37, Quadra 65, Conjunto Funcionários IV, nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE



Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

### LEI N° 1.758, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Define diretrizes para a política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

#### A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde - SUS prestará integral atenção à pessoa portadora da doença de Parkinson em todas as suas manifestações clínicas, assim como aos outros sintomas a ela relacionados.

Parágrafo único. A atenção integral de que trata o caput deste artigo, consiste nas seguintes diretrizes

- participação de familiares de parkinsonianos, assim como da sociedade civil, na definição e controle das ações e serviços de saúde, nos termos da Constituição Federal;
- II apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao enfrentamento da doença de Parkinson e suas consequências;
- III direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida do portador; e

  IV - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por
- parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.
- Art. 2º As ações programáticas relativas à doença de Parkinson, bem como aos problemas a ela ligados, serão definidas em normas técnicas a serem elaboradas pelo Poder Executivo, nas quais se estabelecerão as diretrizes para a política no âmbito estadual, garantida a participação de entidades de usuários, universidades públicas, representantes da sociedade civil e de profissionais ligados à questão.
- Art. 3º O Sistema Municipal de Saúde, garantirá o fornecimento universal dos medicamentos, além das demais formas de tratamento, como fisioterapia, terapia fonoaudiológica e atendimento psicológico, com a disponibilização de profissionais das diversas áreas, de modo a prestar integral atenção à pessoa portadora da doença de Parkinson.

Parágrafo único. O fornecimento universal dos medicamentos de que trata o caput deste artigo, deverá ser feito através das gerencias regionais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

> ra ta Silva Filha Luis Flávio Medeiros Paiva 1º Secretário Jey nalha Di 2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

LEI Nº 1.759, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Define sobre as diretrizes para uma política de prevenção e atenção integral à saúde de pessoas portadoras de diabetes, no âmbito do município de João Pessoa e dá outras providências.

#### A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá implantar uma Política de Prevenção e Atenção Integral à saúde do cidadão portador de diabetes, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei
- Art. 2º A implantação da Política referida no artigo 1º desta Lei deverá obedecer às seguintes diretrizes:
  - a universalidade, a integralidade, a equidade, a descentralização e a participação da sociedade na definição e no controle das ações e serviços de saúde. I-
  - ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção de saúde e qualidade de vida; o desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por
  - III-
  - parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade; o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico, voltado para o enfrentamento e controle do diabetes e dos problemas a ele relacionados e seus determinantes, assim como para a formação permanente de funcionários da rede estadual de saúde; e
  - o direito à medicação e aos instrumentos e materiais de auto-aplicação e autocontrole, com vistas a proporcionar maior autonomia possível ao seu usuário.

Art. 3º As ações programáticas referentes ao diabetes, em todas as suas formas, bem como os demais fatores de risco ou problemas de saúde a ele relacionados, serão definidos em Norma Técnica a ser elaborada por um grupo de trabalho, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, garantidas a participação de usuários, representantes da sociedade civil, e profissionais cuja atuação seja voltada a essa área.

Parágrafo único. O grupo de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser previamente apresentado ao Conselho Municipal de Saúde e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua constituição, para a apresentação da Norma Técnica que estabelecerá diretrizes para uma política de prevenção e atenção à saúde da pessoa portadora de diabetes.

- A Secretaria Municipal de Saúde garantirá o fornecimento universal de medicamentos, insumos, materiais de autocontrole e auto-aplicação de medicamentos, além de outros procedimentos necessários à atenção integral do cidadão portador de diabetes.
- Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orcamentária específica
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na de sua publicação

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

> Durval Ferrera da Silva Filho esident 1° Vice-Presidente Luis Flávio Medeiros Paiva sobilton Lúcio Lucena da Silve 1º Secretário ivon Ramalho Diniz 2º Secretário Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

## LEI Nº 1.760, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro nos jogos oficiais de futebol profissional realizados no município de João Pessoa e dá outras providências

## A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica obrigatório a execução do Hino Nacional Brasileiro, antes do início dos jogos oficiais de futebol, disputados por equipes da 1ª divisão de profissionais, quando realizados no município de João Pessoa.
- § 1º Os clubes de futebol sediados na cidade de João Pessoa, ficam obrigados a executar o Hino Nacional Brasileiro minutos antes do inicio das partidas referentes aos campeonatos de profissionais promovidos pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF e ou Federação Paraibana de Futebol - FPF.
- § 2º Os meios utilizados para execução do hino que trata o caput deste artigo ficarão a critério das equipes ora citadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

> d da Silva Filho Durval Feri esidente 2º Vice-Presidente nilton Lúcio Lucena da Silva 1º Secretário Leccel Lou C Ronivon Ramalho Diniz 2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

\_.\_.\_.

### LEI Nº 1.761, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Altera dispositivo da Lei nº 12.015, de 23 de dezembro que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais, no ân da política pública municipal de assistência social e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 9°, Lei nº 12.015, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação

" Art. 9º O beneficio eventual, na forma do auxílio funeral, constitui-se na concessão emergencial, através de bens de consumo, quais sejam, a urna funerária, os devidos acessórios, incluindo flores e ornamentação da urna, a liberação da taxa de sepultamento, o translado dentro do município de João Pessoa - PB, verificando a qualidade destes, com fins de reduzir a fragilidade provocada pelo falecimento de membro da família, desde que a mesma responda ao perfil estabelecido nesta Lei e na legislação pertinente à espécie"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

> Durval Ferreira da Şilva Filho osé Fred da Costo 1º Vice-Presidente Luis Flávio Medeiros Paiva 2º Vice-Presidente Lúcio Lucena da Silva 1º Secretário Le lu Ronivon Ramalho Diniz 2º Secretário
> Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

LEI Nº 1.762, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Torna obrigatória a afixação, nas academias de ginástica, centros esportivos e nos estabelecimentos similares, de cartaz com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação, nas academias de ginástica, centros esportivos e nos estabelecimentos similares, de cartaz com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes

Parágrafo Único. O cartaz deve conter os seguintes dizeres:

"O USO DE ANABOLIZANTES PREJUDICA O SISTEMA CARDIOVASCULAR, CAUSA LESÕES NOS RINS E FÍGADO, DEGRADA A ATIVIDADE CEREBRAL, AUMENTA O RISCO DE CÂNCER E PODE PROVOCAR MORTE SÚBITA"

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE

ira da Silva Filho

Presidenți José Lawe da Costa Vice Presidente Flávio Medeiros Paiva 2º Vice-Presidente

Lúcio Lucena da Silve 1º Secretário eug lley ll conivon Ramalho Diniz ker

2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

#### LEI Nº 1.763, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Determina que entidades de práticas esportivas estabelecidas no município de João Pessoa assegurem matrícula em instituição de ensino aos afletas menores de 18 (dezoito) anos a elas vinculadas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As entidades de práticas esportivas oficiais, federações, ligas, clubes, associações, entidades recreativas e de lazer estabelecidas no município de João Pessoa devem assegurar que estejam matriculados em instituição de ensino, público ou privado, todos os atletas menores de 18 (dezoito) anos com os quais possuam qualquer forma de vínculo, zelando pela sua freqüência e

Parágrafo único. Consideram-se entidades de práticas esportivas oficiais, para os efeitos desta lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que tenha em suas finalidades a prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade.

- Art. 2º O descumprimento da obrigação do artigo anterior acarretará a aplicação das penalidades de multa e de impedimento de participação em torneios e competições oficiais.
- § 1º Incorrerão em pena de multa, no valor de 50 (cinqüenta) UFIR's por atleta, as entidades esportivas que, após 30 (trinta) dias do início da vigência desta lei, não comprovarem a matrícula dos atletas menores de 18 anos com os quais possuam qualquer vínculo.
- § 2º As entidades de prática esportiva que, uma vez penalizadas com multa, não regularizarem a situação de matrícula escolar dos atletas menores de 18 (dezoito) anos a elas vinculadas ficarão impedidas de participar de jogos e campeonatos oficiais na capital.
- 3º Consideram-se oficiais, para os fins desta lei, as competições promovidas, administradas, organizadas e dirigidas pelas federações respectivamente.
- 8 4º Os valores decorrentes da aplicação da multa acima referida serão revertidos no nento do ensino no município, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 3º A responsabilidade pelo recebimento da relação dos comprovantes de matrícula e freqüência escolar dos atletas menores de 18 (dezoito) anos, encaminhados pelas associações esportivas oficiais, incumbe às federações.
- § 1º Recebidos os documentos, as federações deverão encaminhá-los, junto com a lista dos atletas inscritos nas competições oficiais, à Comissão de Educação da Câmara Municipal de João Pessoa, para as devidas providências.
- § 2º A não entrega dos comprovantes de matrícula e freqüência escolar dos atletas menores de 18 (dezoito) anos, pelas entidades oficiais, às federações presumirá o descumprimento desta lei, acarretando a aplicação das penalidades.
  - Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.
  - Art. 5º Esta lei entra em vigor após sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

> reira da Silva Filho Flávio Medeiros Paiva a da Silva 1º Secretário 2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

#### LEI Nº 1.764, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cursos de reciclagem e monitoramento das condições de saúde de motoristas de ônibus em João Pessoa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica estabelecido que condutores de ônibus passem por:

  1 cursos de reciclagem que priorizem a educação para o trânsito, extensão do curso de direção defensiva e palestras relacionadas à conduta no transporte de passageiros idosos e portadores de necessidades especiais; e
- avaliação e relatório sobre a saúde física e psicológica anual do motorista, que deverá ser realizada em Unidade Municipal de Saúde própria, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
- Art. 2° A inobservância da presente Lei implicará nas seguintes penalidades:
  1- multa no valor de 47 UFIRs (quarenta e sete unidades fiscais), por motorista que não for avaliado e não passar pelo programa de qualificação; e
- II multa no valor de 94 UFIRs (noventa e quatro unidades fiscais), aplicada quando da continuidade da infração;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

he

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

## LEI N° 1.765, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre o Plantão de Orientação aos Consumidores via Teleatendimento no âmbito do Município de João Pessoa - TELEPROCON.

#### A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º Autoriza a Administração Pública Municipal, direta e indireta, disponibilizar um Plantão de Orientação aos Consumidores via Teleatendimento no âmbito do Município de João Pessoa – TELEPROCON.

Parágrafo único. O Plantão tem como finalidade a orientação sobre dúvidas da população sobre as relações de consumo

- Art. 2º O atendimento será prestado gratuitamente via telefone e/ou pela internet.
- Art. 3º O serviço deve contar com um número telefônico exclusivo, de forma a garantir o
  - Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PACO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012

val Ferreira da Silva Filho Presidento Iosé Freiréfa Con-1º Vico-r Luis Flávio Medeiros Paiva 2º Vice-Presidente Lúcio Lucena da Silva 1º Secretário Ronivon Ramalho Diniz 2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretário

### LEI N° 1.766, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da introdução do sistema de leitura em braile em todas as contas de luz, água, telefone, e gás, distribuídas no Município de João Pessoa, e□ dá outras

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Torna obrigatório todas as empresas de qualquer natureza, que explorem os serviços de energia elétrica, de telefonia, saneamento básico, fornecimento de água, gás, e TV por assinatura a introduzirem nas contas, distribuídas no Município de João Pessoa, o sistema de leitura em braile.
- Art. 2º As empresas que exploram os serviços mencionados nesta lei, deverão cumprir suas determinações dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei.
- Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais)
- Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PACO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

ce l

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

## LEI Nº 1.767, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a exigência de revisão e manutenção periódica das instalações elétricas nas edificações que especifica, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º Os responsáveis pelas edificações ocupadas por atividades comerciais, industriais e de serviços, públicos ou privados, ou em prédios residenciais multifamiliares deverão promover, anualmente, a revisão e manutenção de suas instalações elétricas.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada na reincidência, valor que será cobrado mensalmente até a regularização da edificação nos termos da legislação.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder

- Art.3º Fica o Poder Público Municipal autorizado a proceder à interdição da edificação, parcial ou total, na existência de risco iminente de incêndio, devendo a referida interdição ser baseada em laudo fundamentado assinado por engenheiro integrante dos quadros do serviço público municipal.
- Art. 4º O Poder Público Municipal envidará esforços no sentido da máxima difusão do disposto nesta lei, com ênfase na manutenção preventiva das instalações elétricas
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
  - Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.
  - Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE

Filho

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

#### LEI Nº 1.768, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a utilização do Lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicilio no Município, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica obrigatório o uso de lacres invioláveis nas embalagens de alimentos entregues em domicilio

Art. 2º Entenda-se por lacre inviolável o dispositivo que fica inutilizado se removido.

Parágrafo Único. O lacre inviolável a que se refere o caput deste artigo terá que ser rompido para abertura da embalagem que contém o produto

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo 1º acarretará multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais)

Art. 3º A inosservancia do disposto no artigo 1º acarretara muita no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por lacre.

Parágrafo Único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda de poder da moeda.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferrora da

erda Rodrigues de Aquino

## LEI Nº 1.769, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de registro de alertas sobre os perigos da ingestão de bebida alcoólica por gestantes no rótulo da própria bebida e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatório que se faça constar registro nos rótulos de todas as bebidas alcoólicas comercializadas no município de João Pessoa, alerta sobre os perigos da ingestão por mulheres no período gestacional.

 $\textbf{Art. 2}^o \text{ No registro deverá constar informações resumidas, porém suficientes acerca dos riscos que a ingestão de bebidas alcoólicas oferece às mulheres em período gestacional e ao feto, }$ bem como emblema da entidade responsável que ateste a veracidade das informações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012

> Presidente Medeiros Paiva 2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino

LEI Nº 1.770, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atestado técnico dos brinquedos eletrônicos constantes dos buffets infantis, no âmbito do Município de João Pessoa e dá outras providências.

ı a

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO U<u>S</u>O DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEIS

Art.1º - Fica obrigatório o fornecimento de atestado técnico, dos brinquedos eletrônicos constantes dos buffets infantis.

Parágrafo único. O atestado técnico definido no caput do artigo 1º terá que ser fornecido por engenheiro responsável, renovável a cada ano, seguindo normas brasileiras para os parques de diversões, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e a ADIBRA – Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil.

Art.2º Um selo de qualidade dos equipamentos deverá ser afixado na porta de entrada, e em cada brinquedo do estabelecimento

Parágrafo único. O selo de que trata o artigo 2º deverá ser um adesivo, com logotipo, ano de vigência, telefones de urgência - bombeiro, SAMU, órgão responsável pela fiscalização e

Art. 3º Estabelece-se o prazo de 06 (seis) meses contados da publicação desta lei, para a efetiva adaptação aos seus ditames

Art. 4º Aos infratores desta lei será aplicada a seguinte penalidade:

advertência e, concessão de 15 (quinze) dias para adequação do estabelecimento aos

rigores desta lei; e

II — multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não cumprimento da obrigação de fazer, aplicada até o pronto saneamento.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, de pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações lei orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

> Flávio Medeiros Paiva 1º Secrétário LU li nivon Ramalho Di 2º Secretário

cerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

LEI Nº 1.771, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Institui o dia 30 de dezembro como do Dia Municipal da Família

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Institui o dia 30 de dezembro como o Dia Municipal da Família.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

> ara da Silva Filho in

1º Secretário eta lle Oet ivon Ramalho Diniz 2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretário

## LEI N° 1.772, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Institui o dia 08 de outubro como do Dia Municipal do Nascituro.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui o dia 08 de outubro como o Dia Municipal do Nascituro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012

Duryal Perfeirà da Silva Filho
Presidente
José Presidente
Luis Flávid Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benitton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

LEI Nº 1.773, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ZELADOR DE CONDOMÍNIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de João Pessoa o *DIA DO ZELADOR DE CONDOMÍNIO*, a ser comemorado anualmente em 29 de junho.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira do Silva Filho
Presidente |
José Front da Costa
1° Vice Presidente

Luis Flávioj Medeiros Paiva
2° Vice-Presidente

Brillion Lucro Lucena da Silva
1° Secretário

Ronivon Ramalho Diniz,
2° Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3º Secretária

LEI N° 1.774, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

ESTABELECE A IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS DURANTE AS FÉRIAS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui a implantação de atividades culturais e esportivas, durante o recesso escolar, no município de João Pessoa.

Art. 2º Os professores e funcionários designados para a organização das atividades previstas no anterior ficarão encarregados de elaborar uma programação que contemple práticas esportivas e culturais do tipo: visitas a casa de brinquedos, bibliotecas públicas, bosques, parques, exibição de filmes educativos, campeonatos de futsal, xadrez, atletismo e outras atividades adequadas a idade dos alunos.

Art. 3º Os alunos interessados em participar das atividades previstas por esta lei deverão se cadastrar na secretaria de sua escola com antecedência de 30 (trinta) dias do inicio do período de férias escolares.

Art. 4º Os custos para implantação da presente lei serão originados das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Federra da Silva Filho
Presidente I,
Presidente I,
José Freshate Costa
1° Yce-Presidente
Luis Flavio Medeiros Paiva
2° Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1° Secretário
Romandano Diniz
2° Secretário
2° Secretário
2° Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

#### LEI Nº 1.775, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

OBRIGA A COLOCAÇÃO DE AVISOS NOS BARES, RESTAURANTES E DEMAIS LOCAIS QUE VENDEM BEBIDAS ALCOÓLICAS, SOBRE OS MALES DO ÁLCOOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes e demais locais que vendem bebidas alcoólicas obrigados a fixarem cartazes, no interior de suas dependências, de forma visível e clara contendo os seguintes dizeres: "SE BEBER NÃO DIRIJA".

 ${\bf Art.~2^o~O}$  não cumprimento no que determina o  ${\it caput}$  desta lei será o proprietário ou responsável notificado no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. A multa estabelecida pelo não cumprimento da notificação será de 01 (uma) salário mínimo e no caso de reincidência a cobrança será feita em dobro.

 ${\bf Art.~3^{\circ}}$  No caso de inserir por mais de 03 (três) vezes ao que determina o art. 1° desta lei, o Poder Municipal poderá rever o alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferrara di Silva Filho
Presidental
José Kondad Costa
1º Vice Presidente
Luis Fláviol Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Lui Lui
Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

## LEI Nº 1.776, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre o acesso dos professores nos cinemas, shows, teatros e estádios, no âmbito do município de João Pessoa, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos professores da educação básica, da rede pública e privada, e de instituições de Ensino Superior e benefício do pagamento da metade do valor nos ingressos cobrados nos cinemas, shows, teatros e estádios, no âmbito do Município de João Pessoa.

Parágrafo Único. O direito ao benefício que trata o art. anterior dar-se-á mediante a apresentação do competente registro profissional expedido pela Delegacia do Ministério da Educação ou através da Carteira Funcional expedida pelos órgãos estaduais e/ou municipais ou pela simples apresentação do Contra-Cheque.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

> 2º Vice-Presidente Secretário Charf la fo n Ramatho Diniz 2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

#### LEI Nº 1,777, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

INSTITUI A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL E RELIGIOSA HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUICÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

#### Capítulo I

- Art. 1º A prestação de Assistência Religiosa nos Hospitais públicos e privados constitui-se no conjunto de ações voltadas às boas práticas de credos e cultos, em prol de pacientes, de familiares e de servidores, assegurada sua autonomia.
- Art. 2º A prestação de Assistência Religiosa tem caráter voluntário, nos moldes da Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000, e da Lei do Serviço Voluntário (Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998).

Parágrafo único. O serviço voluntário religioso é atividade espontânea, não remunerada, prestada nos Hospitais públicos e privados por pessoa física, maior e capaz, não gerando vínculos empregatícios, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

## Capítulo II

## Da Denominação do Serviço de Assistência Religiosa nos Hospitais Públicos e Privados.

Art. 3º O servico de assistência religiosa dos Hospitais públicos e privados será denominado Comitê de Assistência Religiosa (CARE), ou Serviço de Assistência Religiosa (SARE) e será considerado ativado a partir da publicação desta Lei.

## Capítulo III Da vinculação e organização do Serviço de Assistência Religiosa.

Art. 4º O Serviço de Assistência Religiosa vincula-se à Superintendência (ou Administração Superior) do Hospital.

Art. 5º O Serviço de Assistência Religiosa compõe-se de:

Coordenadoria Administrativa;

Equipe Voluntária de Assistentes Religiosos; e Apoio Administrativo.

#### Seção I Da Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa.

- Art. 6º Os trabalhos do Serviço de Assistência Religiosa serão operacionalizados através de uma Coordenadoria Administrativa, com base em princípios aplicados à área da pastoral da saúde, em consonância com os postulados de espiritualidade, teologia, ciências da religião e bioética.
- Art. 7º A Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa será composta de representante da Igreja Católica, representante de Igrejas Evangélicas, representante de outros credos e representante da Administração Superior do Hospital.
  - § 1º O número de representantes será de orientação da direção do hospital.
- § 2º Os representantes de cada um dos credos serão indicados pelas respectivas instituições religiosas
- § 3º Caberá ao Superintendente ou Diretor Geral do hospital designar dentre os у до саоста ам зырегинеповене он Diretor Geral do hospital designar dentre os representantes indicados, os titulares e suplentes, bem como o representante da Administração Superior do Hospital.
- § 4º Para integrar a Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa, o representante de cada credo deverá assinar o Termo de Adesão e comprovar trabalho de Assistência Religiosa no Hospital, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

- § 5º A Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa contará com um suplente para cada um dos credos que a compõe
- Art. 8º A Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa será coordenada por um representante religioso eleito pela maioria.
- § 1º O mandato dos integrantes da Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa será de 24 (vinte e quatro) meses.
- § 2º Nas ausências do Coordenador, a Coordenação será exercida pelo segundo representante do mesmo credo.
- A designação do Coordenador do Serviço de Assistência Religiosa será formalizada por ato do Superintendente ou Diretor do hospital, publicado no Semanário Oficial do Município (se for necessário, de acordo com o Regimento Interno do Hospital) .

#### Seção II Da Equipe Voluntária De Assistentes Religiosos.

Art. 9º A Equipe Voluntária de Assistentes Religiosos será composta de pessoas cadastradas no Serviço de Assistência Religiosa, de acordo com Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV Das competências/atribuições do Serviço de Assistência Religiosa.

## Secão 1

## Da Coordenadoria Administrativa Do Serviço de Assistência Religiosa.

- Art. 10. Incumbe à Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa:
- I deliberar sobre as atividades de assistência religiosa, de forma a oferecer solidariedade, conforto humano e espiritual, respeitando a individualidade e as convições religiosas de cada um, no âmbito dos Institutos/Departamentos, sem nenhum ônus para o Hospital;

  III estabelecer os critérios para cadastramento de Voluntários Religiosos;

  III elaborar Regimento Interno e rotinas operacionais pocassário.
- Serviço de Assistência Religiosa;
  IV cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Hospital e demais normas
- organizacionais, bem como a presente Lei.

  V promover cursos, seminários e palestras, no âmbito da assistência religiosa, gratuitamente, em locais previamente definidos e autorizados pelos respectivos Dirigentes;
- VI promover a interação do Serviço de Assistência Religiosa com as diferentes
   Unidades do Complexo Hospitalar; e
   VII coibir a prática de ato contrário aos interesses do Hospital, proibindo a promoção
- pessoal dos integrantes do Serviço de Assistência Religiosa, bem como negociações utilizandodo nome e instalações do Hospital.
- Art. 11. Caberá ao Coordenador do Serviço de Assistência Religiosa operacionalizar todas as decisões e resoluções da Coordenadoria, bem como zelar pelo fiel cumprimento desta Lei e demais disposições legais e institucionais.

## Seção II Da Equipe Voluntária de Assistentes Religiosos.

## Art. 12. À Equipe Voluntária de Assistentes Religiosos incumbe

- cumprir as deliberações do Serviço de Assistência Religiosa; oferecer solidariedade, conforto humano e espiritual, respeitando a individualidade e ÎI as crenças religiosas de cada um;
- III servir de apoio aos familiares de pacientes em situações críticas e de sofrimento;
   IV desenvolver ações de ajuda espiritual, fazendo com que os profissionais da saúde,
- independentemente de seu credo religioso, reconhecam os valores espirituais do paciente:
- promover e participar de celebrações religiosas para os pacientes, familiares e servidores deste Hospital, desde que solicitado;
- VI assessorar os profissionais da equipe multidisciplinar na solução de casos em que de algum modo estejam implicadas questões religiosas, espirituais e sociais.

#### Seção III Do Apoio Administrativo.

## Art. 13. A Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa poderá contar com suporte administrativo prestado por equipe de voluntários, nos termos do Regimento Interno do

#### CAPÍTULO V Do cadastramento dos voluntários religiosos.

Art. 14 O interessado em integrar o serviço voluntário religioso deverá formular requerimento endereçado a Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos estabelecidos em Regimento Interno, o Coordenador encaminhará o requerimento à Administração Superior do Hospital que:

- determinará a autuação do requerimento:
- II- solicitará a Divisão de Recursos Humanos informações sobre existência de registros e de eventuais ocorrências;
- III- analisará e deliberará sobre a formalização ou não do Termo de Adesão; IV- se deferido, determinará que a Divisão de Recursos Humanos proceda à formalização de Termo de Adesão, disciplinada pela Lei Federal nº, 9.608/98.
- Art. 15. Após a formalização do Termo de Adesão, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará à Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa, o processo para
- Art. 16. O Voluntário Religioso receberá crachá de identificação, nos termos do Regimento Interno.

#### CAPÍTULO VI Do funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa.

- Art. 17. A Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa estará sediada em local determinado pela Superintendência/Direção do Hospital
- Art. 18. Aos dirigentes dos diversos servicos de assistência incumbe disponibilizar atenção e auxílio voltados ao desenvolvimento das atividades do Serviço de Assistência Religiosa, apoiando e orientando, quando necessário, tais atividades.

- Art. 19. A Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa se reunirá mensalmente, para discussão de assuntos regulamentares, a strativos internos e externos, bem como disciplinares e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 1º As decisões tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias serão por maioria de seus membros
- § 2º Na eventual ocorrência de empate, decorrente de ausência dos membros ou de seus suplentes, o voto de qualidade será do representante da Administração.
- § 3º Os assuntos tratados nas reuniões serão lavrados em ata, que será encaminhada ao Superintendente/Diretor Geral.
- Art. 20. Os integrantes da Equipe Voluntária de Assistentes Religiosos do Serviço de Assistência Religiosa serão encaminhados pela Coordenadoria Administrativa, aos serviços do Complexo Hospitalar, obedecida a demanda religiosa.
- Art. 21. A Assistência Religiosa será prestada diariamente e em tempo integral, em todo o co Hospitalar, segundo a disponibilidade do voluntário e com as observações da Superintendência/Direcão Geral.
- As celebrações religiosas obedecerão a horários pré-estabelecidos em rotina operacional, definidas pela Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa
- § 2º As celebrações religiosas serão realizadas em locais apropriados, definidos pelos Dirigentes dos Institutos/Departamentos dos hospitais.
- § 3º Ficarão suspensos os serviços de assistência religiosa durante os procedimentos fundamentais realizados na unidade hospitalar, devendo ser aguardada a respectiva liberação.
- § 4º Salvo autorização especial do responsável de cada unidade hospitalar, durante a assistência religiosa, não será permitido o uso de instrumentos musicais, tampouco de rituais compatíveis com o ambiente.
- Art. 22. Desde que chamado, o visitante religioso, não integrante da Equipe Voluntária de Assistentes Religiosos, deverá obrigatoriamente apresentar sua identificação religiosa nas Portarias dos Institutos/Departamentos do Hospital.

Parágrafo único. Em situações urgentes, a assistência religiosa poderá ser prestada fora dos horários normais de visita, desde que respeitadas as limitações locais e clínicas do paciente.

Art. 23. O acesso dos representantes religiosos nos setores de terapia intensiva e correlatos ficará condicionado às determinações dos respectivos dirigentes

#### CAPÍTULO VII Do acesso às informações confidenciais e sua divulgação.

- Art. 24. O acesso à informação, quer sobre o paciente, quer sobre a Instituição Hospitalar, não garante ao Voluntário Religioso direito sobre a mesma, nem confere autoridade para liberar so a outras pessoas.
- Art. 25. É de responsabilidade do Voluntário Religioso cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e informações, devendo comunicar por escrito à Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa quaisquer irregularidades, desvios ou falhas identificadas.
- Art. 26. A revelação de segredo do qual o Voluntário Religioso se apropriar em razão de sua atividade no Hospital constitui motivo para rescisão do Termo de Adesão, além das cominações legais da espécie.

#### CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais.

Art. 27. É vedado tentar modificar o credo religioso ou retirar, transferir ou substituir objetos religiosos dos pacientes.

Parágrafo único. Somente a Enfermeira ou acompanhante autorizado, se necessário, com ciência do enfermo e em função da exigência do tratamento, poderá recolher e guardar os objetos religiosos, para posterior devolução ao paciente/familiares.

- Art. 28. A utilização do nome, logomarcas e símbolos dos órgãos governamentais, do Hospital ou de seus Institutos/Departamentos em material de divulgação externa, é vedada aos integrantes do Serviço de Assistência Religiosa, exceto nos casos previamente autorizados pelo Superintendente.
- Art. 29. É vedada a emissão de opinião vinculada ao credo religioso, valendo-se da condição de voluntário do Serviço de Assistência Religiosa
- Art. 30. O Voluntário Religioso que incorrer em faltas disciplinares estará sujeito às normas do Hospital, nos termos do Regimento Interno, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### CAPÍTULO IX Das Disposições Transitórias

- Art. 31. A primeira Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa será indicada obedecida a representatividade de credos estipulada no artigo  $7^{\circ}$  da presente Lei.
- § 1º Caberá ao Superintendente designar os membros titulares e suplentes, bem como o representante da Administração Superior do Hospital.
- § 2º Não será permitida a presença no Serviço de Assistência Religiosa, quer na Coordenadoria ou na Equipe Voluntária, de religiosos sem a celebração de Termo de Adesão.
  - Art. 32. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE

Durval Ferrora da Silva Filho Presidental José Front da Costa 1º Vice-Presidente

Luis Flávio Medeiros Paiva 2º Vice-Presidente 1º Secretário M W W nivon Ramalho Diniz 2º Secretário nes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretário

#### LEI Nº 1.778, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE BENS OU PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAREM OUTRAS OPÇÕES DE PAGAMENTOS AOS CONSUMIDORES DURANTE O PERÍODO DE GREVE NA CIDADE DE JOÃO DESSOA E DA OUTRAS PROPULIBÊNCIAS PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEMANÁRIO OFICIAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Ficam as empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços estabelecidas na Cidade de João Pessoa, responsáveis pela emissão e entrega efetiva de segunda via de faturas e outros documentos ao consumidor durante o período de greve.
- Art. 2º As empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços ficam obrigadas na forma desta lei, a disponibilizar outras formas de envio de documentos, seja por entrega diretamente tornia desa et, a un portinizar outais formas de critiro de continentos, apor entrega diretamente ao consumidor, em postos de atendimento, em lojas próprias ou conveniadas, por via de internet, depósito identificado ou outro meio que viabilize ao consumidor efetuar o pagamento bancário de faturas e de outros documentos, durante o período de greve de correios, ou de outros setores que impossibilite o recebimento e pagamento dos mesmos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE

Secretário, (Cle Cerro Ramalho Diniz Diniz. 2º Secretário

erda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária 

## LEI Nº 1,779, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de separação de lixo por instituições de ensino no município de João Pessoa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LE

- Art. 1º A separação do lixo reciclável do orgânico é obrigatória para toda e qualquer instituição de ensino no município de João Pessoa
  - Art. 2º Para efeitos desta lei, entende-se por:
- I Lixo orgânico: materiais de origem animal ou vegetal, compreendendo restos de comida, cascas de frutas, sachês de chá, folhas, papel higiênico, madeira, pó de café, cinzas e etc;
  II Lixo reciclável: materiais passíveis de reutilização ou que sirvam de matéria prima
- para a produção de novos produtos como metal, plástico, papel, vidro, etc; e
  III Instituição de ensino: qualquer entidade, instituição ou empresa voltada para o
  ensino, como creches, escolas, colégios, universidades, faculdades, cursinhos, etc.
- Art. 3º A separação deve ser feita pelas instituições de ensino de forma a incentivar a prática por parte dos estudantes, agindo de forma instrutiva e socialmente comprometida.
- Art. 4º O lixo orgânico e o lixo reciclável devem ser depositados em lixeiras diferenciadas a fim de que a separação ocorra a partir dos estudantes e não da entidade isoladamente, permitindo assim que os mesmos tenham a separação de lixo como prática cotidiana.
- Art. 5º O não cumprimento dos dispositivos desta lei acarreta ao infrator as seguintes
- multa pecuniária, com valor estabelecido em regulamentação do Executivo Municipal:
- em caso de sucessivas reincidências, a critério do Executivo Municipal, será cassado o alvará de funcionamento da instituição.
  - Art. 6° Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE

Durval Ferreira da Silva Filho



Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

#### LEI Nº 1.780, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Certificação da saúde dos animais domésticos, no âmbito do município de João Pessoa e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Os proprietários de animais domésticos, a saber, cães e gatos, no âmbito do município de João Pessoa, deverão ter, obrigatoriamente, Certificado de Saúde de seus animais.
- $Art.\ 2^{\circ}$  O Certificado de Saúde Animal, a que se refere o artigo anterior, deverá ser expedido por médico veterinário, com validade de 01 (um) ano, e deverá conter, além da declaração do estado de saúde, a carteira de controle de vacinação, as características físicas do animal, que possam identificá-lo, sua idade e dados do proprietário, como RG e CPF.
- Art. 3º Ao Proprietário que não possuir o certificado da saúde de seu animal será aplicada uma multa, a ser revertida para Organizações não Governamentais, que possuem título de utilidade pública, de proteção aos animais.
- Art. 4º O cão ou gato que não possuir boa saúde, cuja saúde coloque em risco a saúde pública, o médico veterinário deverá notificar imediatamente ao controle de zoonoses da Prefeitura de João Pessoa-PB, para que a prefeitura tome as suas devidas providências.
- Art. 5º A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, por meio do controle de zoonoses, sendo que o Poder Executivo do município de João Pessoa deverá regulamentar esta Lei, inclusive no que tange à aplicação de multas, no prazo de 06 (seis) meses.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias, após a regulamentação a que se

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE

da Silve ken (Cle ICC -Ramalho Diniz 2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

LEI Nº 1.781, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Institui o Dia do Profissional de Segurança Privada no calendário do Pessoa. Município de João

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica instituído no calendário do Município de João Pessoa o Dia do Profissional de Segurança Privada, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de julho.
- Art. 2º As atividades alusivas ao *Dia do Profissional de Segurança Privada* serão desenvolvidas e difundidas pelas entidades representativas no Município.
  - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE

esidente Lúcio Lucena.... 1º Secrefário ULL Ramalho Diniz Lúcio Lucena da Silva UI 2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

LEI Nº 1.782, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Institui o Dia do Repórter Esportivo a ser comemorado no dia 05 de Agosto de cada ano, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Instituído o Dia do Repórter Esportivo, a ser comemorado no dia 05 de agosto de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012

> 2º Vice-Presidente Lúcio Lucena da Silve 1º Secretário ey fu ll ivon kamalho Diniz 2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

## LEI Nº 1.783, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de engenheiros e técnicos de segurança, acompanhados de equipes de apoio, em eventos realizados em estádios, ginásios, casas de shows e locais públicos ou privados, com grande concentração de pessoas, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Quando da realização de eventos em estádios, ginásios, casas de shows e locais públicos ou privados, em ambientes abertos ou fechados, com grande concentração de pessoas, ficam os responsáveis pelo evento, obrigados a manter engenheiros e técnicos de segurança, acompanhados de equipes de apoio, a fim de garantir a segurança dos presentes
- § 1º Antes da realização de cada evento, os engenheiros e técnicos de segurança informação ao público as rotas de fuga e os procedimentos a serem adotados em situações de risco
- §2º Além das informações prestadas pelos engenheiros e técnicos de segurança, as rotas de
- Art. 2º Os responsáveis pelos eventos realizados nos locais definidos no artigo anterior, deverão manter de plantão 01 (um) engenheiro, acompanhado de 02 (dois) técnicos de segurança, além de equipes de apoio, em todo e qualquer evento que tenha até 1000 (mil) pessoas presentes no local.

Parágrafo único. Acima do número de pessoas previsto no caput, torna-se obrigatório à presença de 01 (um) engenheiro e 02 (dois) técnicos de segurança para cada 5000 (cinco mil)

Art. 3º O não atendimento ao disposto nesta lei ensejará a imposição de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aos responsáveis pela realização dos eventos, dobrada em caso de reincidência

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Quando da solicitação de expedição de alvará junto ao órgão competente da Administração Pública autorizando a realização dos eventos nos locais definidos no artigo 1º da presente lei, o requerente deverá apresentar relatório detalhando o público previsto, o número de engenheiros e técnicos de segurança que deverão permanecer no local, com o nome e número do CREA de cada um deles, bem como guia ART - Anotação de Responsabilidade Técnica,

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

> Silva Filho Presidentel Frede da Costa Presidente Luis Flávio Medeiros Paiva 2º Vice-Presidente Benilton Lúcio Lucena da Silva 1º Secretário a ivon Ramalho Diniz 2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

## LEI Nº 1.784, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de adesivo com o nome "ENTRADA", "SAÍDA", "ENTRADA" e SAÍDA', ou "SAÍDA e ENTRADA", nas portas dos estabelecimentos comerciais, financeiros e de prestadores de serviços, no Município de João Pessoa, visando garantir a integridade física dos seus usuários.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, financeiros e de prestação de serviços ficam obrigados a fixarem adesivos, com o nome "ENTRADA", "SAÍDA", "ENTRADA e SAÍDA", ou "SAÍDA e ENTRADA", conforme o caso, em suas portas, em virtude de sua transparência, visando garantir a integridade física dos seus usuários e também para não ficarem procurando onde é a porta de saída ou de entrada.

Art. 2º Os adesivos atenderão às seguintes especificações:

estarem fixados numa altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

II – a palavra "ENTRADA", "SAÍDA", "ENTRADA e SAÍDA", ou "SAÍDA e ENTRADA", constante no adesivo, deverá ter o tamanho suficiente para ser lido a uma distancia no mínimo de 5 metros; e

a cor da palavra "ENTRADA", "SAÍDA", "ENTRADA e SAÍDA", ou "SAÍDA e ENTRADA", deverá ser em azul ou vermelho, em fundo branco

 $\label{eq:Art. 3} Art. 3^{\circ} \text{ Estão sujeitos às disposições desta lei os estabelecimentos comerciais, financeiros e de prestação de serviços em geral, inclusive dos shoppings centers, prédios públicos e privados.$ 

Art. 4º A inobservância às disposições desta lei acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. Será tomado como base para anualmente reajustar o valor da multa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo instituto Brasileira de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, ou outro que lhe substituir.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais, financeiros e de prestadores de serviços, localizados no Município de João Pessoa, deverão se adequar ao disposto nesta lei no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE



Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

#### LEI N° 1.785, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Estabelece critérios para a contratação de fornecedores na forma da Lei Ficha Limpa, visando proteger a probidade e a moralidade na Administração Municipal de João Pessoa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para a contratação de fornecedores, com o intuito de proteger a moralidade administrativa e evitar o abuso do poder econômico e político.

Art. 2º Fica vedada a contratação de fornecedores no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal e Legislativo do Município de João Pessoa que estiverem enquadrados nas seguintes hipóteses

I- os que tenham contra sua pessoa ou a empresa representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

II- os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão infinitelestacidos declaracidos está transitada em julgado ou proferida por órgão infinitelestacidos declaracidos está transitada em julgado ou proferida por órgão infinitelestacidos declaracidos está transitada em julgado ou proferida por órgão infinitelestacidos declaracidos está transitada em julgado ou proferida por órgão infinitelestacidos declaracidos está transitada em julgado ou proferida por órgão infinitelestacidos está declaracidos está transitada em julgado ou proferida por orgão infinitelestacidos está declaracidos está declar

judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

3. contra o meio ambiente e a saúde pública;4. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

5, de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismos e hediondos;

6. de redução à condição análoga à de escravo; 7. contra a vida e a dignidade sexual; e

8. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Art. 3º Será vedada a contratação de fornecedores que estiverem enquadrados nas hipóteses no artigo anterior.

Art. 4º Todos os atos serão considerados nulos a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE

President Ha Costa Flávio Medeiros Paiva 2º Vice-Presidente Iton Lúcio Lucena da Silva 1º Secretário ee etc. He Liniz ( 2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

#### LEI Nº 1.786, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do povo pessoense a festa popular "Folia de Rua".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do povo pessoense a festa popular "Folia de Rua".

Parágrafo único. O órgão municipal de proteção do Patrimônio Cultural adotará os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 2º O Poder executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural, à criatividade humana e o turismo no Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Fereira ad Silva Filho
President

José France da Costa
1° Vice-Presidente

Luis Flávio Medeiros Paiva
2° Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva
1° Secyetário

Met. Manalho Diniz
2° Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

## LEI Nº 1.787, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a destinação de produtos apreendidos pelas autoridades, no âmbito do Município de João Pessoa, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Os produtos apreendidos pelas autoridades competentes municipais, no exercício do poder de polícia serão, sempre que possível, doados a instituições filantrópicas locais, esgotados os prazos para interposição de recurso contra sua apreensão.
- $\S$  1° Serão beneficiadas instituições que possuírem o título de utilidade pública municipal e que estejam devidamente regularizadas no âmbito local.
- Art. 2º Os produtos perecíveis apreendidos deverão, após infração constatada pela autoridade municipal competente, serem encaminhados ao órgão a ser definido pelo Poder Executivo, para imediata distribuição.
- Art. 3º Fica vedada às instituições beneficiadas nos termos desta lei a comercialização dos produtos doados, salvo se autorizada por órgão competente do Município.
- § 1º As instituições deverão dar publicidade, em jornal local, dos produtos que serão comercializados e dos recursos com eles obtidos no prazo de quinze dias que antecederem e sucederem a transação.
- § 2º Os recursos obtidos por meio da comercialização de produtos deverão, comprovadamente, ser utilizados para benfeitorias das próprias instituições.
- Art. 4º O Poder Executivo, por meio de ato normativo próprio, estabelecerá os critérios e o procedimento para a destinação de produtos apreendidos e indicará o órgão competente para dar cumprimento ao disposto nesta lei.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silya Filho Presidente José Freira da Costa 1º Vica Presidente Luis Flávio Medeiros Paiva 2º Vice-Presidente Benilton Lúcio Lucena da Silva

1 Secretário,
Rescele Lle Cerre
Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

#### LEI Nº 1.788, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE QUEIMADURAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a *SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE QUEIMADURAS* no Município de João Pessoa, a ser realizada, anualmente na Semana em que esteja compreendido o dia 6 de junho, instituído como o Dia Nacional de Luta Contra Oueimaduras.

Parágrafo único. A referida Semana que trata o *caput* deste artigo passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do município.

- Art. 2º A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE QUEIMADURAS terá por objetivo conscientizar e orientar a população através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre os males provocados pelas queimaduras, suas causas, conseqüências e formas de evitá-las ou tratá-las.
- Art. 3º A Semana Municipal de Prevenção de Queimaduras será realizada com destaque e amplamente divulgada por meio de campanhas pelos órgãos de comunicação como jornais, rádios, televisão, sites e outros meios de comunicação.
- Art. 4º Fica o Poder Executivo através da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, de forma integrada com a sociedade civil, autorizada a organizar calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a semana ora instituída.
- Art. 5º As instituições que desenvolvem trabalhos voltados ao combate e prevenção das queimaduras, tais como Centros de Tratamento de Queimados e ainda pessoas e instituições que tenham conhecimentos específicos nas áreas relativas à questão de queimados, poderão ser convidadas a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e da organização dos eventos relacionado à Semana.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012

Durval Ferroira la Silya Filho
Presidente
José Frendida Costa
1º Vice Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Seofetário,
Ronvon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

## LEI Nº 1.789, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do município curso "Qualidade de Vida", destinado aos aposentados e àqueles prestes a se aposentar.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do município de João Pessoa, o curso "Qualidade de Vida", destinado aos aposentados e àqueles prestes a se aposentar.
  - Art. 2º O curso "Qualidade de Vida" será ministrado por psicólogos, médicos e advogados.
- Art. 3º Os profissionais a serem treinados para ministrar o curso "Qualidade de Vida" poderão ser do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou oriundos das entidades representativas da OAB/PB e dos médicos, por meio da celebração de parceria entre o Executivo e estas entidades.
- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.



Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

#### LEI Nº 1.790, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da estação rodoviária, manter cadeira de roda à disposição de deficientes físicos ou de pessoas circunstancialmente necessitadas do uso deste equipamento.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica a Estação Rodoviária do Município de João Pessoa, obrigada a manter cadeira de rodas à disposição de deficientes físicos ou de pessoas circunstancialmente necessitadas do uso deste equipamento.
- Art. 2º As cadeiras de rodas de que trata esta Lei deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
  - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ecercira da Silva Filho
Presidental

José Peresidenta

1º Vice-Presidente

Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva

1º Secretário

Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

## LEI Nº 1.791, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

INSTITUI O PROJETO VIDA NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída o *PROJETO VIDA NO TRÂNSITO*, no Município de João Pessoa.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o "caput" deste artigo prevê o desenvolvimento de ações de promoção da saúde e cultura de paz no trânsito e de prevenção das lesões e mortes causadas por acidentes, gerando oportunidades de colaboração e coordenação conjuntas de saúde com outros setores, governamentais e não governamentais, buscando ações intersetoriais.

- Art. 2º O Projeto tem também por objetivo conscientizar e orientar a população através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre os males provocados nos acidentes de trânsito, suas causas, conseqüências e formas de evitá-las,
- Art. 3º Os principais fatores ou grupos de risco prioritários que devem nortear as medidas de
- prevenção neste projeto, serão: I- atropelamento;
  - II- acidente de motocicleta;
  - III- bebida alcoólica e direção;
  - IV- condutor jovem envolvido em acidente de trânsito; e
  - V- excesso de velocidade. .

Art. 4º Fica o Poder Executivo através da Superintendência Executiva da Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB e Secretarja de Saúde, de forma integrada com a sociedade civil, autorizado a organizar calendário de atividades a serem desenvolvidos na realização do projeto ora instituído.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.



Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

## LEI Nº 1.792, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Determina procedimento relativo à criação, ampliação, reforma ou remodelação de espaços públicos urbanos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória em todas as obras realizadas pelo poder público municipal, visando à criação, ampliação, reforma ou remodelação de espaços públicos urbanos, edificações e logradouros de uso público, a inclusão das adequações recomendadas pelas normas técnicas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para permitir o acesso e circulação livre, segura e independente a todas as pessoas, em especial idosos, crianças, pessoas portadoras de deficiência, gestantes, obesos, dentre outras com limitações de locomoção.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE

Durval Ferrora du Silva Filho
Presidente

José Ffaire da Costa
1º Lica Presidente

Luis Ffaivo Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Luis Flavion Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino

Raissa Gomes Lacèrda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

LEI Nº 1.793, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURDO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- ${\bf Art.~1^\circ}$  Fica instituído  $\it DIA~MUNICIPAL~DO~SURDO$ , a ser comemorado anualmente no dia 26 de setembro.
- Art. 2º O Poder Executivo promoverá atividades que contribuam para uma reflexão sobre a condição de vida do surdo, possibilitando-lhe maior inserção social e política.
  - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 112.

ira lia Silya Filho

José Freida Costa 1º Vice-Presidente -Luis Flávio Medeiros Paiva 2º Vice-Presidente



Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino 3ª Secretária

#### LEI Nº 1.794, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

INSTITUI O "PROGRAMA DE INFORMAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS" DISPONÍVEIS AOS USUÁRIOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui o "PROGRAMA DE INFORMAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS", disponíveis aos usuários na rede municipal de saúde do Município de João Pessoa.

§ 1º O Programa consiste em prestar informações permanentes, através de campanhas informativas em todas as vias de comunicação, contendo a localidade de cada especialidade médica e equipamentos para s saúde, oferecidos pelo serviço SUS da cidade de João Pessoa e os procedimentos para usá-los.

§ 2º Notas informativas deverão comunicar com antecedência as ausências de médicos e/ou interrupções de atendimentos orientando os usuários do SUS como eles deverão proceder para terem o efetivo atendimento em outras localidades.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.



## LEI Nº 1.795, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE CAIXA ELETRÔNICO EM BRAILLE E ÁUDIO EM TODAS AS AGÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatório caixa eletrônico em Braille e áudio para deficientes visuais em todas as agências bancárias do município de João Pessoa.

§ 1º As disposições de que trata este artigo se aplicam em todo e qualquer tipo de rede bancária.

§ 2º As instruções e orientações ao usuário do sistema deverão ser feitas através do dispositivo de

Art. 2º O caixa eletrônico de que trata o caput deste artigo, deverá fornecer apenas cédulas no valor de dez reais

Art. 3º O acesso do deficiente visual ao caixa eletrônico de que trata o art. 1º desta lei, deverá ser através de piso tátil, emborrachado e com saliências.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta lei ficará sob a responsabilidade do PROCON

Art. 5º O descumprimento desta lei ficará o infrator sujeito à advertência e em caso de reincidência será aplicada multa estipulada pelo órgão fiscalizado

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Ramalho Diniz 2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino

### REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

#### **PORTARIA Nº 121 / 2012**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regime Interno, art.26, no inciso XXIX, do referido diploma,

### RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, EDNEIDE BRILHANTE DA SILVA, matricula 0012933, para exercer o Cargo Comissionado de ASSESSOR ESPECIAL DA DIRETORIA GERAL-CSAL-1, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2012.

João Pessoa, 06 de julho de 2012.

DURVAL FERREIRA Presidente

It. BENILTON LUCENA 1º Secretário

161X

Wer RONIVON RAMALHO DINIZ (MANGUEIRA) 2º Secretário

## REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

## PORTARIA Nº 122 / 2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regime Interno, art.26, no inciso XXIX, do referido diploma,

## RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, PATRICIA QUEIROZ MARTINS, matricula 0012903, para exercer o Cargo Comissionado de COORD. PEDAGOGICO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO-DSAL-2, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2012.

João Pessoa, 06 de julho de 2012.

**DURVAL FERREIRA** Presidente

161×

It. BENILTON LUCENA

Who her RONIVON RAMALHO DINIZ (MANGUEIRA) 2º Secretário

## **PORTARIA Nº 148 /2012**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art.26 combinado com o inciso V, do art.28 e art.29, do Regimento Interno desta Casa,

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 180 (cento e oitenta dias), de acordo com o Art.141 da Lei 2.380/79- Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, à servidora **ZULEIDE SOARES DE LIMA**, matrícula 9.034, ocupante do cargo de Agente de Relações Públicas, do Quadro de Pessoal Efetivo deste

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2012.

João Pessoa, 06 de setembro de 2012.

DURVAL FERREIRA

Presidente

167X

BENILTON LUCENA

rever lot her

RONIVON RAMALHO DINIZ (MANGUEIRA)

## **PORTARIA Nº 149/2012**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art.26 combinado com o inciso V, do art.28 e art.29, do Regimento Interno desta Casa,

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, de acordo com o Art.136 da Lei 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), ao servidor MARCEL EDUARDO VIEIRA MORAES, matrícula 9.184, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder, durante o período de 02/07/2012 a 31/07/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2012.

João Pessoa. 06 de setembro de 2012.

**DURVAL FERREIRA** 

BENILTON LUCENA

RONIVON RAMALHO DINIZ (MANGUEIRA)

### **PORTARIA Nº 150 / 2012**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, LUIZ ALBERTO DE A. COUTINHO, matrícula 9.110, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico Legislativo - 201.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 25 de julho de 2012.

João Pessoa, 06 de setembro 2012.

DURVAL FERREIRA Presidente

BENILTON LUCENA

1º Secretário

later her RONIVON RAMALHO DINIZ (MANGUEIRA)

## **PORTARIA Nº 151 / 2012**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o Artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com o Processo Nº 104.2.1449.000676-1/2012 e considerando, os documentos juntados e o parecer favorável da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de João Pessoa,

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora JANETE AUGUSTO DE ALMEIDA, matrícula 9.065, ocupante do cargo Assessor de Imprensa e Divulgação.

Art. 2º – Os efeitos financeiros retroagem a 20 de agosto de 2012.

João Pessoa, 06 de setembro de 2012.

**DURVAL FERREIRA** 

BENILTON LUCENA

RONIVON RAMALHO DINIZ (MANGUEIRA)

## **PORTARIA Nº 152 / 2012**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o Artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com o Processo Nº 104.2.106.00063-1/2012 e considerando, os documentos juntados e o parecer favorável da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de João Pessoa,

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao servidor FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 9.062, ocupante do cargo Técnico Legislativo - 201.

Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 01 de março de 2012.

João Pessoa, 06 de setembro de 2012.

DURVAL FERREIRA

BENILTON LUCENA 1º Secretário

RONIVON RAMALHO DINIZ (MANGUEIRA)

## PORTARIA Nº 153 / 2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007,

## RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargo em Comissão, com direito a vencimento e vantagens que por Lei lhes competiram

Matricula	Nome	Cargo
0009703	AGUINELO DE ANDRADE	ASSESS ESP DE GAB VER – AE - GV
0012727	ACHILLES CESAR DE ARAUJO FILHO	ASSESS PAR DE GAB VER - AP - GV
0012932	JOSÉ LEONARDO DOMINGOS COUTO	ASSIST. DE GAB. DE VER - AGV
0011886	ANA KARLA ALVES PEREIRA	CHEFE DE GAB. DE VER - CGV
0011874	PAULO AUTRAN BEZERRA DE LIRA	ASSESS PAR DE GAB VER - AP - GV
0012450	SEVERINO ANGELO JANUARIO	ASSESS PARL ESP GAB VER - APE-GV
0012817	DILANE RAQUEL DANTAS DE F. ARAUJO	ASSESS PARL ESP GAB VER – APE-GV
0012921	ITACYEDRA BRENNA C. LEITE	CHEFE DE GAB. DE VER - CGV
0011551	NAMORA BALBINO ALVARES	ASSESS PAR DE GAB VER - AP - GV
0011290	JOACIR ALVES AUGUSTO	ASSIST. DE GAB. DE VER - AGV
0010870	JOÃO LETÍCIO DE SOUSA	ASSIST. DE GAB. DE VER - AGV
0010876	NELSON NUNES DA SILVA	ASSESS PAR DE GAB VER - AP - GV
0012875	DENIS NUNES FERREIRA	ASSESS PAR DE GAB VER - AP - GV
0012663	THIAGO MONTENEGRO PIRES	ASSESS PAR DE GAB VER - AP - GV
0012852	LINDEMBERG COSTA FONSECA	ASSESS PARL ESP GAB VER – APE-GV
0012866	MARCOS GONÇALVES DA SILVA	ASSIST. DE GAB. DE VER - AGV
0012675	SELMA DOS SANTOS ANDRADE	ASSESS PAR DE GAB VER - AP - GV
0012468	ROSANGELA MARIA SANTANA DE S. LIMA	ASSESS PAR DE GAB VER - AP - GV
0011826	LISANGELA CAVALCANTE DA SILVA	ASSESS PARL ESP GAB VER - APE-GV
0012436	PRISCILLA ALMEIDA OLIVEIRA	ASSESS PAR DE GAB VER - AP - GV
0011831	ROMULO HALYSSON S. DE OLIVEIRA	ASSESS PAR DE GAB VER - AP - GV
0012914	ALEX DIOGO LUIZ DA SILVA	ASSESS PAR DE GAB VER - AP - GV
0012774	GIOVANNA POLARI BARBOSA	ASSIST. DE GAB. DE VER - AGV
0012803	LUANA FLAVIA BARBOSA DE OLIVEIRA	ASSIST. DE GAB. DE VER - AGV

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2012.

João Pessoa, 06 de setembro 2012

**DURVAL FERREIRA** 

BENILTON LUCENA

RONIVON RAMALHO DINIZ (MANGUEIRA) 2º Secretário

#### PORTARIA Nº 154 / 2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007,

Art. 1° - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para o cargo em Comissão, com direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Matricula	Nome	Cargo
0012963	YGOR VITTO SANTOS DE ANDRADE	ASSESS ESP DE GAB VER - AE - GV
0012959	ALLISSON DE LUCENA WANDERLEY	ASSIST DE GAB DE VER - AGV
0012965	HANIELLY ALVES DE FREITAS	ASSIST DE GAB DE VER - AGV
0012956	ALAN DIOGO BEZERRA DE LIMA	ASSESS PARL DE GAB VER - AP -GV
0012957	ALANY KECIA XAVIER DE SOUSA	ASSESS PARL ESP GAB VER – APE-GV
0012958	JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO	CHEFE DE GAB DE VER - CGV
0012952	ALUSKA FERREIRA DE SOUSA	ASSESS PARL DE GAB VER – AP -GV
0012950	JANAINA DA SILVA ARAUJO	CHEFE DE GAB DE VER - CGV
0012951	ROSEANE DA SILVA SANTOS VIRGINIO	ASSESS PARL ESP GAB VER – APE-GV
0012944	JOÃO MARCELINO PEREIRA NETO	ASSIST DE GAB DE VER - AGV
0012960	ANA LUCIA DE ALBUQUERQUE NUNES	ASSESS PARL DE GAB VER – AP -GV
0012961	YAN SANTOS DE SOUSA	ASSIST DE GAB DE VER - AGV
0012953	ALEXANDRE BATISTA DE ARAUJO	ASSESS PARL DE GAB VER - AP -GV
0012954	JOSINALDO MYCHAEL F. DOS SANTOS	ASSESS PARL DE GAB VER - AP -GV
0012945	FERNANDO IZIDRO PEREIRA	ASSESS PARL ESP GAB VER – APE-GV
0012946	ROBERTA PATRICIA DE M. GONÇALVES	ASSIST DE GAB DE VER - AGV
0012943	MASSILENE DOS SANTOS SILVA	ASSESS PARL DE GAB VER – AP -GV
0012955	CARMEM LUCIA BARBOSA ALVES	ASSESS PARL DE GAB VER - AP -GV
0012962	CARLOS AUGUSTO FREIRE FILHO	ASSESS PARL DE GAB VER - AP -GV
0012964	DANIELLE LEAL DE MENEZES	ASSIST DE GAB DE VER - AGV
0012949	PHABLO DA SILVA RAMALHO	ASSESS PARL ESP GAB VER – APE-GV
0012947	VALERIA ARAUJO DOS SANTOS	ASSESS PARL DE GAB VER - AP -GV
0012948	MARCILIA MARIA SALES CARVALHO	ASSESS ESP DE GAB VER – AE - GV
0012774	GIOVANNA POLARI BARBOSA	ASSESS PARL DE GAB VER - AP -GV
0012803	LUANA FLAVIA BARBOSA DE OLIVEIRA	ASSESS PARL DE GAB VER – AP -GV

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2012.

João Pessoa, 06 de setembro 2012.

**DURVAL FERREIRA** 

HEN

BENILTON LUCENA

Remy loly her RONIVON RAMALHO DINIZ (MANGUEIRA)

## **PORTARIA Nº 155 / 2012**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições regimentais e de acordo o Art. 20, IV, da Resolução nº 05 de 18 de dezembro de 2003,

## RESOLVE:

Art.1º - CANCELAR, Gratificação de Atividade Especial - GAE, do servidor abaixo relacionado, ora à disposição desta Casa Legislativa:

MATRÍCULA	NOME	ORIGEM
11638-6	GILBERTO FELIX DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕEZINHOS

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2012.

João Pessoa, 06 de setembro de 2012.

**DURVAL FERREIRA** 

Presidente

BENILTON LUCENA

RONIVON RAMALHO DINIZ (MANGUEIRA)

#### **PORTARIA Nº 156 /2012**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art.26 combinado com o inciso V, do art.28 e art.29, do Regimento Interno desta Casa,

### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 180 (cento e oitenta dias), de acordo com o Art.141 da Lei 2.380/79- Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, à servidora JOSEBETE ANDRADE B. DA SILVA, matrícula 9.134, ocupante do cargo de Redator de Atas, do Quadro de Pessoal Efetivo deste

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 1 de junho de 2012.

João Pessoa, 06 de setembro de 2012.

DURVAL FERREIRA

lt. BENILTON LUCENA

RONIVON RAMALHO DINIZ (MANGUEIRA)

## EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 28/2012

PROCESSO: 104-1-12-000618-1/2012

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 05/2012 CONTRATO Nº 28/2012

OBJETO: Aquisição de Equipamentos destinados à TV da Câmara Municipal de João Pessoa-PB

CONTRATANTÉ: Câmara Municipal de João Pessoa CONTRATADA: Magics Vídeo Comércio e Representações LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.5279.2471 – Administração Geral da Câmara

CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.52.01 - Equipamento e Material Permanente AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto 10.520/02

DATA DA ASSINATURA: 27 de Setembro de 2012

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias a partir da assinatura contratual.

João Pessoa-PB, 28 de Setembro de 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

## EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 29/2012

PROCESSO: 104-3-459-000570-1/2012 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial N° 06/2012

CONTRATO Nº 29/2012

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática CONTRATANTE: Câmara Municipal de João Pessoa

CONTRATADA: Maxx Papelaria e Distribuição LTDA EPP . VALOR TOTAL: R\$ 42.990,00 ( Quarenta e dois mil, novecentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.5279.2471 – Administração Geral da Câmara CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.52.01 - Equipamento e Material Permanente

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto 10.520/02 DATA DA ASSINATURA: 02 de Outubro de 2012

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (trinta) dias a partir da assinatura.

João Pessoa-PB 03 de Outubro de 2012

Durval Ferreira da Silva Filho Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2012 PROCESSO Nº 104-3-502-000717-1/2012

A Câmara Municipal de João Pessoa - PB, através de sua PRESIDÊNCIA, torna público que realizará no dia 24 de outubro de 2012, às 11:00 horas (horário local), licitação, na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, com o objetivo de contratar empresa especializada no ramo para a execução de de João Pessoa/PB. Os interessados poderão adquirir o Edital à Rua das Trincheiras, nº 104, Centro, João Pessoa-PB, fone (83)3218-6303, das 08:00 às 16:00 horas - Comissão Permanente de Licitação, devendo comparecerem no citado endereço munidos de pendrive ou disquete, ou através do e-mail cpl@cmjp.pb.gov.br

João Pessoa, 09 de Outubro de 2012

DIEGO URBANO PRESIDENTE CPL